



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 002

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1986

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 4 DE MARÇO DE 1986

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nós 1 a 35/86 e 59 e 60/86, restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nós 42 a 48/86 e 61/86, de agradecimento de comunicações.

*Encaminhando à deliberação do Senado os seguintes projetos:*

— Projeto de Lei do Senado nº 1/86-DF, que altera dispositivo da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 2/86-DF, que fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquisição:*

— Nº 36/86, referente à escolha do Sr. Hélio Antônio Scarabotolo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque.

— Nº 37/86, referente à escolha do Sr. André Guimarães, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

— Nº 38/86, referente à escolha do Sr. Guy Mendes Pinheiro de Vasconcellos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

— Nº 39/86, referente à escolha do Sr. Luiz Fernando do Couto Nazareth, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a

função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique.

— Nº 40/86, referente à escolha do Sr. Ramiro Elycio Saraiva Guerreiro, Embaixador do Brasil junto à República Italiana, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Socialista da Albânia.

— Nº 41/86, referente à escolha do Sr. Carlos Alberto Pereira-Pinto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

— Nº 62/86, referente à escolha do Dr. Aldo da Silva Fagundes para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do afastamento compulsório do Dr. Jorge Alberto Roemerio.

##### 1.2.2 — Avisos do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— Nº 570/85, solicitando o cancelamento da Resolução nº 27/85, do Senado Federal, que autorizou o Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

— Nº 47/86, solicitando o cancelamento da Resolução nº 124/85, do Senado Federal, que autorizou o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor equivalente a 32.100.000 ORTN.

— Nº 45/86, comunicando que transmitiu a função de Ministro da Educação e assumiu o exercício de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

##### 1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/86 (nº 6.312/85, na origem), que dispõe sobre a realização de campanha educativa pelo rádio e televisão sobre os efeitos nocivos do uso de entorpecentes.

*Comunicando a aprovação das seguintes matérias:*

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 149/85 (nº 48/83, na origem), que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/85 (nº 5.952/85, naquela Casa), que declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura.

— Projeto de Lei do Senado nº 79/84 (nº 4.693/84, naquela Casa), que institui contribuição sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/85 (nº 357/85-Complementar, naquela Casa), que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 351/79, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/77 (nº 397/85-Complementar, naquela Casa), que estabelece normas de assistência ao excepcional, autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE e dá outras providências.

##### 1.2.4 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.5 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 64/86 (nº 50/86, na origem), solicitando a retirada, para reexame, da Mensagem nº 438, de 23 de novembro de 1983, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1985.

##### 1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 49 a 56/86 (nºs 27, 30 a 33 e 37 a 39/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que os Governos dos Estados do Rio de Janeiro,

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO DE MORAIS SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Semestre ..... Cz\$ 58,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

de Minas Gerais e do Piauí possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento da Mensagem nº 63/86 (nº 49/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado da Paraíba possa contratar operação de crédito, para os fins que específica.

— Recebimento do Ofício nº S/1, de 1986, do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para alienar uma área de terras devolutas do Estado de aproximadamente 9.000 ha, situada no Município de Acará.

— Envio à promulgação de lei sancionada tacitamente pelo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo Especial do Senado Federal e dá outras providências.

— Recebimento do Aviso nº 531/85, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que relaciona, bem como a discriminação dos recursos providos no período de 1º de outubro a 26 de novembro de 1985.

— Recebimento, durante o recesso, de comunicações de ausência do País dos Srs. Senadores Roberto Campos, Fernando Henrique Cardoso, Albano Franco, Marcondes Gadelha e Benedito Canelas.

**1.2.7 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 3/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 523, da CLT, estendendo ao delegado sindical a estabilidade provisória do art. 543.

**1.2.8 — Comunicações**

— Do Sr. Senador Jutahy Magalhães, referente à sua filiação à Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

— Do Sr. Senador Odacir Soares, referente à sua filiação ao Partido da Frente Liberal, passando, em consequência, a integrar a Bancada do PFL.

**1.2.9 — Comunicações da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.2.10 — Discursos do Expediente**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTÁ** — Programa de estabilização econômica do Governo do Presidente José Sarney.

**SENADOR JORGE KALUME** — Autonomia do Poder Judiciário.

**SENADOR MAURO BORGES** — Desligamento de S. Ext do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e ingresso no Partido Democrata Cristão.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 425/85, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38/84, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento nº 461/85, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para, no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário de nascimento de dois eminentes baianos, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 85/83, que acrescenta dispositivo à Legislação Orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 89/83, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 204/85 (nº 6.615/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e dá outras providências. Discussão adiada, nos termos do Requerimento nº 2/86, encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça. Tendo usado da palavra os Srs. Helvídio Nunes e Enéas Faria.

**1.3.1 — Discursos após Ordem do Dia**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Considerações sobre o desenvolvimento científico e tecnológico no País.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Carta do Historiador Hélio Silva, dirigida ao Diretor-Redator-Chefe do Jornal o **Globo**, sob o título, "Hélio Silva esclarece que Filinto Müller não foi da Coluna Prestes".

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Transcurso da data natalícia do ex-Presidente Tancredo Neves.

**SENADOR JORGE KALUME** — Comentários referente a autonomia do Poder Judiciário.

**SENADOR CARLOS ALBERTO** — Apoio à nova política econômica adotada pelo Senhor Presidente da República.

**1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 1<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 4 DE MARÇO DE 1986**

**2.1 — ABERTURA**

**2.1.1 — Comunicação da Presidência**

— Inexistência de quorum para abertura da sessão.

**2.1.2 Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.2 — ENCERRAMENTO**

**3 — EXPEDIENTE — DESPACHADO**

**3.1.1 — Projeto de Lei do Senado**

— Nº 4/86, de autoria do Sr. Senador Severo Gomes, que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a legislação tributária.

**4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

— Nºs 30, de 1985; e 1 a 5, de 1986.

**5 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO**

— Nºs 1, 2, 4 a 12, de 1986.

**6 — ATOS DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO**

— Nºs 1, 6 e 7, de 1986.

**7 — PORTARIAS DO SR. DIRETOR-GERAL**

— Nºs 2 e 7, de 1986.

**8 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Resoluções nºs 16 a 19, de 1985.

— Balancetes Patrimoniais e Demonstrativos das Receitas e Depesas referentes ao período de 1.9 a 30.11.85.

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

**9 — ATAS DE COMISSÃO**

**10 — MESA DIRETORA**

**11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 2<sup>a</sup> Sessão, em 4 de março de 1986

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. José Fragelli e Passos Pôrto*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cais — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) - A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havidando número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a protação de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**  
Nº 01/86 (nº 649/85, na origem), de 6 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 301, de 1985-DF, que altera dispositivos da Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985).

Nº 02/86 (nº 651/85, na origem), de 09 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas.

(Projetos que se transformou na Lei nº 7.414, de 9 de dezembro de 1985).

Nº 03/86 (nº 652/85, na origem), de 9 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que "dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.415, de 9 de dezembro de 1985).

Nº 04/86 (nº 659/85, na origem), de 10 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1985 (nº 6.699/85, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985).

Nº 05/86 (nº 660/85, na origem), de 10 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/81, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.417, de 10 de dezembro de 1985).

Nº 06/86 (nº 663/85, na origem), de 16 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1985 (nº 6.005/85, na Casa de origem), que institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985).

Nº 07/86 (nº 667/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1985 (nº 5.731/85, na Casa de origem), que altera a Composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, cria cargos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.421, de 17 de dezembro de 1985).

Nº 08/86 (nº 668/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao (Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1985 (nº 4.963/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Estradas e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.422, de 17 de dezembro de 1985).

Nº 09/86 (nº 669/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1985 (nº 742/83, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que "dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola", bem como sua legislação complementar.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.423, de 17 de dezembro de 1985).

Nº 10/86 (nº 670/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1985 (nº 4.416/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a pensão especial de que trata a Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985.)

Nº 11/86 (nº 671/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1985-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras provisões.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.425, de 17 de dezembro de 1985.)

Nº 12/86 (nº 674/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1985 (nº 4.972/85, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Nutricionista, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras provisões.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.427, de 17 de dezembro de 1985.)

Nº 13/86 (nº 675/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1985 (nº 4.983/85, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Datilógrafo, do Grupo-Serviços Auxiliares, e dá outras provisões.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.428, de 17 de dezembro de 1985.)

Nº 14/86 (nº 676/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1985, (nº 5.987/85, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça Eleitoral o crédito especial de Cr\$ 920.500.000 (novecentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.429, de 17 de dezembro de 1985.)

Nº 15/86 (nº 677/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1985 (nº 4.111/84, na Casa de origem), que dá nova redução ao *caput* do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.430, de 17 de dezembro de 1985.)

Nº 16/86 (nº 678/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1985-DF, que institui no Distrito Federal o imposto

sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.)

Nº 17/86 (nº 681/85, na origem), de 19 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1985 (nº 3.198/80, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, eliminando da legislação eleitoral o voto vinculado.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.434, de 19 de dezembro de 1985.)

Nº 18/86 (nº 682/85, na origem), de 19 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1985-DF, que fixa o valor do Soldo de Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985.)

Nº 19/86 (nº 683/85, na origem), de 19 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1985 — Complementar (nº 356/85, na Casa de origem), que altera a redução do art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

(Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.)

Nº 20/86 (nº 689/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1981 (nº 1.894/79, na Casa de origem), que inclui na Relação Desritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém — São Luís — Teresina.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 21/86 (nº 691/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 — Lei Afonso Arinos.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 22/86 (nº 692/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1985 (nº 4.065/84, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.438, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 23/86 (nº 693/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1985 — Complementar (nº 249/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal.

(Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 24/86 (nº 694/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1985 (nº 4.957/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Fisioterapeuta do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.439, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 25/86 (nº 695/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1985 (nº 5.180/85, na Casa de origem), que cria cargos em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.440, de 20 de dezembro de 1985).

Nº 26/86 (nº 696/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1985 (nº 4.977/85, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro de Operações, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.441, de 20 de dezembro de 1985).

Nº 27/86 (nº 697/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1984 (nº 3.023/84, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar o imóvel que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.442, de 20 de dezembro de 1985).

Nº 28/86 (nº 698/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1985 (nº 5.082/85, na Casa de origem), que autoriza a reversão, à Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, do terreno que menciona, situado no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.443, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 29/86 (nº 699/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1985 (nº 6.934/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 30/86 (nº 700/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1984 (nº 4.965/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar ao Estado de Goiás os imóveis que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.445, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 31/86 (nº 701/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1985 (nº 4.961/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição do Grupo-Arquivo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.446, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 32/86 (nº 702/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1985 (nº 4.964/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Engenheiro de Pesca a que se refere a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.447, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 33/86 (nº 703/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1985 (nº 6.845/85, na Casa de origem), que cria o Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.448, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 34/86 (nº 704/85, na origem), de 20 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1985 (nº 6.935/85, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando o direito de sindicalização aos empregados da Caixa Econômica Federal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.449, de 20 de dezembro de 1985.)

Nº 35/86 (nº 714/85 na origem), de 30 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1985 (nº 6.972/85, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985.)

Nº 59/86 (nº 666/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei nº 6, de 1985-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1986.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985.)

Nº 60/86 (nº 673/85, na origem), de 17 de dezembro de 1985, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1985 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1986.

(Projeto que transformou na Lei nº 7.426, de 17 de dezembro de 1985.)

#### De agradecimento de comunicações:

Nº 42/86 (Nº 12/86, na origem), de 9 de janeiro do corrente ano, referente à promulgação das Resoluções nºs 123 e 126 de 1985.

Nº 43/86 (nº 14/86, na origem), de 9 de janeiro do corrente ano, referente à promulgação da Resolução nº 134, de 1985.

Nº 44/86 (nº 28/86, na origem), de 6 de fevereiro do corrente ano, referente à aprovação das Mensagens da Presidência da República nºs 352 e 467 de 1982; 97, 238 e 299 de 1983; 141, 173, 287 e 511 de 1984; 44, 326, 327, 368, 387, 388, 394, 402, 419, 425, 449, 476, 497, 542, 543, 566, 577, 578, 596, 597, 599, 617 e 640 de 1985.

Nº 45/86 (nº 34/86, na origem), de 13 de fevereiro do corrente ano, referente às Mensagens SM nºs 324 e 328 a 330, de 1985, que encaminharam autógrafos das Resoluções nºs 141 e 145 a 147, de 1985.

Nº 46/86 (nº 40/86, na origem), de 25 de fevereiro do corrente ano, referente à Mensagem-CN nº 81/85, que encaminhou autógrafo da Emenda Constitucional nº 27, de 29 de novembro de 1985.

Nº 47/86 (nº 41/86, na origem), de 25 de fevereiro do corrente ano, referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 31, de 1985.

Nº 48/86 (nº 42/86, na origem), de 25 de fevereiro do corrente ano, referente à Mensagem-SM 779, de 1985, que encaminhou o texto promulgado do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1984. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.432, de 19 de dezembro de 1985.)

Nº 61/86 (nº 18/86, na origem), de 17 de janeiro de 1986, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 106 de 1983; 49, 242, 254, 267, 272, 296, 297, 312, 330, 443, 502, 504 e 507 de 1984; 32, 35, 37, 42, 161, 163, 271, 283, 347, 363, 367, 369, 370, 372, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 401, 403, 409, 420, 428, 434, 444, 448, 461, 489 e 520 de 1985.

#### Encaminhando os seguintes projetos de lei:

### MENSAGEM Nº 57, DE 1986

(Nº 46/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera dispositivo da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dis-

põe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 25 de fevereiro de 1986. — José Sarney.  
E.M.

Nº 3/86-GAG

Brasília, 29 de janeiro de 1986

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:  
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Exceléncia, os anteprojetos de lei que versam sobre a Fixação de Efetivo e alteração de dispositivos da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976 (Lei de Organização Básica), ambas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A proposta, conforme a exposição de motivos do Senhor Comandante-Geral, irá atender realmente as necessidades da Corporação, considerando o aumento de suas atividades, em todas as áreas, principalmente, na prevenção e na formação técnico-profissional do bombeiro-militar.

O aumento situa-se na faixa de 80% (oitenta por cento) em relação à última Fixação de Efetivo, ocorrida através da Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979. O anteprojeto em lide já recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia protestos de respeito e estima. — Deputado José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, de 1986 — DF

Altera dispositivo da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O artigo 30 da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 O pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal compõe-se de:

- I — Pessoal da ativa:
  - a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros:
    - Quadro de oficiais BM (QOBM).
    - Quadro de oficiais BM Médicos (QOBM/Méd.).
    - Quadro de oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C.Den.)
    - Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Admin.)
    - Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp.)
    - Quadro de Oficial BM Capelão (QOBM/Cap.)
    - b) ....
  - II — ....
- § 1º ....
- § 2º Os Quadros de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd.) e de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C.Den.) serão constituídos pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação diplomados nas respectivas áreas, por escolas oficiais ou reconhecidas oficialmente.
- § 3º ....

§ 4º Compete ao Governador do Distrito Federal regulamentar os quadros de que trata este artigo, bem assim o de Capelão BM, por proposta do Comandante-Geral da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.333,  
DE 18 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

**TÍTULO III****Pessoal****CAPÍTULO I****Do Pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**

Art. 30. O pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal compõe-se de:

I — Pessoal da ativa:

- a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:
  - Quadro de Oficiais BM (QOBM);
  - Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Med);
  - Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm); e
  - Quadro de Oficiais BM Especialista (QOBM/Esp).
- b) Praças Bombeiros-Militares (Praças BM).

II — Pessoal inativo:

- a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os oficiais e praças BM transferidos para a reserva remunerada; e
- b) Pessoal Reformado, compreendendo os oficiais e praças BM reformados.

§ 1º O Quadro de Oficiais BM (QOBM) será constituído pelos oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM.

§ 2º O Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Med) será constituído pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação diplomados em medicina, por escola oficial ou reconhecida oficialmente.

§ 3º Os Quadros de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm) e de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp) serão constituídos pelos oficiais não possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM, oriundos da situação de praça.

§ 4º Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante decreto, regulamentar os quadros de que trata este artigo, por proposta do Comandante-Geral da Corporação, após a apreciação e a aprovação do Ministério do Exército.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

**MENSAGEM**

Nº 58, de 1986

(Nº 45/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, em 25 de fevereiro de 1986. — José Sarney.

E.M.  
Nº 003/86 — GAG — Brasília, 29 de janeiro de 1986

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, os anteprojetos de lei que versam sobre a Fixação de Efetivo e alteração de dispositivos da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1976 (Lei de Organização Básica), ambas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A proposta, conforme a exposição de motivos do Senhor Comandante-Geral, irá atender realmente as necessidades da Corporação, considerando o aumento de suas

atividades, em todas as áreas, principalmente, na prevenção e na formação técnico-profissional do bombeiro-militar.

O aumento situa-se na faixa de 80% (oitenta por cento) em relação à última Fixação de Efetivo, ocorrida através da Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979. O anteprojeto em lide já recebeu parecer favorável do Estado-Maior do Exército.

Aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de respeito e estima. — Deputado José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 2, de 1986 — DF

**Fixa os efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é fixado em 3.984 bombeiros-militares.

Art. 2º O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos Postos e Graduações previstos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na seguinte forma:

I — Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM):

— Coronel .....	06
— Tenente-Coronel .....	13
— Major .....	22
— Capitão .....	45
— Primeiro-Tenente .....	50
— Segundo-Tenente .....	65

II — Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares de Saúde (QOBM/S):

a) Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Méd):	
— Tenente-Coronel .....	01
— Major .....	03
— Capitão .....	05
— Primeiro-Tenente .....	09

b) Quadro de Oficiais BM Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C-Den):

— Tenente-Coronel .....	01
— Major .....	01
— Capitão .....	01
— Primeiro-Tenente .....	02

III — Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm):

— Capitão .....	05
— Primeiro-Tenente .....	07
— Segundo-Tenente .....	09

IV — Quadros de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp):

1. Quadro de Oficiais BM Músicos (QOBM/Mús):	
— Capitão .....	01
— Primeiro-Tenente .....	01
— Segundo-Tenente .....	01

2. Quadro de Oficiais BM de Manutenção (QOBM/Mnt):

— Capitão .....	01
— Primeiro-Tenente .....	01
— Segundo-Tenente .....	01

V — Quadro de Oficial BM Capelão (QOBM/Cap):

— Capitão .....	01
-----------------	----

VI — Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):

— Subtenente .....	37
— Primeiro-Sargento .....	122
— Segundo-Sargento .....	204
— Terceiro-Sargento .....	394
— Cabo .....	585
— Soldado de 1º Classe .....	2.390

Art. 2º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no artigo 1º desta lei:

I — Os bombeiros-militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo.

II — Os Aspirantes-a-Oficial BM.

III — Os Alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de Graduados.

IV — Os Alunos do Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares.

V — Os bombeiros-militares agregados e os que, por força da legislação anterior, permaneceram sem numeração nos Quadros de Origem.

Art. 3º A fixação dos efetivos dos alunos dos Cursos de Formação de Bombeiros-Militares, em seus diversos círculos, será regulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de modo a atender às necessidades dos Postos e Graduações iniciais dos diversos Quadros.

Art. 4º As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas no decurso de três anos, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária, obedecidos os seguintes percentuais:

I — 40% (quarenta por cento), no ano de 1986.

II — 30% (trinta por cento), no ano de 1987.

III — 30% (trinta por cento), no ano de 1988.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta das dotações consignadas ao Corpo de Bombeiros, constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.673, de 5 de julho de 1979.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.673,

DE 5 DE JULHO DE 1979

**Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.**

O Presidente da República Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é fixado em 2.200 (dois mil e duzentos) bombeiros-militares.

Art. 2º O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na seguinte forma:

I — Quadro de Oficiais BM Bombeiros Militares (QOBM):	
— Coronel BM	3
— Tenente-Coronel BM	7
— Major BM	12
— Capitão BM	24
— 1º-Tenente BM	30
— 2º-Tenente BM	36

II — Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm):

— Capitão BM/Adm	1
— 1º-Tenente BM/Adm	2
— 2º-Tenente BM/Adm	3

III — Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp):

— 1º-Tenente BM Músico	1
— 2º-Tenente BM Músico	1

IV — Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):

— Subtenente BM	15
— 1º-Sargento BM	71
— 2º-Sargento BM	117
— 3º-Sargento BM	247
— Cabo BM	430
— Soldado BM	1.200

Parágrafo único. O efetivo de praças especiais terá número variável.

Art. 3º O preenchimento das vagas, por promoção, admissão por concurso ou inclusão, decorrente da presente Lei, só será realizado na proporção em que forem implantados Órgãos, Cargos e Funções previstos na Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescências:

### MENSAGEM

Nº 36, de 1986

(Nº 001/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Hélio Antonio Scarabotolo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque, nos termos do § 2º do Art. 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Hélio Antonio Scarabotolo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 6 de janeiro de 1986. — José Sarney.

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES INFORMAÇÃO

#### CURRICULUM VITAE HÉLIO ANTÔNIO SCARABÓTOLO

Palmeiras/SP, 1º de agosto de 1921.

Filho de Herminio Scarabotolo e Catharina Scarabotolo.

Bacharel em Filosofia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Campinas.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD-Niterói.

Curso de Direito Internacional, Academia de Direito Internacional, Haia.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Curso Superior de Guerra, ESG.

Fiscal do Governo brasileiro junto à firma "Thomas de La Rue Ltda.", para a inspeção da fabricação de papel-moeda, 1955.

À disposição do Governo do Estado de São Paulo, 1963. Professor de Prática Diplomática, CPCD/IRBr, 1964/66 e 1976/77.

Ministro de Estado, interino, da Justiça, 1967/68.

Presidente da Comissão da Reforma Administrativa do Ministério da Justiça, Rio de Janeiro, 1967.

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, 1967.

Professor de Prática Diplomática no Curso de Prática Diplomática e Consular, 1975.

Cônsul de Terceira Classe, 9 de janeiro de 1948.

Cônsul de Segunda Classe, merecimento, 16 de dezembro de 1953.

Primeiro-Secretário, antigüidade, 15 de julho de 1961.

Conselheiro, título, 16 de março de 1963.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de janeiro de 1967.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 1 de novembro de 1975.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1956/59.

Chefe da Secretaria do Instituto Rio Branco, 1962/63.

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1963/67.

Diretor, substituto, do Instituto Rio Branco, 1963.

Chefe do Cerimonial, 1975/77.

Amsterdam, Vice-Cônsul, 1950/52.

Amsterdam, Encarregado, 1950, 1951 e 1952.

Londres, Vice-Cônsul, 1952/53.

Londres, Cônsul-Adjunto, 1953/56.

Londres, Encarregado, 1952, 1953 e 1954.

Montevideu, Segundo-Secretário, 1959/60.

Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1960/61.

Buenos Aires, Primeiro-Secretário, 1961/62.

Buenos Aires, Encarregado de Negócios, 1961.

Paris, Cônsul-Geral, 1968/72.

Copenhague, Embaixador, 1978/84.

Barcelona, Cônsul-Geral, 1985.

Comissão de Reparações de Guerra, 1956/59 (representante do MRE).

Comissão dos Festejos do Cinquentenário da Imigração Japonesa, 1958 (representante do MRE).

À disposição do Príncipe Mikasa, do Japão, em visita ao Brasil, 1958.

Conselho Geral do Centro Nacional de Realismo Social, 1963 (representante do MRE).

Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas, 1964/67 (membro).

Comissão Educacional dos EUA no Brasil, 1964/66 (membro).

Conselho Assessor da Escola Interamericana de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, 1964 (representante do MRE).

Comissão Filatélica Brasileira, 1964 (representante do MRE).

I Reunião da Comissão Mista do Acordo Cultural Brasil—Argentina, Buenos Aires, 1964 (membro).

Conferência sobre Aplicação da Ciência e Tecnologia no Desenvolvimento da América Latina, Santiago, 1964 (delegado-suplente).

XII Sessão da Conferência Geral da ONU para a UNESCO, Paris, 1964 (delegado-suplente).

II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965 (delegado-suplente).

Conselho Deliberativo da CAPES, 1966 (membro).

Comissão Mista Luso-Brasileira para a Elaboração do Acordo de Cooperação Intelectual, Rio de Janeiro, 1967 (membro).

Comissão para a Reorganização dos Serviços Culturais do MRE, 1967 (membro).

Reunião do Grupo de Trabalho do CIME, Washington, 1968 (participante).

À disposição da Comitiva do Cardeal Dom Agnello Rossi, Roma, 1965.

XIV Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1966 (delegado).

IV Reunião do Conselho Interamericano Cultural, OEA, Washington, 1966 (delegado).

Comissão Mista Franco-Brasileira para a Implementação dos Acordos de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, Paris, 1967 (membro).

Comemorações do Aniversário da Revolução do Iraque, 1974 (representante do Governo brasileiro).

XXIX Sessão da ONU, Nova Iorque, 1974.

Comitiva Presidencial, em visita à República Oriental do Uruguai, 1975 (membro).

Comitiva Presidencial, em visita oficial de Estado, à França, Grã-Bretanha e Japão (membro).

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília, Grande Oficial, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha Anchietá, Brasil.

Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes (FEB), Brasil.

Medalha Cândido Rondon, Sociedade Geográfica Brasileira, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília, Grande Oficial, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes (FEB), Brasil.

Medalha Cândido Rondon, Sociedade Geográfica Brasileira, Brasil.

Ordem do Mérito, Oficial de 1ª Classe, República Federal da Alemanha.

Ordem do Mérito, Oficial, República Argentina.

Ordem do Mérito Civil, Comendador, Coréia.

Ordem do Infante Dom Henrique, Grande Oficial, Portugal.

Ordem Zastave Sa Zlatni, Grande Oficial, Iugoslávia.

Ordem Nacional, Comendador, Costa do Marfim.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Ordem de Malta.

Ordem Tudor Vladimirescu, Comendador, Romênia.

Ordem de São Michael e São Jorge (KCMG), Grã-Bretanha.

Ordem Francisco Morazán, Grande Oficial, Honduras.

Ordem do Leão, Grande Oficial, Senegal.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Paraguai.

Ordem de Cristo, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem do Tesouro Sagrado, Grã-Cruz, Japão.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Itália.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Espanha.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Peru.

Ordem do Leão, Grã-Cruz, Finlândia.

Ordem de São Carlos, Grã-Cruz, Colômbia.

Ordem Francisco de Miranda, Grã-Cruz, Venezuela.

Legião de Honra, Comendador, França.

Cavaleiro da Graça Magistral da Ordem Soberana e Militar de Malta.

O Embaixador Hélio Antônio Scarabotolo se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Barcelona.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

### MENSAGEM

Nº 37, de 1986

(Nº 002/86, na origem)

Excelensíssimos Senhores membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho à honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor ANDRÉ GUIMARÃES, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia, nos termos do § 2º do Art. 24 e o Art. 39 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Ministro André Guimarães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de janeiro de 1986. — José Sarney.

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES INFORMAÇÃO

#### CURRICULUM VITAE ANDRÉ GUIMARÃES

Haia/Holanda (Brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946), 6 de março de 1932.

Filho de Mario da Costa Guimarães e Lilia Talavera Guimarães.

Bacharel em Direito, PUC/RJ.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Curso Superior de Guerra, ESG.

II Curso de Promoção Comercial para Chefes de Setores de Promoção Comercial, Itamaraty.

Chefe do Cerimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, 1975/78.

Consultoria de Assuntos Internacionais — EMFA, 1982/83.

Cônsul de Terceira Classe, concurso, 27 de junho de 1955.

Segundo-Secretário; antiguidade, 24 de outubro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Conselheiro, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Auxiliar do Chefe da Divisão Cultural, 1955.

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Comercial, 1957/60.

Chefe do Arquivo do Departamento de Administração, 1960.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1966/67.

Agregado, 1982/83.

Chefe da Divisão Especial de Acompanhamento Orçamentário e Execução Financeira, 1985.

Washington, Segundo-Secretário, 1961/64.

Lisboa, Segundo-Secretário, 1964/66.

Lisboa, Chefe, interino, do SEPRO; 1964.

Montevideu, ALALC, Primeiro-Secretário, 1967/69.

Montevideu, ALALC, Encarregado de Negócios, 1967 e 1968.

Montevideu, Primeiro-Secretário, 1969/71.

Montevideu, Chefe do Setor de Promoção Comercial, 1969/71.

Milão, Cônsul-Adjunto, 1971/73

Milão, Encarregado, 1972.

Milão, Chefe do SECOM, 1972/73.

Santiago, Cônsul-Geral, 1979/82.

Comitiva do Ministro de Estado para assinatura de tratados com o Uruguai, 1956 (assessor).

V Conferência Regional da FAO para a América Latina, San José, 1958 (assessor).

II Reunião da Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre Países da América Latina, 1960 (assessor).

Simpósio Luso-Brasileiro de Estudos, Madison, 1962 (representante).

Simpósio sobre Problemas de População, Virgínia, 1963 (representante).

Missão Especial às solenidades da posse do Presidente da Costa Rica, 1966 (assessor).

Missão Especial da Costa Rica às solenidades da posse do Presidente do Brasil, 1956.

Comissão Permanente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1960 (representante).

Grupo de Trabalho de Estudos dos Problemas de Arquivo no Brasil, 1961 (representante).

Missão Uruguaia de Relações Econômicas, Comerciais e Financeiras Brasil-Uruguai, 1971 (representante).

Ordem de Rio Branco, Comendador, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha "Mérito Santos Dumont", Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

"Ordem al Mérito de Chile", Grande Oficial, Chile.

Ordem "Bernardo O'Higgins", Grande Oficial, Chile.

"Ordre National du Mérite", comendador, França.

Ordem do Infante Dom Henrique, Comendador, Portugal.

Ordem de Benemerência, Comendador, Portugal.

"Ordem Francisco de Miranda", Segunda Classe, Venezuela.

Ministro André Guimarães se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe da Divisão Especial de Acompanhamento Orçamentário e Execução Financeira, no Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores)

## MENSAGEM

Nº 38, de 1986

(Nº 003/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer, do Senhor GUY MENDES PINHEIROS DE VASCONCELLOS, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau, nos termos do § 2º do Artigo 24, e o Artigo 39 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Ministro Guy Mendes Pinheiro de Vasconcellos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 07 de janeiro de 1986. — José Sarney.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE GUY MENDES PINHEIRO DE VASCONCELLOS

Rio de Janeiro/RJ, 20 de abril de 1933.

Filho de Henrique Pinheiro de Vasconcellos e Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcellos.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr. Bacharel em Direito, FDUB/RJ.

Curso Superior de Guerra na ESG.

Cônsul de Terceira Classe, 05 de maio de 1959.

Segundo-Secretário, merecimento, 18 de dezembro de 1962.

Primeiro-Secretário, merecimento, 11 de outubro de 1970.

Conselheiro, merecimento, 01 de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Chefe, substitutivo, da Divisão de Orçamento, 1959/60.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da América, 1970/73.

Agregado, 1983.

Chefe da Divisão de Atividades de Promoção Comercial, 1985.

Montevideu, Terceiro-Secretário, 1962.

Montevideu, Segundo-Secretário, 1962/65.

Montevideu, Chefe do SEPRO, 1963.

Copenhague, Segundo-Secretário, 1965/67.

Houston, Cônsl-Adjunto, 1967.

Assunção, Cônsl-Adjunto, 1967/70.

Assunção, Encarregado, 1967, 1968, 1969 e 1970.

Paris, Conselheiro, 1974/77.

Santiago, Conselheiro, 1977/78.

Santiago, Ministro-Conselheiro, 1978/80.

Santiago, Encarregado de Negócios, 1978 e 1979.

Lisboa, Ministro-Conselheiro, 1980/83

Lisboa, Encarregado de Negócios, 1980, 1981 e 1982.

Reunião do Centro Sul-Americanano de Estudantes de Ciências Econômicas do Centro Sul-Americanano de Extensão Agrícola, Porto Alegre, 1960 (membro).

Comissão de Organização do Programa do encontro dos Presidentes do Brasil e da Itália, 1961 (membro).

Conselho Deliberativo da SUDAM, 1973 e 1974 (representante, substituto do MRE).

XXXVII Assembléia-Geral do Instituto Internacional do Algodão e na XL Reunião Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Lisboa, 1981 (chefe).

O Ministro Guy Mendes Pinheiro de Vasconcellos se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe da Divisão de Atividades de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estudo das Relações Exteriores, em 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM

Nº 39, de 1986

(Nº 004/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Fernando do Couto Nazareth, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, nos termos do § 2º do art. 24 e o art. 39 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Luiz Fernando do Couto Nazareth, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 7 de janeiro de 1986. — José Sarney.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE

LUIZ FERNANDO DO COUTTO NAZARETH

Rio de Janeiro/RJ, 16 de maio de 1934

Filho de Oscar Carneiro Nazareth e

Ana Adelaide do Couto Nazareth.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND-UB/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Estágio na OEA.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Cônsul de Terceira Classe, 22 de janeiro de 1959.

Segundo-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 25 de junho de 1969.

Conselheiro, merecimento, 25 de agosto de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Chefe, substituto, da Divisão do Material, 1959/61.

Auxiliar do Subsecretário-Geral de Política Exterior, 1967.

Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1968.

Chefe, interino, da Divisão de Ciência e Tecnologia, 1968.

Chefe do Serviço de Expediente, 1969.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1969/70.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1979/81.

Chefe da Divisão de Fronteiras, 1979/83.

Roma, Vice-Cônsul, 1961.

Roma, Cônsl-Adjunto, 1961/62.

Roma, Segundo-Secretário, 1962/63.

Washington, Segundo-Secretário, 1963/65.

Assunção, Segundo-Secretário, 1965/67.

Barcelona, Cônsl-Adjunto, 1971/73.

Barcelona, Encarregado, 1971 e 1972.

Montevideu, Conselheiro, 1973/79.

Montevideu, Encarregado de Negócios, 1974.

Manágua, Encarregado de Negócios, 1974.

Manágua, Encarregado de Negócios, 1979 e 1983.

Manágua, Embaixador, 1984/85.

Comissão de Concorrências, 1960 e 1961 (membro).

Grupo de Trabalho de Transferência do MRE para Brasília, 1960 (membro).

Comissão de Obras de Reforma de Repartições Brasileiras no Exterior, 1960 (membro).

Solenidades de Inauguração da Ponte Brasil-Paraguai, 1965 (membro).

Grupo de Trabalho de Reestudo dos Assuntos ligados aos Órgãos de Divulgação do MRE, 1968 (membro).

V Reunião da Comissão Técnica de Trânsito e Segurança dos Congressos Panamericanos de Estradas de Rodagem, Washinton, 1969 (Chefe).

XIII Encontro das Chefias dos Órgãos Federais situados em Brasília, 1969 (representante do MRE).

Conselho Nacional de Trânsito, 1969/70 (representante do MRE).

Comitê de Ação do SELA para a Reconstrução da Nicarágua, Manágua, 1980 (representante do Brasil, Vice-Presidente).

III Reunião Extraordinária do Comitê de Ação do SELA de Habitações e Edificações de Interesse Social, Manágua, 1980 (observador).

Reunião Preparatória da Conferência Internacional sobre a Questão da Palestina, Manágua, 1983 (chefe).

O Embaixador Luiz Fernando do Couto Nazareth se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe de Departamento de Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores)

## MENSAGEM

Nº 40, de 1986

(Nº 005/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RAMIRO ELYSIO SARAIVA GUERREIRO, Embaixador do Brasil junto à República Italiana, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Socialista da Albânia, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Ramiro Elysius Saraiva Guerreiro, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 8 de janeiro de 1986. — José Sarney

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
INFORMAÇÃO**

**CURRICULUM VITAE**

RAMIRO ELYSIO SARAIVA GUERREIRO

Salvador/BA, 2 de dezembro de 1918.

Filho de José Affonso Guerreiro e Esther Saraiva Guerreiro.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, 19 de abril de 1945.

Curso de Prática Diplomática e História da Cartografia Política do Brasil, ICBR.

Cônsul de Terceira Classe, concurso, 19 de abril de 1945.

Segundo-Secretário, merecimento, 21 de dezembro de 1949.

Primeiro-Secretário, merecimento, 20 de junho de 1958.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 28 de dezembro de 1961.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 30 de setembro de 1968.

Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração, 1952.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1953.

Chefe da Divisão da América Setentrional, 1962.

Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1962/63.

Secretário-Geral-Adjunto para organismos internacionais, 1967/69.

Subsecretário-Geral de Política Exterior, 1969.

Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1974/78.

Ministro de Estado, interino, 1974, 1975, 1976 e 1978.

Ministro de Estado, 1979/85.

Nova Iorque, ONU, Terceiro-Secretário, 1946/49.

Nova Iorque, ONU, Segundo-Secretário, 1949/50.

La Paz, Segundo-Secretário, 1950/52.

La Paz, Encarregado de Negócios, 1950 e 1951.

Madrid, Segundo-Secretário, 1953/56.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo-Secretário, 1956.

Washington, Segundo-Secretário, 1956/58.

Washington, Primeiro-Secretário, 1958/60.

Madrid, Ministro-Conselheiro, 1963/66.

Madrid, Encarregado de Negócios, 1965.

Montevideu, Ministro-Conselheiro, 1966/67.

Montevideu, Encarregado de Negócios, 1966 e 1967.

Genebra, Delegação Permanente, Embaixador, 1970/74.

Paris, Embaixador, 1978/79.

Roma, Embaixador, 1985.

Comitê para o Desenvolvimento Progressivo do Direito Internacional e sua Codificação, Nova Iorque, 1947 (assessor do representante).

II e III Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1947 e 1948 (secretário).

VII Reunião do ECOSOC, Genebra, 1948 (membro).

Comitê para Apatridia e Problemas Conexos, Nova Iorque, 1950 (representante e relator).

A disposição da Missão Especial da Bolívia às solenidades de Posse do Presidente da República, 1951.

VII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1952 (membro).

Comissão de Revisão do Índice Decimal para a Classificação da Correspondência do MRE, 1952 (presidente).

Comissão de Levantamento da Correspondência Especial do MRE, 1952 (membro).

Comissão de Estudos do Programa da X Conferência Interamericana, Caracas, 1954 (membro).

XXXIX Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra 1956 (conselheiro-técnico).

XXII e XXIII Sessões do ECOSOC, 1956 (membro).

XII, XIII, XIV e XV Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1957, 1958, 1959 e 1960 (membro).

V e VI Reuniões de Consulta dos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos Estados Americanos, San José, 1960 (membro).

Grupo de Trabalho para Estudo da Agenda Provisional da XI Conferência Interamericana, 1961 (membro).

I Período de Sessões das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1961 (delegado).

Comissão de Coordenação e Redação Final do "Relatório" do MRE, 1961 (presidente).

Comissão de Promoções, 1962 (membro-suplente), XVI e XVII Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1961 e 1962 (delegado-suplente).

Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores, ALALC, Montevideu, 1966 (delegado).

Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Montevideu, 1967 (delegado-suplente).

Sessão Especial de Emergência da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1967 (delegado).

XXII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1967 (delegado-suplente).

III Sessão do Comitê da ONU sobre o Fundo do Mar, Rio de Janeiro, 1968 (chefe).

Grupo de Trabalho Interministerial Marinha-Relações Exteriores, 1969 (presidente).

XXIII, XXIV e XXV Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1968, 1969 e 1970 (membro).

Reunião do Comitê de Fundos Marinhos, 1969 e 1972 (representante).

XXVI Sessão do GATT, Genebra, 1970 (chefe).

IV Sessão do Comitê de Transportes Marítimos, UNCTAD, Genebra, 1970 (chefe).

Reunião do CCD, Genebra, 1970 a 1974 (chefe).

LVII e LVIII Sessões Governamentais da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1972 e 1973 (delegado).

XXVII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1972 (delegado).

XIV Sessão do Conselho de Administração do PNUD, 1972 (chefe).

VIII Reunião da Comissão de Petróleo, OIT, Genebra, 1973 (chefe).

III Sessão do Comitê Preparatório para as Negociações Comerciais.

Multilaterais no Âmbito do GATT, Genebra, 1973 (chefe).

IV Série de Sessões da Assembléia Geral e Conferências e Comitê de Cooperação da OMPI, Genebra, 1973 (chefe).

III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Nova Iorque, 1973 (chefe).

Reunião do Comitê dos Fundos Marinhos e Oceânicos, Nova Iorque, 1973 (chefe).

Reunião do Grupo de Montevideu, SAL, San Salvador, 1973 (chefe).

Reuniões da Junta de Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, 1973 (chefe).

XXVII Sessão da Assembléia Geral da ONU, 1973 (delegado).

XVI Sessão do Conselho de Administração do PNUD, 1973 (chefe).

Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica e da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Ciência e Tecnologia, Brasília, 1974 (chefe da seção brasileira).

I Sessão da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Caracas, 1974 (chefe).

II Sessão da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Genebra, 1975 (chefe).

V Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica, Bonn, 1975 (chefe).

II Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Econômica, Bonn, 1975 (chefe).

IV e V Sessões da III Conferência da ONU sobre Direito do Mar, Nova Iorque, 1976 (chefe).

VII Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Tecnológica, Bonn, 1977 (chefe).

Missão especial junto aos Governos do Irã, Japão e da Áustria, onde assinou, em nome do Governo brasileiro, Acordo Comercial, 1978.

XXIV Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1979.

III Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Grupo dos "77", Nova Iorque, 1979.

Visita Oficial à Venezuela, 1979.

Assinatura do Acordo sobre Cooperação Técnica-Operativa entre os aproveitamentos da Itaipu e Corpus, Ciudad Presidente Stroessner, Paraguai, 1979.

Visita Oficial do Presidente da República à Venezuela, Caracas, 1979.

Reunião com os Chanceleres do Grupo Andino, Lima, 1980.

XXXV Sessão da Assembléia Geral da ONU, 1980.

Visitas Oficiais do Presidente da República ao Paraguai, Argentina e Chile, 1980.

Visita Oficial à República Federal da Alemanha, Tanzânia, Zâmbia, Zimbabwe, Moçambique, Angola e Chile, 1980.

Visita Oficial a Bruxelas (Encontro com a Comunidade Económica Europeia), 1980.

Visita Oficial ao Canadá, 1980.

I Reunião do Conselho de Ministros da ALALC e Reunião Intergovernamental para a subscrição do Tratado que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração, Montevideu, 1980 (chefe).

I Reunião de Chanceleres dos Países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, Belém, 1980.

XI Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1980.

Visitas Oficiais do Presidente da República à França e a Portugal, 1981.

Visita Oficial do Presidente da República à Colômbia, 1981.

I Reunião da Comissão Mista de Coordenação Brasil-Nigéria, Lagos, 1981 (chefe).

Visita Oficial do Presidente da República à República Federal da Alemanha, 1981.

Encontro do Presidente da República com o Presidente da República da Nação Argentina, Paso de los Libres, 1981.

Visita Oficial ao Senegal, 1981.

Visita Oficial do Presidente da República ao Peru, 1981.

Reunião Internacional sobre Cooperação e Desenvolvimento, Cancún, México, 1981.

Visita Oficial ao México, 1981.

XXXVI Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1981.

Encontro sobre Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, Cancún, México, 1981.

XII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Santa Cruz de la Sierra, 1981.

Visita Oficial à Grã-Bretanha, 1981.

XI Assembléia Geral da OEA, Santa Lúcia, 1981.

Visitas Oficiais ao Suriname e à Guiana, 1982.

Visita de trabalho à Venezuela, 1982.

Visitas Oficiais à República Popular da China e ao Japão, 1982.

XX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Signatários do TIAR, Washington, 1982.

Visitas Oficiais do Presidente da República aos Estados Unidos e ao Canadá, 1982.

Visita Oficial a Trinidad-e-Tobago e II Reunião da Comissão Mista Brasil-Trinidad-e-Tobago, Port-of-Spain, 1982 (chefe).

Comitiva do Presidente da República à Sessão de abertura da XXXVII Sessão da Assembléia Geral da ONU, 1982.

XXXVII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1982.

Visitas Oficiais à Itália, Áustria, ao Vaticano e à Arábia Saudita, 1982.

Encontro do Presidente da República com o Presidente da República do Paraguai, Foz do Iguaçu, 1982.

XXXVIII Sessão Anual das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, Genebra, 1982 (chefe).

XIII Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, (chefe).

Encontro do Presidente da República com o Presidente da Nação Argentina, Foz do Iguaçu, 1983.

Reunião da Coordenação Latino-Americana, em nível ministerial, convocada pelo SELA, preparatória da VI UNCTAD, Cartagena, 1983.

Visitas Oficiais a Washington, ao Gabão, à Costa do Marfim e a Guiné-Bissau, 1983.

V Reunião Ministerial do Grupo dos "77" (UNCTAD), Buenos Aires, 1983.

Visita do Presidente da República ao Estado de Rondônia (Forte da Beira), 1983.

Visita do Presidente da República ao México, Cancún, 1983.

Visita Oficial à Iugoslávia, 1983.

VI Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Belgrado, 1983.

Encontro com o Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países-Baixos, Amsterdam, 1983.  
Visita Oficial ao Iraque, 1983.

**XXXVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1983.**

Seminário sobre Comércio Internacional, promovido pelo **European Management Forum**, Lausanne, 1983.  
Visita do Presidente da República à Nigéria, 1983.  
Visita do Presidente da República a Guiné-Bissau, 1983.  
Visita do Presidente da República ao Senegal, 1983.  
Visita do Presidente da República à Argélia, 1983.  
Visita do Presidente da República a Cabo Verde, 1983.  
**XIV Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Assunção, 1983.**

Reunião sobre Projetos de Desenvolvimento e Cooperações Públicas Internacionais, do Grupo dos "77", no âmbito da Cooperação Sul-Sul, Rio de Janeiro, 1983.  
**II Reunião de Chanceleres dos Países Signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, Cali, 1983.**

I Conferência Económica de Chanceleres Latino-Americanos, Quito, 1984.

X Assembléia Extraordinária da OEA (eleição do Secretário-Geral da Organização), Washington, 1984.  
**I Reunião da Comissão Mista Brasil-Congo, 1984.**

Visita de trabalho ao Ministro dos Negócios Estrangeiros da França, Sr. Claudio Cheysson, 1984.

Encontro dos Presidentes da República Federativa do Brasil, Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, e do Presidente do Paraguai, Senhor Alfredo Stroessner, 1984.

XI Assembléia Extraordinária da OEA (admissão de São Cristóvão e Nevis na OEA), Washington, 1984.  
**II Reunião do Conselho de Ministros da ALADI, Montevideu, 1984.**

Reunião de Chanceleres e Ministros da Fazenda dos Países Latino-Americanos, Cartagena, 1984.  
II Parte da Sessão de 1984.  
II Parte da Sessão de 1984 da Conferência do Desenvolvimento, Genebra, 1984.

Reunião em Nível Ministerial, do Grupo de Cartagena, Mar del Plata, Argentina, 1984.

**XXXIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1984.**

**XV Reunião dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Punta del Este, 1984.**

Visita Oficial ao Paquistão, 1984.

Visita Oficial do Senhor Presidente da República a Santa Cruz de la Sierra, 1984.

Visita Oficial à Índia, 1984.

Visita Oficial à Venezuela, Caracas, 1984.

Visita Oficial a Portugal, 1984.

Visita do Senhor Presidente da República a Marrocos, 1984.

Visita do Senhor Presidente da República à Espanha, 1984.

Visita Oficial ao Uruguai, 1984.

Visita do Senhor Presidente da República ao Japão, 1984.

Visita do Senhor Presidente da República à China, 1984.

Visita Oficial ao Chile, 1984.

Visita Oficial ao Zaire, 1984.

**III Reunião Ministerial do Mecanismo de Consulta e Seguimento Regional do Consenso de Cartagena, São Domingos, 1985.**

Sócio Titular da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.

Membro da Sociedade Americana de Direito International.

Membro da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico.

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Direito International.

Membro Correspondente do Conselho Argentino para as Relações Internacionais.

Membro Catedrático da Academia de Jurisprudência e Direito Comparado, Rio de Janeiro.

Membro Associado do Instituto Hispano-Luso-Americanano de Direito International, Lima.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grã-Cruz, Brasil.  
Ordem do Mérito Aeronáutico, Grã-Cruz, Brasil.  
Ordem do Mérito Comercial, Grã-Cruz, Brasil.  
Ordem do Mérito Judiciário Militar, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Brasil.  
Ordem do Mérito de Brasília, Grã-Cruz, Brasil.  
Ordem do Mérito do Trabalho, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Congresso Nacional, Grande Oficial, Brasil.

Medalha de Rio Branco, Brasil.  
Medalha Lauro Müller, Brasil.  
Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.  
Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.  
Medalha do Pacificador, Brasil.  
Medalha *Libertas quae sera tamen*, de Minas Gerais, Brasil.

Ordem da Estrela Equatorial, Grande Oficial, Gabão.  
Ordem Condor dos Andes, Oficial, Bolívia.  
Ordem de Isabel, a Católica, Grande Oficial, Espanha.  
Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Chile.  
Ordem de São Carlos, Grã-Cruz, Colômbia.  
Ordem do Tesouro Sagrado, Grã-Cruz, Japão.  
Ordem de Cristo, Grã-Cruz, Portugal.  
Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Itália.

Ordem Real Sueca da Estrela Polar, Grã-Cruz, Suécia.  
Ordem do Império Britânico, Grã-Cruz.  
**Tudor Vladimirescu**, Classe I, Romênia.  
Ordem do Infante Dom Henrique, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem do Sol, Grã-Cruz, Peru.  
Ordem do Mérito, Grã-Cruz, República Federal da Alemanha.

Ordem do Mérito, Grã-Cruz, Senegal.  
Ordem Francisco de Miranda, I Classe, Venezuela.  
Condecoração da Iugoslávia.  
Ordem do Mérito por Serviços Especiais, Grã-Cruz, Peru.

Costa do Marfim, Grande Oficial.  
Ordem do Mérito Civil, Grã-Cruz, Espanha.  
Ordem Nacional "José Matías Delgado", Grã-Cruz, El Salvador.

Ordem de Boyacá, Grã-Cruz, Colômbia.  
Ordem Nacional do Mérito, Grã-Cruz Especial, Paraguai.

Ordem da Coroa de Carvalho, Luxemburgo.  
Ordem Bernardo O'Higgins, Grã-Cruz, Chile.  
Ordem do Libertador San Martin, Grã-Cruz, Argentina.

Ordem do Mérito de Bogotá, Grã-Cruz, Colômbia.  
Ordem Militar de Cristo, Grã-Cruz, Portugal.  
Ordem do Libertador, Grã-Cruz, Venezuela.  
**Légion d'Honneur**, Grande Oficial, França.  
Ordem "Máximo Francisco Morazá", Grã-Cruz, Honduras.

Ordem Nacional, "Miguel Caro y Rufino José Cuervo", Grã-Cruz, Colômbia.  
Ordem Nacional, Grande Oficial, Guiné.  
Ordem Nacional do Mérito, Grã-Cruz, Equador.  
Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem da Benemerência, Grã-Cruz, Portugal.  
Ordem de Roraima, Membro Honorário, Guiana.  
Ordem de Isabel, a Católica, Grã-Cruz, Espanha.  
Ordem Nacional Honra e Mérito, Grã-Cruz, Haiti.  
Ordem Condor dos Andes, Grã-Cruz, Bolívia.  
Banda da Águia Asteca, México.  
Medalha de Simón Bolívar, Venezuela.  
Ordem do Ouissam Alaoui, Marrocos.

O Embaixador Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — **Paulo Monteiro Lima**, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores)

## MENSAGEM Nº 41, de 1986

(Nº 19, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor CARLOS ALBERTO PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, nos termos do § 2º do artigo 24 do Decreto nº 91.658, de 18 de setembro de 1985.

Os méritos do Embaixador Carlos Alberto Pereira Pinto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de janeiro de 1986. — José Sarney.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### INFORMAÇÃO

#### CURRICULUM VITAE

**CARLOS ALBERTO PEREIRA PINTO**

Caxias do Sul/RS, 19 de julho de 1923.

Filho de João José Pinto Filho e Luiza Macedonia Pereira Pinto.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, UPA.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, CAD.

Estagiário na Academia de Direito Internacional de Haia.

Cônslul de Terceira Classe, 3 de outubro de 1951.

Segundo-Secretário, antiguidade, 1º de dezembro de 1958.

Primeiro-Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1961.

Conselheiro, título, 5 de setembro de 1967.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 19 de maio de 1971.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Auxiliar de Secretário-Geral, 1960.

Auxiliar de Chefe do Departamento Político e Cultural, 1960/61.

Chefe, substituto, do Cerimonial, 1960/61.

Auxiliar do Chefe do Departamento Geral de Administração, 1961/62.

Introdutor Diplomático, 1970/73.

Assessor do Ministro de Estado, 1974.

Londres, Terceiro-Secretário, 1953/56.

Madrid, Terceiro-Secretário, 1956/58.

Madrid, Segundo-Secretário, 1958/60.

Bruxelas, Primeiro-Secretário, 1962.

Bruxelas, Missão Junto à CEE, Primeiro-Secretário, 1962/63.

Bruxelas, Missão Junto à CEE, Encarregado, 1962 e 1963.

Madrid, Primeiro-Secretário, 1963/66.

Guatemala, Primeiro-Secretário, 1966/68.

Guatemala, Encarregado de Negócios, 1966 e 1968.

Santiago, Conselheiro, 1968/70.

Santiago, Encarregado de Negócios, 1969 e 1970.

Santiago, Encarregado, 1972.

Antuérpia, Cônslul-Geral, 1974.

Montevideu, Ministro-Conselheiro, 1975/78.

Montevideu, Encarregado de Negócios, 1975, 1976 e 1977.

Sófia, Embaixador, 1978/84.

Miami, Cônslul-Geral, 1985.

Comissão do Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo, 1954 (assessor).

LXI Assembléia Geral da Aliança International de Turismo, Madrid, 1969 (delegado).

Responsável pelo Escritório Regional na Espanha do Serviço Brasileiro de Seleção de Imigrantes na Europa, Madrid, 1960.

Comissão Preparatória e Executiva das Solenidades de Posse do Presidente do Brasil, 1961 (assessor). Comissões Organizadoras dos Programas dos Encontros dos Presidentes da Argentina e do Brasil e da Itália e do Brasil, 1961 (assessor).

Conselho Oleícola Internacional, Madrid, 1965 (observador).

Reunião dos Países Europeus, membros do CIME, Madrid, 1965 (observador).

XVI Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1970 (assessor).

A disposição do Chanceler da Guatemala em visita oficial ao Brasil, 1972.

IV Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Assunção, 1971 (delegado).

A disposição do Chanceler da Argentina, durante a visita oficial do Presidente da República Argentina ao Brasil, 1972.

Missão Especial às Comemorações do 50º Aniversário da República Turca, 1973 (assessor).

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Medalha de Lauro Müller, Brasil.

Ordem de el Sol, Oficial, Peru.

Ordem de el Mérito, Comendador, Chile.

Ordem de Isabel, a Católica, Comendador, Espanha.

Ordem de O'Higgins, Comendador, Chile.

Ordem de San Carlos, Grande Oficial, Colômbia.

Ordem do Infante D. Henrique, Grande Oficial, Portugal.

Ordem Militar de Cristo, Grande Oficial, Portugal.

Ordem el Mérito, Grande Oficial, Argentina.

Ordem ao Mérito, Comendador, Costa do Marfim.

O Embaixador Carlos Alberto Pereira Pinto se encontra nesta data no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Miami.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1985. — Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM

Nº 62, de 1986

(Nº 036/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter, à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Aldo da Silva Fagundes para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do afastamento compulsório do Doutor Jorge Alberto Roemerio.

Os méritos do Senhor Aldo da Silva Fagundes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo CURRICULUM VITAE.

Brasília, em 18 de fevereiro de 1986. — José Sarney.

## CURRICULUM VITAE

### 1. Dados Pessoais

— Nome: Aldo da Silva Fagundes

— Data de nascimento: 27 de maio de 1931

— Nacionalidade: brasileira

— Naturalidade: Alegrete, RS

— Filiação: Euclides Fagundes e Florentina da Silva Fagundes

— Estado civil: casado

— Endereço: SHIS QI 16 Conjunto 2 Casa 9 — Lago Sul 71600 — Brasília, DF

— Telefone: 248.1069

### 2. Dados de Identificação

— Carteira de Identidade: nº 168.132 — SSP — DF

— Título de Eleitor: nº 3.978, 5ª Zona-RS

— CPF: 002.212.881/00

— Certificado de Reservista: nº 831.107, 3ª RM-8º CRM

- Passaporte: CB 427.831
- Carteira Profissional: OAB-RS nº 2.108  
OAB-DF nº 718/A

### 3. Formação

- 2º Grau:  
Instituto de Educação "Osvaldo Aranha";  
Alegrete-RS  
1950
- Graduação:  
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais  
Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre-RS  
1956

### 4. Cargos Públicos Exercidos

- Oficial de Gabinete da Secretaria de Obras Públicas do Rio Grande do Sul — 1951/52
- Oficial de Gabinete da Secretaria do Interior e Justiça do Rio Grande do Sul — 1953/54
- Funcionário do Instituto de Polícia Técnica do Departamento de Polícia Civil do Rio Grande do Sul — 1955

### 5. Atividades Profissionais

- Advogado, Professor e Servidor Público
- Advogado no fórum de Alegrete-RS, e outras cidades da região - 1957/82
- Advogado no Distrito Federal, regularmente inscrito na OAB-DF
- Professor do Curso de Ciências Políticas, em nível de Pós-Graduação no CEUB — Brasília
- Assessor da Presidência da Câmara dos Deputados

### 6. Mandatos Eletivos

- Vice-Prefeito de Alegrete-RS — 1959/62
- Deputado à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul — 1963/67
- Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul nas legislaturas:  
1967/71  
1971/75  
1975/79  
1979/83

### 7. Funções desempenhadas da Câmara dos Deputados

- Líder da Bancada do MDB — 1973
- Presidente da Comissão de Economia — 1975
- Relator da Comissão Especial que examinou a legislação de combate a tóxicos e entorpecentes
- Membro das seguintes Comissões Técnicas, em oportunidades diversas:  
Constituição e Justiça  
Ciência e Tecnologia  
Economia  
Agricultura  
Saúde  
Relações Exteriores
- Tesoureiro do Instituto de Pensões dos Congressistas — IPC - 1975/79
- Membro do Conselho Deliberativo do IPC — 1979/83

### 8. Trabalhos publicados

- Discurso, projetos e pareceres sobre matéria diversa, com destaque para:  
Realidade sócio-econômica do País,  
ordem constitucional,  
ciência e tecnologia,  
controle da remessa de lucros para o exterior por empresas transnacionais,  
fortalecimento do capital nacional,  
funcionamento dos Partidos Políticos,  
legislação eleitoral  
áreas de interesse da segurança nacional,  
combate a tóxicos e entorpecentes,  
fortalecimento dos Municípios,  
educação  
outros.

### 9. Participação em Simpósios e Conferências

- Participação em simpósios promovidos pelas diversas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados
- Participação no "Fórum das Américas", promovido pela OEA, São Paulo-SP — 1979
- Participação no ciclo de conferências sobre "Ciência Política", promovido pela Universidade de Brasília, em convênio com a Câmara dos Deputados — 1980
- Participação em Congressos promovidos pela Ordem dos Advogados do Brasil — OAB

### 10. Missões no Exterior

- Observador Parlamentar junto à Conferência Internacional sobre Turismo, Panamá — 1972
- Observador Parlamentar junto à 30ª Assembléia Geral da ONU — 1975
- Observador Parlamentar junto à Conferência de Desarmamento da Europa Ocidental, Belgrado-Iugoslávia — 1975
- Observador Parlamentar junto à Assembléia Geral da Organização Mundial de Turismo, Torremolinos-Espanha — 1977
- Convidado do Departamento de Estado norteamericano para observação e estudo nos Estados Unidos, notadamente da legislação referente a Sindicados e Seguro-Desemprego — 1974
- Convidado do Governo da República Federal da Alemanha para observação e estudo sobre o parlamentarismo e o funcionamento dos partidos políticos — 1979
- Observador Parlamentar junto à Conferência Internacional sobre Turismo, Filipinas — 1981

### 11. Funções Desempenhadas na Direção Partidária

- Secretário-Geral do MDB no Rio Grande do Sul — 1966/68
- 2º Vice-Presidente da Executiva Nacional do MDB — 1971/75
- 2º Secretário da Executiva Nacional do MDB — 1975/79
- Secretário-Geral do PMDB — 1981
- Membro de Diretórios partidários: nacional, regional e municipal, em épocas diversas

### 12. Cargos Exercidos em outras Instituições

- Presidente do Conselho Diretor do Instituto Metodista de Ensino Superior, Rudge Ramos, São Paulo — 1970/82
- Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil, Brasília-DF — 1976/79
- Membro do Conselho Diretor do Instituto Porto Alegre — IPA, Porto Alegre-RS — 1964/66
- Membro do Conselho Diretor do Instituto União, Uruguaiana-RS — 1958/62
- Secretário Executivo do Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, Brasília-DF — 1983
- Membro do Conselho Administrativo da SHIS, Brasília-DF — 1985

### 13. Condecorações

- Troféu: "Por um Rio Grande Maior", outorgado pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, por "Destaque Parlamentar do Ano", na área de economia — 1966
- Ordem do Congresso Nacional, no grau de Grande Oficial, por serviços prestados ao Parlamento Brasileiro, na qualidade de Líder da Oposição — 1973
- Brasília, 10 de setembro de 1985. — Aldo da Silva Fagundes.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

## AVISOS DO MINISTRO-CHÉFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 570/85, de 6 de setembro de 1985, solicitando o cancelamento da Resolução nº 27, de 1985, do Senado Federal que "autorizou o Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)".

Nº 047/86, de 21 do corrente, solicitando o cancelamento da Resolução nº 124, de 1985, do Senado Federal, que "autorizou o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor equivalente a 32.100.000 ORTN, destinada a custear as obras da linha leste-oeste do Metrô de São Paulo".

Aviso nº 045 — SUPAR.

Em 19 de fevereiro de 1986.

Exmº Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Exº, em cumprimento ao disposto no art. 43, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, que em 14-2-86 transmiti a função de Ministro da Educação e, concomitantemente, assumi o exercício da de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, na forma do Decreto

do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 14 de fevereiro de 1986.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e consideração. — Marco Maciel, Ministro Chefe do Gabinete Civil. .

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 1, de 1986

(Nº 6.312/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre a realização de campanha educativa pelo rádio e televisão sobre os efeitos nocivos do uso de entorpecentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão deverão, obrigatoriamente, promover campanha educativa sobre as consequências nocivas do uso de drogas entorpecentes.

Art. 2º A campanha educativa a que alude o artigo anterior deverá mostrar detalhadamente os efeitos provocados no ser humano pelas drogas entorpecentes em geral, assim como os tipos de ações que são praticadas sob seu efeito.

Art. 3º O Ministério da Saúde e o Ministério da Educação colaborarão na campanha educativa de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia, Saúde e de Educação e Cultura.)

#### OFÍCIOS

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 784/85, de 6 de dezembro findo, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1985 (nº 48/83, na origem), que “estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios”.

(Projeto enviado à sanção em 6 de dezembro de 1985).

Nº 785/85, de 6 de dezembro findo, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1985 (nº 5.952/85, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que “declara de utilidade pública o Instituto Internacional de Cultura”.

(Projeto enviado à sanção em 6 de dezembro de 1985).

Nº 786/85, de 6 de dezembro findo, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984 (nº 4.693/84, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que “institui contribuição sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências”.

(Projeto enviado à sanção em 6 de dezembro de 1985).

Nº 787/85, de 6 de dezembro findo, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 (nº 357/85 — complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Benedito Ferreira, que “cria o Estado de Tocantins e dá outras providências”.

(Projeto enviado à sanção em 6 de dezembro de 1985).

Nº 788/85, de 12 de dezembro findo, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 1979 (nº 5.077/81, naquela Casa) de autoria do Senador Roberto Saturnino, que “dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências”.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.410, de 27, de novembro de 1985).

Nº 789/85, de 12 de dezembro findo, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/85 — complementar, naquela casa), que “estabelece normas de assistência ao Excepcional, autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE e dá outras provisões”.

(Projeto enviado à sanção em 12 de dezembro de 1985).

#### PARECERES

##### PARECER

Nº 1, de 1986

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício “S” nº 16, de 1985 (Ofício nº 11-P/MC, de 10-4-85, na origem) “do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.477-6, do Estado do Paraná, o qual declarou a constitucionalidade do art. 75, bem como de seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná”.**

**Relator: Senador Nivaldo Machado**

Através do Ofício “S” nº 16, de 1985 (Ofício nº 11-P/MC, de 10-4-85, na origem), o Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal, Ministro Moreira Alves, visando a cumprir a disposição insculpida no art. 42, VII, da Constituição Federal, encaminhou a esta Casa cópias das notas taquigráficas e do acórdão da Suprema Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.477-6, do Estado do Paraná, no qual o Excelso Pretório declarou a constitucionalidade do art. 75, bem como de seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

2. Esclareceu, ademais, o Chefe do Poder Judiciário que o referido acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 22-2-85 e transitou em julgado.

3. O texto legal inquinado pela Suprema Corte estampa o seguinte preceito:

“Art. 75. A taxa tem como finalidade o custeio de serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculado em função do custo do serviço no exercício imediatamente anterior e da área total do Município, apurando-se o seu valor por hectare.”

Parágrafo único. O executivo municipal, com base na fórmula estabelecida neste artigo, fixará o valor da taxa a cada exercício financeiro.”

4. Entendeu o Pretório Excelso que os dispositivos da Lei Municipal em exame afrontam o art. 18, da Constituição Federal, e o art. 77, do Código Tributário Nacional, subvertendo a hierarquia das leis, tendo proferido o seguinte acórdão, por unanimidade:

“Vistos, discutidos e relatados estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da Ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para declarar a constitucionalidade do art. 75, bem como de seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.”

(Recurso Extraordinário nº 101.477-6 — Recorrente: Viatécnica Sociedade Anônima — Construção e Comércio — Recorrida: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul — Julgado em 14-11-84.)

5. Em seu voto, acentuou o Relator que a matéria é por demais conhecida naquela Corte, que, reiteradamente, tem declarado a constitucionalidade de legislação

municipal que tome por base de cálculo, para cobrança de taxa de conservação de estradas de rodagem, o mesmo fato gerador de impostos, qual seja, o número de hectares de terras rurais, impondo sobre ele o custo do serviço por hectare, mencionando-se dezenas de precedentes.

6. Ex positis, em havendo decisão definitiva do Colendo Supremo Tribunal Federal, em obediência ao cânone constitucional incrustado no item VII, do artigo 235, do Regimento Interno, propomos o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1986

Suspender a execução do art. 75, bem como seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Nos termos do art. 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Sessão Plenária de 14-11-1984, nos autos do Recurso Extraordinário nº 101.477-6, é suspensa a execução do art. 75, bem como do seu parágrafo único, da Lei nº 14, de 30-12-77, do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Hélio Gueiros — Odacir Soares — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Roberto Campos — José Lins.

#### PARECER

Nº 2, de 1986

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1985 (nº 6.202-C, de 1985, na origem), que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial até o limite de Cr\$ 54.528.466.000 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para os fins que específica”.**

**Relator: Senador José Lins**

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva a autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito especial ao Ministério da Agricultura, até o valor de Cr\$ 54.528.466.000 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

Os recursos em questão provêm de duas operações de crédito: a primeira corresponde à celebração de contrato de empréstimo com o Kreditanstalt Für Wiederaufbau, no total de vinte milhões de marcos alemães, ou Cr\$ 11.867.852.000, para aplicação no Programa Nacional de Várzeas Irrigáveis — PROVÁRZEAS; a segunda diz respeito a financiamento da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — BNDES, no total de Cr\$ 42.660.614.000, para aplicação no Projeto “Ampliação da Rede Armazensora”.

A Exposição de Motivos firmada pelo Ministro João Sayad, que acompanhou a Mensagem presidencial, esclarece que a solicitação de abertura de crédito “decorre da necessidade de se dar suporte orçamentário ao ingresso de recursos, uma vez que os referidos contratos só foram celebrados após a aprovação da Lei Orçamentária para o corrente exercício”.

Os recursos advindos dos referidos empréstimos devem evidentemente ser remanejados, pois representam cifras que ficaram fora da previsão orçamentária já elaborada, não podendo, assim, sem prévio ingresso no quadro do Orçamento, serem utilizados na cobertura de despesas autorizadas.

A necessidade premente da injecção desses recursos em setores fundamentais determinou o reexame da programação financeira, tendo em vista as prioridades impos-

tas pelo bem-estar-social e a manutenção de índices razoáveis de desenvolvimento econômico e daí conferir o

1300— Ministério da Agricultura		"Cr\$ 1.000
1302.04140775.550— Programa Nacional de Várzeas Irrigáveis — PROVÁRZEAS	54.528.466	
1303— Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas	11.867.852	
1303.04160951.965— Projetos a cargo da Cia. Brasileira de Armazenamento	42.660.614"	

Ocorre, porém, que à consignação de recursos destinados ao Ministério da Agricultura, como acima indicado, não poderá ser feita a título de Crédito Especial e sim como Crédito Suplementar, pois que tanto o "PROVÁRZEAS" como os "Projetos a cargo da Companhia Brasileira de Armazenamento" já se acham contemplados com dotação na Lei de Meios vigente com, respectivamente, Cr\$ 68.720.000.000 e Cr\$ 30.480.768.000.

Nos moldes do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do Orçamento, créditos suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, ao passo que os créditos especiais são os que se destinam a despesas não contempladas com dotação específica no Orçamento, constituindo programa ou projeto novo.

No mais, foram atendidos os dispositivos da Lei nº 4.320, já citada, não havendo, assim, nenhum óbice a obstacular a medida proposta.

Face ao exposto, sou de parecer que o Projeto pode ser aprovado, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1-CF

Substitua-se na Ementa e no artigo 1º o termo especial por suplementar.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1985. — **Lamento Júnior**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Marcelo Miranda** — **Alexandre Costa** — **Jorge Kalume** — **Martins Filho** — **Helvídio Nunes** — **João Calmon** — **Roberto Campos** — **César Cals**.

#### PARECERES Nºs 3 e 4, de 1986

##### Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1985

— Complementar (nº 252-B, de 1985 — Complementar, na Câmara dos Deputados), que "incluir o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na Região Metropolitana de Fortaleza, alterando o § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973."

##### PARECER Nº 3, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

###### Relator: Senador José Lins

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar definido na ementa em epígrafe.

Nasceu da iniciativa do ilustre Deputado Evandro Ayres de Moura e, na outra Casa do Legislativo, foi aprovado sem qualquer restrição.

Pelo Regimento Interno do Senado — art. 100, item III, b, nº 1 cabe-nos apreciar apenas o mérito da matéria, já que seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa foram examinados e julgados bons pela doutrina Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Na verdade, trata-se de proposição irretocável, de absoluta justiça e de evidente interesse público.

A Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, é uma decorrência da preceituação contida no artigo 164 da Constituição vigente que, reafirmando princípio já idealizado pelos constituintes de 1967 (§ 1º do artigo 157), estabeleceu o seguinte:

"Artigo 164. A União, mediante lei complementar, poderá, para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-económica."

Tal idéia renovadora representou um enorme avanço para a solução dos preocupantes problemas que, no

projeto de lei em análise autorização para a abertura de crédito especial de acordo com a seguinte programação:

"Cr\$ 1.000	54.528.466
11.867.852	
42.660.614"	

mundo moderno, afloram com as concentrações urbanas.

Surgiu, na elaboração constitucional de 1967, de emenda formulada através do Ministério do Planejamento do Governo Castello Branco, conforme ensinamento do inesquecível Senador Paulo Sarasate, in "A Constituição do Brasil", pág. 513:

"A possibilidade de criação de "regiões metropolitanas" através de lei complementar (§ 1º do art. 157) é inovação do Estatuto Político de 1967 e foi assim justificada na emenda oferecida ao projeto do governo, ao que sabemos, sob inspiração deste, através do Ministério do Planejamento:

"Essas regiões serão formadas pelo conjunto de municípios que gravitam em torno de uma grande cidade e têm interesses e problemas comuns. Diante dessa realidade urbanística, há necessidade da unificação de serviços públicos para melhor atendimento da região. Tais serviços deixam de ser municipais para serem intermunicipais (de uma área unificada). Quanto aos serviços de caráter estritamente local, continuarão com os respectivos municípios, mas os de natureza metropolitana seriam realizados e administrados em conjunto por um órgão superior. Essa nova técnica de administração vem sendo adotada em vários países, nas suas áreas metropolitanas como, por exemplo, na área metropolitana de Toronto, Londres, Paris, Nova Delhi e outras. Tais medidas já se tornam indispensáveis para as áreas metropolitanas de São Paulo (Grande São Paulo e ABC), Santos e os municípios litorâneos, Recife, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte e outras.

Não se comprehende como a nova Constituição possa desconhecer essas realidades urbanísticas e administrativas, tanto mais quando temos um Ministério do Planejamento, um Banco Nacional da Habitação e um Serviço Federal de Habitação e Urbanismo trabalhando em planejamento regional e municipal sem nenhuma base constitucional que permita atuar nos Estados e municípios. Para legitimar a necessária intervenção destes órgãos na área regional e local é preciso que a Constituição Federal lhes conceda competência e lhes forneça os instrumentos urbanísticos adequados ao seu trabalho de coordenação e planificação territorial. Essa planificação deverá ser integral e integrada nas três áreas administrativas: União, Estados e municípios. Mas a União não poderá editar normas de planejamento estadual e municipal, nem atuar nestas áreas, sem que a Constituição o permita. E este é o momento oportuno para que se incluam os dispositivos permissivos dessa atuação coordenadora e planificadora no texto constitucional." (16)

(16) No momento em que escrevemos estas notas sobre regiões metropolitanas, anuncia o Governo, através do Ministério da Justiça, a elaboração de projeto de lei complementar referente a essa inovação constitucional."

A citada Lei Complementar nº 14/73, correspondendo a tais objetivos, estabeleceu as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza, determinando, quanto a esta última, que seria constituída dos Municípios de Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

Estudos técnicos então levados a efeito, portanto, reconheceram que os citados municípios cearenses reuniam condições sócio-geoeconómicas que aconselharam o seu agrupamento numa mesma região metropolitana.

Ocorreu que, em data recente, desmembrou-se o Distrito de Maracanaú de Maranguape, elevando-o à categoria de município, o que implica, por falha da legislação, divorciá-lo de uma região metropolitana a que está visceralmente integrado.

O autor do Projeto, na sua justificação, expõe com grande brilho o problema, valendo repeti-lo:

"O novo município confina-se ao norte com o próprio Município de Fortaleza, núcleo urbano básico da área metropolitana, nela integrando-se totalmente.

Apesar de limítrofe da Capital cearense, tem em seu território próspera atividade rural, representada pela pecuária leiteira, pela adiantada exploração avícola, fornecendo à Capital ovos e frangos, sendo ainda produtor de milho, feijão, algodão e cana-de-açúcar.

Está situado em seu território o Primeiro Distrito Industrial do Ceará, assegurando-lhe privilegiada receita na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios e do ICM.

Localiza-se, também, no novo município, a CEASA-CE, por onde são comercializados obrigatoriamente todos os produtos hortigranjeiros e frutas que demandam aos mercados de Fortaleza.

Maracanaú, apesar de ser o município mais novo do Estado, nasce como o segundo maior em população, em face da construção de 80.000 casas em seu território, pelo Sistema Financeiro de Habitação, colocando-se, também, entre os quatro primeiros do Ceará em termos de renda.

Seu primeiro Orçamento, votado pela Câmara Municipal para 1985, é superior a oito bilhões de cruzeiros."

O que objetiva o projeto é apenas acrescentar o novo Município de Maracanaú no texto da Lei Complementar nº 14/73. Em outras palavras: manter legalmente como participe da região metropolitana de Fortaleza uma área geográfica que, legalmente, dela já participava.

A proposição, como se verifica, merece integral apoio quanto ao mérito, fazendo-se muito oportuna e conveniente.

Por tais razões, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1985 — Complementar.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Martins Filho** — **Alberto Silva** — **Luiz Cavalcante** — **Roberto Campos** — **Hélio Gueiros** — **Nelson Carneiro**.

#### PARECER Nº 4, de 1986

##### Da Comissão de Municípios

###### Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto de Lei Complementar, que vem ao exame desta Comissão, objetiva incluir, expressamente, o Município de Maracanaú na Região Metropolitana de Fortaleza, Capital do Ceará.

Ao tramitar na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu a unânime acolhida de todas as Comissões Técnicas, inclusive a de Constituição e Justiça, o que redundou no exame, apenas do mérito, da congênere desta Casa.

Ao expender suas razões de mérito, o nobre Senador José Lins elaborou, lúcida, argumentação em reforço às formuladas pelo ilustre autor do Projeto, o operoso Deputado Evandro Ayres de Moura.

Necessário se nos afigura acrescentar apenas alguns esclarecimentos.

O Município de Maracanaú originou-se de parcela do Município de Maranguape, que integra a Região Metropolitana de Fortaleza, conforme se vê no § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que reza o seguinte:

"Art. 1º

§ 8º A Região Metropolitana de Fortaleza constitui-se de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz."

A rigor, desnecessária, talvez, fosse a inclusão de um município novo, constituído de território originário ou decorrente do desmembramento de algum dos municípios acima enumerados.

Todavia, para que não se formulem maiores indagações e para que não se venha a questionar a tácita inclusão de novo município na Região Metropolitana de Fortaleza, nada custa ao legislador alterar o dispositivo legal que discrimina os municípios que a integram, para incluir o de que trata a proposição.

Cumpre relevançar, em aditamento, que o novo município não apenas se limita com o de Fortaleza, mas a este está intimamente ligado, recebendo, inclusive, os excessos populacionais daquela que, hoje em dia, constitui a terceira Capital do País em população (2.200.000 habitantes).

Não cremos necessário tecer maiores considerações sobre o assunto.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1985 Complementar (nº 252-B de 1985, na Casa de origem).

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1985. — Lourival Baptista, Presidente, Eventual - Jorge Kalume, Relator - Altevir Leal - Martins Filho - Nivaldo Machado - Luiz Cavalcante - Alcides Saldanha - Marcelo Miranda - Galvão Modesto - Alfredo Campos.

#### PARECERES Nºs 5, 6 e 7, DE 1986

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1984 (nº 1.816-C, de 76, na origem), que “assegura aos beneficiários do empregado, não optante pelo regime do FGTS, quando de sua morte, a indenização prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.**

#### PARECER Nº 5, DE 1986 (Da Comissão de Legislação Social)

##### Relator: Senador Jorge Kalume

Oriundo da Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão para ser apreciado o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Milton Steinbruch, que tem por objetivo acrescentar mais um parágrafo ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com o novo parágrafo pretende-se assegurar aos beneficiários do trabalhador não optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a indenização no *caput* do artigo, quando de seu falecimento.

A intenção da proposição, ao que parece, é possibilitar igualdade de tratamento aos empregados não optantes, pois os que optaram pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando do falecimento, deixarão o saldo constante da conta bancária vinculada para os dependentes. É o que a respeito preceitua o art. 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, *verbis*:

“Art. 9º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o art. 11.”

Como se trata de situação em que num dos sistemas (do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) há a possibilidade legal de saque pelos dependentes em caso de morte do empregado e no outro (da estabilidade da Consolidação) inexiste essa mesma possibilidade. Daí a proposição, procurando justamente assegurar uma situação igualitária, certamente, a fim de que o empregado optante por um ou por outro regime não tenha prejuízo patrimonial, pessoal ou familiar.

Partindo dessa premissa, vamos concluir que realmente a Proposição tem cabimento, pois, enquanto o trabalhador optante tem a prerrogativa legal de poder deixar para seus dependentes o saldo da conta vinculada em seu nome, quando do falecimento, o empregado não optante, pelas disposições vigentes, nada poderá deixar, na mesma situação, isto é, quando do falecimento, pois a Consolidação das Leis do Trabalho simplesmente não cogita qualquer compensação indenizatória, quando do falecimento do empregado.

Dir-se-á que se trata de situações diferentes, vez que num caso há o depósito bancário e no outro não existe nada em termos de fundo ou depósito. Realmente as situações são diferenciadas, mas ambas visam regar o mesmo instituto, ou seja, a indenização do trabalhador em

razão do tempo de serviço prestado a determinado empregador.

Ora, a rigor, o trabalhador não optante fica numa situação de inferioridade para com o obreiro optante, na medida em que não havendo a obrigação de manutenção de depósito bancário, não há, consequentemente, como assegurar o saque quando do falecimento.

Mas, se tanto o trabalhador optante como o não optante têm direito a indenização por tempo de serviço, isto é, em razão dos serviços prestados ao longo de determinado período, ambos deveriam ter a mesma situação também depois da morte, em relação aos dependentes. Pôr que somente os optantes podem deixar os valores indenizatórios para os herdeiros? Precisamente porque a legislação assim o dispõe, mas, como já ficou salientado, em se tratando de uma situação discutível, em termos de Justiça Social, cabe ao legislador suprir essa lacuna, dispondo que também os herdeiros do trabalhador não optante têm direito à idêntica indenização, pois ambas têm um mesmo fato gerador, ou seja, a prestação de serviços por determinado período ao mesmo empregador.

Nessa linha de pensamento, bem de ver que o justo e lógico é que ambos os regimes sejam rigorosamente iguais, em termos de indenização por tempo de serviço, não há como deixar de ser favorável à Proposição sob exame, por isto que representa ela tão-somente uma forma de asseguração de tratamento igualitário para situações realmente iguais.

Bem verdade que haverá um desencaixe por parte do empregador no caso de morte de empregado não optante, pois, não havendo a obrigação de recolhimento mensal das parcelas indenizatórias, o montante ficará para ser pago de uma só vez, quando do falecimento do obreiro.

Esse desencaixe, entretanto, já poderia ter sido há muito tempo atenuado, se o clamor e as reivindicações dos trabalhadores, tantas vezes manifestadas por suas entidades sindicais, já tivessem sido ouvidas. Em que consiste talas reivindicações? Simplesmente na extinção da opção do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passando todos os empregados, indistintamente, a fazer parte desse sistema, com a proibição de despedida imotivada pelo empregador. Neste sentido, aliás, já apresentamos uma Proposição ao Senado Federal.

Como isso não foi ainda alcançado e, como entendemos justa a Proposição, mas nos estritos limites fixados para o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (que assegura a possibilidade de saque por parte dos herdeiros), entendemos que os não optantes, embora hoje sejam muito poucos, sendo a opção uma regra seguida por todos os empregados, devem fazer jus ao mesmo tratamento, isto é, poder deixar para seus dependentes, a título de indenização trabalhista, importância exatamente igual àquela que estaria ao seu dispor na conta bancária vinculada, se optante fosse. Trata-se de assegurar a possibilidade de recebimento pelos dependentes de importância equivalente, relativamente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sendo assim, nosso voto é pela aprovação da Proposição, face à sua oportunidade e conveniência, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva:

#### EMENDA Nº 1-CLS SUBSTITUTIVO

Assegura aos beneficiários do empregado não optante pelo regime do FGTS, quando de sua morte, a indenização prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 477. ....

“§ 6º A indenização prevista neste artigo, quando da morte do empregado não optante, é assegurada aos seus beneficiários, em importância equivalente àquela que lhe caberia se fosse optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Saia das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Pedro Simon — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros.

#### PARECER Nº 6, DE 1986

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

##### Relator: Senador Hélio Gueiros

O projeto sob exame, de autoria do eminente Deputado Milton Steinbruch, objetiva equiparar os empregados não optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço àqueles optantes, acrescentando parágrafo ao art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A iniciativa visa a possibilitar que os beneficiários dos não optantes também sejam indenizados no caso de seu falecimento.

Efetivamente, o art. 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, estatui:

“Art. 9º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.”

O presente projeto, ao dispor que os herdeiros do trabalhador não optante também têm direito à referida indenização, supre a lacuna deixada pela lei, a qual permite somente aos optantes deixar os valores indenizatórios para os herdeiros. Ao examinar a matéria, a Comissão de Legislação Social ofereceu-lhe um substitutivo, onde concluiu, com muita clarividência, que “se tanto o trabalhador optante como não optante têm direito à indenização por tempo de serviço, isto é, em razão dos serviços prestados ao longo de determinado período, ambos deveriam ter a mesma situação depois da morte, em relação aos dependentes”.

O substitutivo aprovado pela dota Comissão de Legislação Social visa definir, claramente, o “quantum” indenizatório que deva ser assegurado aos dependentes dos não optantes, após sua morte. Ficou estabelecido, então, que a indenização aos dependentes não optantes, no caso, será equivalente àquela que lhe caberia se fosse optante pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Assim, opinamos pela aprovação do substitutivo, dada a sua constitucionalidade, juridicidade, oportunidade e conveniência, e esclarecemos que o mérito foi examinado em obediência ao nº 6 do item I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, e que o exame da constitucionalidade e da juridicidade do projeto não foi feito em virtude do disposto no item III, letra b, nº 1 do mesmo artigo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Octávio Cardoso — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Moacyr Duarte — Américo de Souza.

#### PARECER Nº 7, DE 1986

##### Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador Martins Filho

A Proposição que vem para exame de mérito, aprovada pela Câmara dos Deputados, quer atribuir aos beneficiários do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando de sua morte, a indenização assegurada no art. 477 da CLT para a hipótese de o empregado despedido não haver dado motivo para a cessação das relações de trabalho nos contratos sem prazo estipulado para sua terminação. Nesse sentido, acrescenta o § 6º àquele dispositivo legal.

Ouvida à Comissão de Legislação Social, opinou favoravelmente ao Projeto, todavia na conformidade do substitutivo sob Emenda nº 1 — CLS, em que fixa a indenização, devida pelo empregador, em importância equivalente àquela que caberia ao empregado se fosse optante pelo regime do FGTS, em vez do valor de um mês de remuneração por ano de serviço, do art. 478 da CLT.

A Comissão de Constituição e Justiça, por sua vez, opinou pela aprovação do substitutivo, no mérito, res-

salvando não ter feito o exame da constitucionalidade e da juridicidade em razão de já terem sido apreciadas pelo correspondente Órgão Técnico da Casa de origem, tudo na conformidade do art. 100, item I, nº 6, e item III, alínea "b", nº 1, do Regimento do Senado.

A esta Comissão compete opinar sobre a matéria, no que influia na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União. No caso, não há aumento de despesa pública, embora a União, em tese, possa vir a ser afetada na qualidade de empregador de pessoal celetista que não tenha optado pelo FGTS, se existentes relações de trabalho remanescentes do regime de estabilidade.

Isto posto, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 118 de 1984, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Martins Filho, Relator — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Álvaro Dias — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — José Lins — César Cals.

## PARECERES

### Nºs 8 e 9, de 1986

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1984, Complementar (nº 29-C na Casa de origem), que "altera, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos para a criação de novos municípios".**

**Parecer nº 8, de 1986**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Martins Filho**

Subscrito pelo nobre Deputado Evandro Ayres de Moura, o projeto em exame, além de determinar a eleição simultânea dos novos municípios e dos anteriormente existentes, refere-se aos criados até 31 de dezembro de 1983, com a posse em 1º de janeiro de 1985.

Embora refira-se à duração dos mandatos de prefeitos e vereadores, com duração até 31 de janeiro de 1989, a proposição perdeu sua oportunidade, superada pelo transcurso daqueles dois primeiros prazos.

No mérito, nada teríamos a opor quanto à intenção inicial e, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esposamos o parecer favorável da doura Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Entretanto, a demora na tramitação tornou a matéria superada pelo tempo, já transcorridos os fatos que se propunha disciplinar.

Conseqüentemente, opinamos pela prejudicialidade da Proposição, sugerindo o seu arquivamento.

Sala das Comissões, 14 agosto, de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Roberto Campos — Fábio Lucena — Severo Gomes — Nelson Carneiro.

### PARECER Nº 9, DE 1986

Da Comissão de Municípios

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Evandro Ayres de Moura, busca alterar a Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece requisitos mínimos para a criação de novos municípios.

Para tanto estabelece:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º Os municípios somente serão instalados com a posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal, e no § 3º deste artigo.

§ 2º

§ 3º Os municípios criados até 31 de dezembro de 1983 realizarão eleições para o preenchimento dos cargos de prefeitos, Vice-prefeitos e vereadores na data de 15 de novembro de 1984, devendo a posse ocorrer a 1º de janeiro de 1985 e os mandatos

estenderem-se até 31 de janeiro de 1989. Prevalecerão para estas eleições as inelegibilidades previstas para eleições municipais (alínea a do § 1º do art. 151 da Constituição Federal), do município ou municípios do qual tenha havido o desmembramento.”

Ao que se vê, embora pretendendo disciplinar fatos que se estendem até 31 de janeiro de 1989, o Projeto tem superado aqueles que realmente representam sua razão de ser, ou seja, as eleições municipais, que se realizarão em 15 de novembro de 1985, e a posse dos eleitos, que se efetuará em 1º de janeiro de 1986.

Assim, evidente a prejudicialidade do Projeto, por haver perdido a oportunidade (Art. 369, alínea a, do Regimento do Senado Federal). Inobstante, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia para que a declaração de prejudicialidade tenha eficácia, segundo os preceitos regimentais que regem o assunto (§ 1º do dispositivo citado.)

Ante o exposto, esposamos a conclusão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando, também, pela declaração de prejudicialidade da Proposição.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda — Galvão Modesto — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Roberto Wypych — Luiz Cavalcante — Gastão Müller.

## PARECERES

### Nºs 10 e 11, de 1986

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1984 (nº 1.759-B, de 1979, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".**

**PARECER Nº 10, DE 1986**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Gabriel Hermes**

O projeto de lei em tela estabelece que a transferência do empregado-estudante somente será permitida em época e localidade adequadas à continuação de seus estudos.

O Autor, o ilustre Deputado Fernando Coelho, justifica sua Proposição, que foi aprovada na Câmara de origem, afirmando que, sendo a educação um direito do cidadão e um dever do Estado (art. 176 da Constituição Federal), a faculdade que tem o empregador de transferir o empregado-estudante, provocando possivelmente a interrupção de seus estudos representa uma lacuna de lei, que o Projeto visa preencher.

O fundamento social do Projeto é da mais alta validade, pois tudo deve ser feito para o incremento da educação. Se o empregado-estudante se esforça por completar seus estudos, respondendo às necessidades de expansão do nível de instrução de nosso povo, é contraditório que as condições de trabalho possam impedir ou dificultar tal esforço.

Por outro lado, entretanto, a proibição pura e simples de qualquer transferência do empregado-estudante, ou a criação de óbices excessivos ao poder de comando do empregador, pode gerar uma consequência funesta: o empresariado evitará o empregado que estuda ou preferirá dispensá-lo, se não puder transferi-lo em caso de necessidade.

Por isso consideramos razoável apenas a proibição de transferência do empregado-estudante no decorrer do ano letivo, quando ela poderá acarretar a interrupção dos estudos.

Exigir-se que a transferência somente possa ocorrer para localidade onde o empregado possa continuar os estudos, é uma damásia; seria impor ao empregador uma condição que no mais das vezes ele não teria como cumprir, bastando para isso que não tivesse estabelecimento instalado em local onde tales estudos seriam possíveis.

Concluindo, opinamos pela aprovação do Projeto com a adoção da seguinte

### EMENDA Nº 1-CLS (Substitutiva)

Dê-se ao art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como parágrafo 4º:

Parágrafo 4º Mesmo na hipótese da necessidade de serviço, é vedada a transferência do empregado-estudante no curso do ano letivo.”

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — Alberto Silva, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Alcides Paio — Nivaldo Machado.

## PARECER Nº 11, DE 1986

|Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Permite a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 469, que "em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação. E, o art. 470 dispõe que "as despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador".

Projeto de autoria do nobre Deputado Fernando Coelho, datado de agosto de 1979, pretende incluir como § 4º do art. 469 a seguinte disposição:

"Mesmo na hipótese da necessidade de serviço a transferência do empregado — estudante somente será permitida em época e para localidade onde possa continuar os seus estudos."

A matéria não é nova nesta Casa. Em 16 de outubro de 1975, Projeto semelhante de nº 182, de minha autoria, foi lido na sessão de 16 de outubro de 1975, e depois de trabalhosa tramitação, definitivamente arquivado em 6 de março de 1980, nos termos do art. 367, in fine, do Regimento Interno. Igual sorte, e na mesma data teve o Projeto de lei do Senado nº 16, de 1976, do ilustre Senhor Marcondes Canalle.

Não nos cabe opinar sobre a constitucionalidade do Projeto ora em exame, que nenhum obstáculo lhe opôs a doutra Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Ao examinar o Texto aprovado naquela Casa, a Comissão de Legislação Social do Senado, deu-lhe substantivo, de modo a assim redigir o novo Texto:

"§ 4º Mesmo na hipótese da necessidade de serviços, é vedada a transferência do empregado-estudante no curso do ano letivo."

Como se vê, a Emenda é menos abrangente do que o Projeto. Mas a esta Comissão cabe opinar apenas sobre a constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo. E elas são evidentes. É o meu voto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro Relator — Roberto Campos (contra) — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — José Lins — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Odacir Soares.

## PARECERES

### Nºs 12 e 13, de 1986

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1984 — Complementar, que "isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM a comercialização de leite in natura".**

**PARECER Nº 12, DE 1986**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Aderbal Jurema**

De autoria do eminentíssimo Senador Itamar Franco, o Projeto de Lei Complementar sob exame tem por objetivo isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, as operações de comercialização de leite in natura para consumo público em todo o País.

2. Na justificação, o ilustre Autor do Projeto afirma o seguinte:

"Vem repercutindo negativamente na imprensa e junto às organizações cooperativas que lidam com a distribuição de leite in natura a tributação que alguns Estados estão impondo à comercialização de

leite, fato que, a rigor, implica em prejuízos manifestos para produtores e consumidores. Cremos desnecessário, pelo óbvio mesmo da situação, arrolar subsídios demonstradores do truismo de que o leite constitui alimento básico dos brasileiros, sobretudo das faixas etárias mais baixas."

E prossegue, argumentando:

"Destra sorte, é estranho que se estabeleça tributação sobre a produção e comercialização do leite *in natura*, destinado ao consumo público, quando se sabe que essa tributação seria inteiramente destituída de qualquer finalidade social, pois, sem elevar sintomaticamente a renda tributária, só serviria para mais agravar a penúria das classes menos favorecidas de nossa sociedade."

Para concluir, assim:

"A Constituição Federal atribui à União o poder de regular os excessos que se verifiquem no estabelecimento da carga tributária imposta pelos Estados, facultando-lhe o estabelecimento de isenções mediante Lei Complementar, desde que sejam para atender o relevante interesse social ou econômico nacional. Ora, no caso do consumo de leite *in natura*, conforme analisamos, constata-se esse relevante interesse social e econômico, a justificar a edição de Lei Complementar, estabelecendo a isenção do ICM, em caráter nacional."

3. Efetivamente, afiguram-se tão convincentes as razões acima transcritas que nos escusamos de comentá-las quanto ao mérito, tendo por óbvia a relevância do aludido interesse nacional da medida proposta, o que explica a não-solicitação de audiência das Comissões de Agricultura, Economia e Legislação Social.

4. O projeto encontra fundamento no § 2º do artigo 19 da Constituição, que atribui à União a faculdade de conceder isenções de impostos estaduais e municipais, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional.

5. Caberia indagar se o direito de iniciativa de leis, como a da proposição em tela, está confinado à competência exclusiva do Presidente da República, nos termos do artigo 57, item I, da Carta Magna, ou, ao contrário, se comprehende no âmbito da competência concorrente, com base no artigo 56, caput, combinado com os artigos 43, item I, 46, II, e 50 da Lei Maior.

6. Embora reconheçamos ser assaz polêmica a questão na doutrina jurídica e praticamente inexistir jurisprudência dos tribunais sobre tal assunto, adotamos, no caso, a interpretação razoável que sustenta situar-se, em princípio, no campo da competência concorrente a iniciativa das leis complementares à Constituição, ainda que versam sobre matéria financeira. O que, aliás, nem se verifica neste Projeto de outorga da isenção de ICM, a qual, sendo matéria tributária, nem por isso estaria necessariamente abrangida pela expressão pela constitucional "matéria financeira", desde que reconhecida a autonomia de uma em relação à outra, como o tem sido, em diversas manifestações desta dourada Comissão, muitas das quais arroladas, a par de copiosa doutrina, no impecável Parecer do culto Parlamentar Bonifácio de Andrade, então Relator, aprovado à unanimidade pela preclarra Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, em 3-12-81, ao concluir pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 74-A, de 1979 (in *Diário do Congresso Nacional*, Seção I, de 29-9-82, pp. 7877/81).

7. É que a exclusividade de competência de iniciativa no processo legislativo, atribuída ao Presidente da República pelo artigo 57 da Constituição, refere-se, sem dúvida, às leis ordinárias, que, por excelência, são o instrumento usual para legislar nos casos ali arrolados, e, ipso facto, aos decretos-leis, mas não necessariamente a todas as leis delegadas possíveis para as hipóteses previstas no mencionado dispositivo, nem, obviamente, aos decretos legislativos e resoluções — estas salvo previsão expressa (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 42, IV e VI) —, apesar de espécies situadas no mesmo nível hierárquico das leis ordinárias. Do elenco dos tipos normativos discriminados no art. 46 da Carta Magna, resta analisar as espécies de leis constitucionais, ou seja, as emendas à Constituição (item I), cuja iniciativa se inscreve, já pacificamente, na órbita da

competência concorrente, ainda que disponha, por exemplo, sobre matéria financeira, como terá ocorrido com as recentes Emendas nº 23 e 24, de 1983; e também as leis complementares à Constituição (item II).

8. Entendemos que a iniciativa das leis complementares só é da competência exclusiva do Presidente da República nas hipóteses assim expressamente previstas na Lei Maior, como é o caso, por exemplo, do parágrafo único do artigo 96 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977, bem como o do § 3º do artigo 99 e o do artigo 103, inobstante a matéria relacionar-se com a do item V do artigo 57. Isto porque, no dizer de Afonso Arinos, trata-se de "uma categoria especial de lei, formalmente situada entre a Constituição e a lei ordinária"; ou, na lição de Geraldo Ataliba, porque é "lei nacional — e não simplesmente federal, na maioria das vezes — a lei complementar, que, sob conceito jurídico-positivo, define como sendo aquela expressamente prevista pelo texto constitucional e para cuja elaboração se previu processo especial e qualificado. Especial porque exclusivo e próprio da espécie; qualificado porque revestido de exigências que o tornam qualitativamente superior ao próprio das leis ordinárias" (apud "Processo Legislativo", Senado Federal, 3ª ed., 1982, pags. 93-94).

9. Destarte, inexistindo no referido § 2º do art. 19 do texto constitucional vigente (quase idêntico ao do correspondente § 2º do art. 20 da Constituição de 1967) referência expressa à iniciativa do Presidente da República na tramitação do projeto de lei complementar ali prevista, há que se concluir pela aplicação da regra geral da competência concorrente, como demonstrado, e, pois, pela constitucionalidade da presente Proposição quanto a esse aspecto.

10. Poder-se-ia indagar, todavia, se no caso, há de prevalecer a disposição especial objeto do § 6º do art. 23 da Lei Magna, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, isto é, "as isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão

concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar" (que ora é a de nº 24, de 7-1-75). Parece-nos que não. Essa regra especial sobre isenções do ICM é perfeitamente compatível com a geral de isenções de impostos estaduais e municipais (§ 2º do art. 19), tanto assim que, pouco depois de entrar em vigor a Carta Magna de 1969, diversas operações relativas à circulação de mercadorias foram isentadas de ICM pela Lei Complementar nº 4, de 2-12-69, e não mediante convênios. Aliás, em reforço à tese sustentada nos itens 6 a 9 acima, de que a expressão "leis" pode não abranger as complementares, vale registrar que — a despeito de terem sido "revogadas, para todos os efeitos legais, quaisquer disposições de leis (...) e outros atos que tenham outorgado ou venham a outorgar isenções (...) relativamente aos impostos (...) sobre circulação de mercadorias, não previstos nos Convênios e Protocolos (...)", consante o art. 2º do Ato Complementar nº 34, de 30-1-67 (que, primeiramente, dispõe sobre celebração de convênios relativos a isenções do ICM) — a aludida Lei Complementar nº 4/69 continua em vigor na sua quase totalidade, tanto que, para derrogar-lhe o item V do art. 1º, tornou-se necessária a expedição da Lei Complementar nº 44, de 7-12-83.

11. Assim, à vista de todo o exposto, concluímos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto sob exame, nada havendo também a opor quanto à sua técnica legislativa e regimentalidade.

É o voto, s.m.j.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — José Lins (contrário) — Severo Gomes.

**PARECER**  
Nº 13, de 1986  
(Da Comissão de Finanças)

**Relator: Senador Marcelo Miranda**

O eminentíssimo Senador Itamar Franco, digno representante das Minas Gerais, Estado que mais produz leite no

País, vem de apresentar o anexo Projeto de Lei Complementar, cujo art. 1º, estabelece, verbis:

"Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, as operações de comercialização de leite *in natura* para consumo público em todo o País."

O nobre Autor considera "estranho que se estabeleça tributação sobre a produção e comercialização do leite *in natura* destinado ao consumo público, quando se sabe que essa tributação seria inteiramente destituída de qualquer finalidade social, pois, sem elevar sintomaticamente a renda tributária, só serviria para mais elevar a penúria das classes menos favorecidas de nossa sociedade".

Realmente, é de estranhar e lamentar que o Poder Público, o grande responsável pela saúde da população, onere um produto que é considerado como "uma dádiva da natureza", tal a sua importância como alimento.

Sem querer ou sequer pretender ministrar ensinamentos sobre as qualidades alimentares do produto, mas com base em publicações sérias sobre o assunto, podemos acentuar que o leite de vaca, além de vários tipos de ácidos graxos, contém sódio, potássio, magnésio, cálcio, manganês, ferro, cobalto, cobre, zinco, fósforo, flúor, cloreto, iodeto, destacando-se ainda as vitaminas A, D, E, K, B<sup>1</sup>, B<sup>2</sup>, B<sup>6</sup>, B<sup>12</sup> e vitamina C, além de outros elementos.

O leite é, pois, conforme salientam as publicações especializadas, o alimento mais completo e, pelo seu alto valor nutritivo, constitui a base alimentar mais importante para crianças e adolescentes e poderoso complemento da dieta diária das classes trabalhadoras.

Quem duvida que a chamada média com pão é primeira refeição, e o café com leite e pão é o segundo e último repasto do dia de grande parte de nossa gente!!!

É por essas e outras razões que o nosso legislador constituinte houve por bem inscrever em nosso Texto Fundamental que a União, mediante lei complementar e, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais (art. 19, § 2º).

Bem sabemos o quanto se queixam as unidades federadas das exonerações fiscais concedidas pelo Poder Central. Há mesmo uma grita geral dos Secretários Estaduais de Fazenda contra a não-incidência do ICM sobre as operações que destinam produtos industrializados ao exterior, sem que a União faça o devido resarcimento do valor correspondente.

Mas a isenção de que estamos tratando é bem outra. Esta se reveste do mais alto interesse social, consonante acima demonstrado, e que também, poderia ser sintetizado na seguinte máxima:

"Primeiro viver, depois os cofres públicos soltar".

Ademais, é do conhecimento geral que o imposto indireto afeta, mais do que proporcionalmente, as camadas de mais baixa renda e, assim sendo, não é concebível que o reforço dos cofres públicos, com uns poucos milhões de cruzeiros, possa contrapor-se à manutenção dos padrões mínimos de saúde da população, sobretudo, quando sabemos que o leite é o alimento básico das classes pobres, justamente as mais carentes de proteínas.

É voz corrente que os recursos hauridos na tributação do leite são irrisórios. Mas, ainda que tivesse alguma significação, nós não vacilaríamos em emprestar nossa solidariedade a uma iniciativa dessa natureza, especialmente agora em que se aproxima uma melhor distribuição da renda tributária nacional em favor dos Estados e Municípios, já que está aprovada em primeiro turno a chamada Reforma Tributária de Emergência.

Sem mais delongas, porque esta matéria a rigor constitui uma dessas verdades que prescindem de demonstrações, nosso parecer é no mesmo sentido da manifestação da dourada Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — Senador Lomanto Júnior, Presidente — Senador Marcelo Miranda, Relator — Senador José Lins — Senador Roberto Campos — Senador Carlos Lyra — Senador Helvécio Nunes, contrário — Senador Alcides Saldanha — Senador Cid Sampaio — Senador Américo de Souza — Senador Alexandre Costa.

**PARECER**  
**Nº 14, DE 1986**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, que “aumenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), com vistas a criar a figura do síndico ou depositário para o período imediatamente posterior ao pedido, antes que ocorra a sentença de concessão”.**

**Relator: Senador Alfredo Campos**

O nobre Senador Nelson Carneiro submete à apreciação do Senado Federal projeto no qual cria a figura do síndico ou depositário para os casos de pedido de falência, até que ocorra a sentença mencionada no art. 114, caput, da Lei de Falência.

Ao justificar a proposição enfatiza seu eminent autor que no período que decorre entre o pedido de falência e a sentença concessória muitos dos bens necessários a assegurar um mínimo de resarcimento dos credores se extraviaram ou são surrupiados, com evidente prejuízo, ao direito dos credores em geral.

Alega, finalmente, que a medida proposta, evitará tal comportamento assegurando aos credores o pagamento a que fazem jus.

Do ponto de vista jurídico-constitucional nada temos a opor ao projeto, devemos, entretanto, à luz de dispositivos regimentais apreciá-lo, também de mérito.

Deste ângulo a medida proposta se nos assegura digna de total acolhida pois configura cautela que permitirá ao credor, personagem tão sofrido, nos processos falimentares um mínimo de resarcimento, compatível com os bens do falido e que a continuar a atual sistemática costumam desaparecer antes da liquidação final do débito.

Manifestamo-nos, a vista do exposto, pela aprovação do projeto, por considerá-lo constitucional, jurídico e oportuno.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Hélio Gueiros — Martins Filho — Helvídio Nunes — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Alberto Silva.

**PARECER**  
**Nº 15, de 1986**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 87 de 1985, que “extingue o cargo de Vice-Reitor das universidades autárquicas e dá outras providências”.**

**Relator: Senador Alfredo Campos**

O Projeto em epígrafe, de autoria do eminent Senador Hélio Gueiros, visa extinguir o cargo de Vice-Reitor no quadro das universidades autárquicas jurisdicionadas ao Ministério da Educação, ressalvado aos atuais titulares o direito de cumprirem integralmente seu mandato (art. 1º).

Dispõe, ainda, que, em caso de impedimento, assumirá o cargo de Reitor o Pró-Reitor por ele livremente designado, provendo, ademais, que, na vacância, o Pró-Reitor em exercício responderá pelo cargo até a escolha do novo titular (artigos 3º e 4º).

2. Consoante o disposto no artigo 4º da Lei número 5.540, de 1968, “as universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituír-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações”.

Por outro lado, o Decreto-lei nº 200 engloba as autarquias dentre os órgãos da Administração Federal (art. 4º).

A esse passo, constata-se que o Projeto violenta o artigo 81 da Lei Maior, que fixa a competência privativa do Presidente da República para dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, por ostentar a cíva de inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Alberto Silva — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — Nivaldo Machado.

**PARECERES**  
**Nºs 16 e 17, de 1986**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1983, que “assegura preferência de subvenção oficial às entidades que especifica”.**

**PARECER Nº 16, DE 1986**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Odacir Soares**

Subscrito pelo nobre Senador Nelson Carneiro, a proposição sob nosso exame estabelece preferência, em todos os programas de subvenção assistencial a cargo do poder público, para as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que permanentemente abriguem mais de cinqüenta crianças e idosos.

Declara o ilustre autor, em sua justificação, que a proposição se inspira em reivindicação feita pela Associação “Lar Bethel”, que cuida de crianças de um a seis anos, com inteira assistência e abrigo.

Adverte que o menor abandonado constitui séria preocupação do País, devendo ser para as instituições que o amparam a destinação do maior auxílio oficial, tanto mais quanto não têm fins lucrativos, exercendo um papel que, doutrinariamente, cabe ao Estado.

A matéria é disciplinada pela Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que estabelece, no art. 5º, as entidades que podem ser beneficiadas com a cooperação financeira da União, mediante consignação de auxílio no Orçamento da União e o objetivo poderia se atendido pelo projeto mediante acréscimo de parágrafo único ao art. 3º, observando que não o invalida quanto à técnica de apresentação e muito menos no mérito.

O projeto é constitucional, jurídico, fiel à técnica legislativa e, no mérito, merece atendimento, pelos seus elevados objetivos de proteção social à infância.

Conseqüentemente, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1983.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Odacir Soares, Relator — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Martins Filho — Aderbal Jurema — Jutahy Magalhães.

**PARECER Nº 17, DE 1986**  
**Da Comissão de Educação e Cultura**

**Relator: Senador Odacir Soares**

A proposição em exame, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, estabelece preferência, em todos os programas de subvenção a cargo do poder público federal, para as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que permanentemente abrigam e assistem mais de 50 (cinqüenta) crianças e idosos.

O ilustre autor justifica a Proposição, inspirada em sugestão da Associação “LAR BETHEL” — exemplar instituição filantrópica —, afirmando a necessidade de se fazer face às dificuldades financeiras destas entidades que cuidam do menor abandonado, problema dos mais sérios em nosso País.

Na verdade, a preferência preconizada nada mais é do que o reconhecimento por parte do Estado de um papel que, em princípio, lhe caberia por dever de justiça social, antes mesmo de ser atribuído a outros agentes da própria comunidade. Estes, de fato, apoiados em suas iniciativas de cunho filantrópico e assistencial, fazem render os poucos recursos da coletividade de um modo bem mais produtivo do que quando entregues aos enredos da máquina estatal.

Em vista destas considerações, o nosso parecer é o de que este Projeto mereça a melhor acolhida por parte desta Comissão.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Aderbal Jurema, Presidente — Odacir Soares, Relator — Álvaro Dias — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Henrique Santillo.

**PARECERES**  
**Nºs 18, 19 e 20, de 1986**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1983, que “dispõe sobre abatimentos, da renda bruta, de despesas com empregados domésticos”.**

**PARECER Nº 18, DE 1986**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**  
**Relator: Senador Moacyr Duarte**

Subscrito pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, o projeto sob nossa consideração permite o abatimento, da renda bruta objeto de incidência do imposto de renda, das despesas com empregados domésticos.

Salienta a justificativa que um dos meios para tornar menos penosa essa tributação é incrementar os abatimentos da renda bruta. Sendo a pessoa física uma unidade produtiva de trabalho, a família do contribuinte é, por outro lado, uma unidade operacional que condiciona gastos de manutenção. Sendo os serviços domésticos imprescindíveis às atividades operacionais da família, cabe, a isenção, tanto quanto as despesas operacionais da pessoa jurídica são dedutíveis.

Concluindo, assinala a justificação:

“Esta medida, uma vez aprovada, trará um grande benefício social aos empregados domésticos, pois na suposição de que muitos empregadores não cumprim suas obrigações, certamente passarão a fazê-lo.”

Preliminarmente, o projeto parece-nos jurídico, constitucional e fiel à técnica legislativa. Já é pacífico, nesta Comissão, o entendimento de que a matéria tributária não se enquadra na competência de iniciativa exclusiva do Presidente da República, não cabendo, portanto, alegar, aqui, a vedação contida no item I, do art. 57, da Constituição.

Quanto ao mérito, trata-se de providência judiciosa e oportuna, tanto mais quanto as pessoas físicas, protegidas pela isenção tributária prevista no projeto, passarão a descontar em benefício dos seus empregados domésticos, para a previdência social, facilitando, portanto, a sua filiação, circunstância que acentua os objetivos sociais da proposição.

Assim, sem eiva de inconstitucionalidade e injuridicidade, consentâneo com a técnica legislativa e de mérito evidente, opinamos para que prossiga em sua tramitação o Projeto de Lei do Senado de nº 296, de 1983.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Nivaldo Machado — Américo de Souza — Jutahy Magalhães, (sem voto) — Alfredo Campos — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte.

**PARECER Nº 19, DE 1986**

**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

O projeto sob análise, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, tem por objetivo permitir às pessoas físicas, contribuintes do Imposto sobre a Renda, o abatimento, de sua renda bruta, na declaração anual de rendimentos, das quantias referentes a salários e contribuições previdenciárias comprovadamente despendidas com empregados domésticos, condicionado, porém, o gozo do benefício, à contratação regular desses empregados, mediante assinatura da respectiva Carteira de Trabalho.

Para evitar excessos e acentuada queda dos níveis de tributação, estabelece o projeto, ainda, que o Ministro da Fazenda poderá fixar limites e condições para a fruição do direito ao referido abatimento, cujo montante, considerado separadamente ou em conjunto com o dos demais abatimentos legalmente permitidos, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) da renda bruta do contribuinte.

Justificando a sua iniciativa, assinala o autor, num primeiro passo, que “a pessoa física, do ponto de vista econômico e tributário, constitui uma unidade produtiva de trabalho e uma fonte unitária de tributação. A família do contribuinte é, por outro lado, uma unidade operacional, que impõe e exige gastos dessa natureza, da mesma forma que as empresas constituem unidades operacio-

nais e têm despesas para sua operação e manutenção". Em seguida, após consignar que as empresas deduzem, do seu lucro bruto, como despesas operacionais, os gastos com empregados, concluiendo, assevera:

"Embora o empregado doméstico ainda careça de uma plena proteção legal, quanto a todos os benefícios assegurados aos demais trabalhadores, é correto que, na maioria dos casos, ele tem sua Carteira Profissional assinada pelo empregador; exige o salário mínimo legal; e até certas vantagens, que ainda não lhe foram reconhecidas, tais como o 13º salário, o fundo de garantia, horário normal de trabalho e outras.

Diante disso, é de convir que o custo do empregado doméstico e os encargos sociais que o contrato de trabalho exige, estão se tornando insuportáveis no orçamento familiar, a par de serem indispensáveis à operacionalidade dos serviços domésticos."

Daí, a nosso ver, a necessidade de tais custos passarem a ser considerados, a exemplo do que ocorre com qualquer empresa, como operacionais e, neste sentido, dedutíveis da renda bruta do contribuinte, pessoa física."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, em parecer da lavra do eminente Senador Moacyr Duarte, opinou — apreciando, inclusive, o mérito — no sentido de que a matéria "prossiga em sua tramitação".

De nossa parte, igualmente, nada temos a contrapor à proposição sob exame.

É que ela cuida, segundo pensamos, de inconstitucionalizar medida da qual advirão palpáveis benefícios sociais. Senão vejamos.

Com efeito, ao exigir, para o gozo dos abatimentos de que cogita, a contratação formal do emprego, mediante a assinatura da Carteira de Trabalho, impõe o Projeto a regulamentação da situação de um expressivo contingente de empregos domésticos, que são exatamente aqueles que mantêm relação de emprego ainda desservida de maiores garantias.

De igual modo benéfico, por outro lado, é o pretendido abatimento das contribuições previdenciárias, a constituir, na verdade, mais uma forma de impor ao empregador a filiação do empregado doméstico à Previdência Social.

Importa ter presente, de mais a mais, que os benefícios fiscais em comento, em última análise, redenção ensejo ao surgimento de mais uma valiosa fonte de geração de emprego.

Isto posto, e enfocado o tema sob o prisma da estrita competência desta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1985. — Alberto Silva, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Henrique Santillo — Jutahy Magalhães, sem voto — Gabriel Hermes.

#### PARECER Nº 20, DE 1986

Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Cid Sampaio**

Trata-se de proposição oferecida pelo ilustre Senador Jutahy Magalhães versando sobre abatimento da renda bruta, na parcela do Imposto de Renda, das despesas efetuadas com empregos domésticos.

Submetida à matéria às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, manifestou-se a primeira pela constitucionalidade da proposição e a segunda, após o exame do mérito, pela sua aprovação.

Na justificativa o autor conclui que com a aprovação de sua proposição, constitui grandes benefícios à classe e considerando ainda que a maioria dos empregos domésticos são ilegalmente contratados, com a medida o interesse pela legalização dos contratos seria bem maior.

Entendo que o projeto em discussão é bastante perigoso, uma vez que se tornaria um incentivo para contratações vultuosas, muitas vezes desnecessárias, na expectativa de auferir o referido desconto, na dedução da parcela do imposto ora mencionado.

Por outro lado, seria muito danoso aos cofres públicos, devido a drenagem de recursos do Tesouro Nacional e favoreceria mais os já abastados, pois esses têm mais servidores domésticos.

Em face do exposto, somos de parecer contrário à aprovação desse Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Helvídio Nunes, contrário — Alexandre Costa — Alcides Saldaña — Marcelo Miranda — José Lins — Roberto Campos — Carlos Lyra — Américo de Souza.

#### PARECERES Nºs 21, 22 e 23, de 1986

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1983, que "revoga o Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971 e dá outras providências":**

**PARECER Nº 21, DE 1986**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Passos Pôrto.**

O Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971, declarou de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

No art. 2º do aludido ato legislativo, ao Município de Santa Helena é mandado aplicar o disposto nos arts. 2º a 5º e seus parágrafos da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

A proposição é de autoria do Senador Álvaro Dias e prevê eleição para Prefeito e Vice-Prefeito no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação da lei. Os eleitos terão posse imediata e o mandato a cumprirão se estenderá até 31 de dezembro de 1988.

Na Justificativa, o autor da proposição argumenta com o processo de redemocratização do País.

O anseio eleitoral realmente invade a Nação brasileira. O povo deseja escolher seus administradores, e os parlamentares se mostram sensíveis às aspirações populares. Tanto que elevado número de emendas à Constituição preconizam o fim das chamadas áreas de estâncias hidrominerais e de interesse da segurança nacional.

Dessa forma, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei, na forma da seguinte.

#### EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

**Revoga o Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971 e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Santa Helena, Estado do Paraná, e dá outras providências".

§ 1º A eleição para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Helena, Paraná, será fixada pela Justiça Eleitoral, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação dessa lei.

§ 2º Os eleitos tomarão posse imediatamente após a diplomação e seus mandatos findarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Enéas Faria — Moacyr Duarte, vencido com voto em separado — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira.

**Voto em separado vencido**

— Senador Moacyr Duarte

O Projeto em apreciação, de autoria do ilustre Senador Álvaro Dias, tem por objetivo revogar o Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971, que declarou de interesse da segurança nacional o Município de Santa Helena, no Estado do Paraná, e, em consequência, restabelecer eleições diretas para Prefeito.

Argumenta o autor do projeto, em sua justificativa, com a redemocratização do País e o desejo que tem manifestado, em praça pública, o povo desta Nação, em escolher seus administradores, tanto que, se mostrando

sensíveis a essas aspirações, os parlamentares têm apresentado elevado número de emendas à Constituição, com esse escopo.

Entretanto, o projeto, tal como se acha redigido, a nosso entendimento, é inconstitucional.

De fato, a alínea b do § 1º do art. 15 de nossa Carta Magna, dispõe:

"§ 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo." (grifamos)

Orá, se cabe ao Poder Executivo, por sua iniciativa, declarar quais os municípios que são de interesse da segurança nacional, também é da exclusiva iniciativa desse Poder, revogar o Decreto-lei que assim declarou.

Aliás, o próprio autor do projeto reconhece que tramitaram nas duas Casas do Congresso, várias Emendas à Constituição, visando restabelecer eleições diretas para Prefeito, em todos os municípios brasileiros declarados de segurança nacional, e não apenas em um determinado deles, como propõe o projeto em apreciação.

Por entender que a iniciativa de incluir ou retirar municípios na chamada área de segurança nacional, é de exclusiva competência do Presidente da República, nos termos da alínea b, do § 1º, do art. 15, da Constituição Federal, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto ora em discussão, porquanto somente através de Emenda Constitucional, poder-se-á atingir o objetivo que o projeto quer alcançar.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1984. — Moacyr Duarte.

#### PARECER Nº 22, DE 1986

Da Comissão de Segurança Nacional

**Relator: Senador Moacyr Dalla**

O projeto de lei em foco pretende descharacterizar como de interesse da segurança nacional o Município de Santa Helena, no Paraná. Isso, no entanto, já foi feito pelo Decreto-lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984, no seu art. 1º, item VII.

Solicito, assim, seja o projeto enviado ao Sr. Presidente do Senado para declaração de sua prejudicialidade nos termos do art. 368, alínea "a", do Regimento Interno do Senado.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — Odacir Soares, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Mauro Borges — Benedito Canelas — Milton Cabral.

#### PARECER Nº 23, DE 1986

Da Comissão de Municípios

**Relator: Senador Jorge Kalume**

Na forma regimental chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1983, que "revoga o Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971, e dá outras providências".

A matéria teve trâmite normal nesta Casa até o momento da audiência pela Comissão de Segurança Nacional, fato que ocorreu a 26 de junho do corrente ano, quando foi solicitada a declaração da prejudicialidade, nos termos do art. 368, alínea a, do Regimento Interno do Senado.

No exame do projeto, verificamos que de fato os acontecimentos políticos advindos do novo governo instalado, se encarregaram (Decreto-lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984, no seu art. 1º, item VII), a torná-lo prejudicado.

Resta-nos, portanto, solicitar seja o mesmo arquivado, na forma do Regimento.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Moacyr Dalla, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado — Gastão Müller — Galvão Modesto — Lourival Baptista — Roberto Wypych — Altevir Leal — Hélio Gueiros — Marcelo Miranda.

**PARECERES**  
Nºs 24, 25 e 26, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1985, que “institui adicional sobre o IPI de bebidas alcoólicas e de derivados de fumo, para aplicação nos serviços de saúde pública”.

**PARECER Nº 24, DE 1986**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Moacyr Duarte

Com o projeto sob epígrafe, pretende o nobre Senador João Castelo instituir adicional de 10% (dez por cento) sobre o IPI a que se sujeitam os derivados de fumo e as bebidas alcoólicas.

A aplicação dessa receita será destinada ao Fundo Nacional de Saúde pelo Poder Executivo que se incumbiria de efetuar a sua distribuição, de modo a contemplar: a) com 40% (quarenta por cento) o Ministério da Saúde; b) com 40% (quarenta por cento) os Estados do Norte e Nordeste; c) com 20% (vinte por cento) os demais Estados.

O Ministério da Saúde, nos termos do projeto de lei sob exame, utilizaria a receita que lhe fosse alocada “na formação de recursos humanos no setor médico e paramédico”. Por sua vez, os Estados, dentro dos percentuais que o projeto estipula, empregariam os recursos de conformidade “com programas constantes de planos instituídos, aprovados e fornecidos pelo Ministério da Saúde”.

O projeto de lei em questão estabelece a sanção do não recebimento do adicional no exercício financeiro subsequente para o Estado que não prestar contas, perante o Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos que lhe forem destinados no ano anterior.

As Comissões de Saúde e de Finanças também terão que examinar a proposição, ocasião em que, com maiores detalhes, enfocarão as questões pertinentes ao seu mérito.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça, a análise, a ser procedida no projeto em apreço, se cinge à sua compatibilidade com a Constituição Federal e se ocorre algum impedimento quanto à iniciativa parlamentar, tendo em vista o disposto no art. 57, I, da Constituição da República.

À prejudicial de comprometimento do direito de iniciativa que, *prima facie*, caberia, privativa e exclusivamente, ao Presidente da República, cabe aduzir precedentes já firmados no âmbito do Poder Legislativo, de que essa competência não torna impeditiva proposta parlamentar de caráter meramente autorizativo.

Vale a pena transcrever, a propósito, trechos do parecer emitido nesta Comissão, pelo nobre Senador José Fragelli, em projeto de lei de autoria do Senador João Calmon (PLS nº 335/81), cujo conteúdo guarda completa analogia com o que agora estamos examinando. Transcrevemos o que preleciona o eminentíssimo Relator, naquele ensejo:

“Aprofundo o debate, entretanto, em virtude de minha inclinação em transformar a autorização em lei ordinária, cujo *jus imperii* obrigaría o Poder Executivo a executá-la. Os projetos autorizativos, deixando ao arbitrio do Poder Executivo a sua implementação, não favorecem o prestígio da autoridade que se quer para as decisões do Congresso Nacional. Do Poder Legislativo devem emanar leis no seu verdadeiro sentido, com o poder soberano de serem executadas e cumpridas em tergiversações. Esta é nossa principal missão de legisladores, embora se reconheça que um projeto autorizativo como tantas vezes tem ocorrido no passado, não raro contém idéias criativas que, inspirando a tecnocracia governamental, acabam se transformando em decretos ou leis de iniciativa do Executivo, servindo assim, de um modo ou de outro, ao bem comum.”

A temática sobre as definições políticas de finanças e tributos, entre juristas brasileiros — especialmente no Congresso —, tem sido bastante polêmica, dividindo-se os grupos em duas correntes doutrinárias que se opõem: de um lado, os que persistem na tese de que, sendo a matéria financeira o

gênero, de que a matéria tributária é uma espécie, a Constituição, ao atribuir ao Presidente da República competência exclusiva para a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, nesta expressão englobando toda a Ciência das Finanças, que naturalmente abrange os tributos; de outro lado, há os que defendem a tese de que, embora não se negue a integração do tributo no ramo do Direito Financeiro, a hermenêutica aconselhável para o entendimento do problema estaria em interpretá-lo sob os ditames do Direito Constitucional, e não sob os da Ciência das Finanças.

Há dois trabalhos, da maior competência jurídica, que expõe o desenvolvimento de ambas as teses e concluem pelo maior acerto da segunda, acima esboçada. Um desses trabalhos foi elaborado pelo Dr. Carlos Rosas, Assessor Legislativo do Senado, e o outro, que se inspirou no primeiro e aprimorou-o, transformou-se no parecer que o ilustre Deputado Bonifácio de Andrada apresentou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, relatando o PL nº 74-A/79, e aprovado por unanimidade por aquele Órgão Técnico.

Nesses dois estudos, demonstra-se que, em termos científicos, não há como se negar o reconhecimento de que a matéria tributária está compreendida no conceito doutrinário da matéria financeira. A Constituição vigente, porém, deixou bastante clara, para fins de interpretação, que intencionalmente divorciou as duas expressões, reservando à competência exclusiva do Presidente da República apenas a iniciativa das leis sobre matéria financeira. Quanto à matéria tributária, permitiu à concorrência de iniciativa legislativa, liberando-se a iniciativa de leis tributárias tanto ao Presidente da República como ao Senado e a Câmara.

A brilhante monografia do citado Dr. Carlos Rosas registra, num dos seus trechos, o seguinte raciocínio:

O atento exame da Carta Fundamental em vigor, sem necessidade, sequer, de se retornar à exegese dos textos constitucionais precedentes, leva-nos à inevitável conclusão de que a distinção entre as matérias financeiras e tributárias promana do próprio contexto que a encerra.

Consoante à norma estabelecida na alínea c, do inciso XVII, do art. 8º, compete à União legislar sobre normas gerais sobre o orçamento, despesas e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registro público e notariais; de direito financeiro;... etc. Nessa discriminação, não se encontra o Direito Tributário, mas nem por isso se há de concluir que suas normas gerais não estejam no campo de competência da União, pois essa competência encontra-se prevista no § 1º do art. 18, que reza:

§ 1º Lei Complementar estabelecerá normas gerais de Direito Tributário...

Se ademas, atentarmos para a redação do art. 55, que confere ao Presidente da República autorização para expedir decretos-leis, há de se observar que, embora o constituinte, no item II, se refira, genericamente, a finanças públicas, adita a seguir, inclusive normas tributárias.

Por derradeiro, releva registrar que o próprio art. 57, ora apreciado, no seu inciso IV, que regula a iniciativa do processo legislativo com relação às leis pertinentes ao Distrito Federal e Territórios, inclui dentre as matérias de exclusiva competência presidencial a matéria tributária e orçamentária.

Ora, se o constituinte se utiliza de formas distintas, embora devamos reconhecer o tratamento assíntomatico e nem sempre científico das regras que enfeixam a Carta Política vigente, para estabelecer competência, a ninguém, acreditamos, caber identificar suas expressões máximas.

É de todo sabido que a lei não contém palavras ou expressões inúteis. Se matéria financeira e ma-

téria tributária são a mesma coisa, ou se a primeira abrange a segunda, por que não usou o constituinte apenas a expressão matéria financeira? Ainda que a dualidade não tenha sido intencional, a partir da promulgação do texto, passou a ser. E isso é irremediável (Revista de Informação Legislativa nº 57, págs. 45 e seguintes).

Do mesmo estudo, transcreve-se o seguinte pensamento do jurista Geraldo Ataliba (Interpretação no Direito Tributário - pág. 56):

“Portanto, a destinação dos dinheiros, depois que entram nos cofres públicos, é regida por normas constitucionais-financeiras e por leis do Direito Financeiro, as quais dizem o que deve o Estado fazer com o dinheiro que têm. Inclusive, os dinheiros que entram nos cofres públicos, como bens fungíveis, se misturam e já não têm origem. É dinheiro que não tem origem e que o Estado vai gastar de acordo com o que a lei financeira determina. O Direito Tributário encerra a sua função e a sua missão no momento em que se extinguiu a obrigação tributária pelo pagamento. Quando o dinheiro entra para os cofres públicos não há mais que cogitar de Direito Tributário.”

E ainda de Geraldo Ataliba:

“A rigorosa exégese sistemática exige, no caso, que se atente para que o texto constitucional discerne nitidamente Direito Tributário e Direito Financeiro (art. 8º, XVIII, c, e art. 19, § 1º) — dispensando-lhes no principal e essencial — na disciplina da própria ação normativa — tratamento diferenciado e autônomo. Ora, esta circunstância obriga categoricamente o intérprete a proceder ao discernimento proposto, acatá-lo e dele extrair todas as consequências jurídicas.

Assim, o Direito Tributário, no nosso sistema constitucional, não se comprehende no Direito Financeiro, dele não faz parte e com ele não se confunde. Logo, toda vez que uma regra constitucional referir-se à uma destas matérias, só ela — e não ambas — deverá ser entendida pelo intérprete, como alcançada”. (O Decreto-lei na Constituição de 1967, pág. 66).

Os estudos do Dr. Carlos Rosas e do Deputado Bonifácio de Andrada fazem referência, ainda, ao fato jurídico incontestável de que a regra geral, quanto à iniciativa das leis, é a preceituada pelo artigo 56 da Constituição, que atribui tal competência a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional. Esta a regra geral, modelar, constituindo exceções os dispositivos constitucionais que a restringem.

O óbice à iniciativa parlamentar do citado artigo 57, I, portanto, é uma exceção à regra geral que atribui ao Poder Legislativo, pela ordem de preferência, a evidente tarefa de legislar sobre todos os assuntos pertinentes aos interesses da União. E essa exceção, referindo-se expressamente à matéria financeira, aludida, em expressões isoladas, em outros dispositivos da mesma Constituição”.

Ainda, o eminentíssimo Relator, Senador José Fragelli, aduz outros argumentos a prol da iniciativa parlamentar, para que enfatiza que nem “precisava tipificar o projeto com autorizativo”, uma vez que “como Senador da República, tem o direito constitucional de propor a criação de um tributo sobre a bebida alcoólica vendida ao consumidor” (sic).

Também não vislumbramos atrito algum com o disposto no art. 62, § 2º, da Carta Magna, uma vez que, a proposição também se inspira em lições e cautelas contidas no Parecer nº 15 do eminentíssimo Senador José Fragelli, emitido nesta Comissão de Constituição e Justiça, e de que, tantas vezes, nos socorremos pelos seus valiosos e irrefutáveis argumentos.

Eis a razão por que, observamos que o projeto de lei em causa, se ajusta aos termos constitucionais, quando no art. 2º, prevê que "é o Poder Executivo autorizado a destinar, ao Fundo Nacional de Saúde...". Em assim sendo, à iniciativa instituidora do adicional ao IPI, se soma disposição autorizativa ao Poder Executivo, o que não traz qualquer incompatibilidade constitucional, uma vez que não se patenteia a cova da vinculação efetiva do produto da arrecadação do tributo a órgão, fundo ou despesa, porém, sim, de autorização ao Poder Executivo para fazê-lo, que escapa e torna indene a propositura ao cônico vedatório do art. 62, § 2º, da Constituição Federal.

Somos, portanto, a favor da aprovação do PLS nº 55/85, por considerá-lo constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente. — Moacir Duarte, Relator — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Carlos Alberto — Alfredo Campos — Hélio Gueiros.

#### PARECER Nº 25, DE 1986 Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Gabriel Hermes.

O eminente Senador João Castelo pretende, com o presente Projeto de Lei, criar um adicional de 10% sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados, que tributa os derivados de fumo e bebidas alcoólicas, autorizando o Poder Executivo a destinar a arrecadação resultante ao Fundo Nacional de Saúde, com obediência a uma distribuição, por partes, ao Ministério da Saúde, aos Estados do Norte e do Nordeste e aos demais Estados, na proporção que menciona no seu art. 2º.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça viu o Projeto como capaz de harmonizar-se com a Constituição e a lei, estando também de acordo com a boa técnica legislativa. Afirma aquela Comissão que o Projeto é meramente autorizativo, razão pela qual não se choca com o preceito do art. 57, I, da Constituição Federal e que não é barreira o art. 62, parágrafo 2º, da Carta Magna, quanto não prevê a Proposição a vinculação do produto da tributação a órgão, fundo ou despesa. Finaliza a CCJ o seu parecer, explicitando a diferenciação entre matéria tributária e financeira.

Ultrapassada a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, quanto ao mérito não se pode deixar de considerar salutar o aumento da tributação incidente sobre derivados do fumo e bebidas alcoólicas, para acrescentar recursos para o Fundo Nacional de Saúde, endereçando tais recursos ao Ministério da Saúde, aos Estados do Norte e do Nordeste e aos demais Estados, para aplicação na formação de recursos humanos, no setor médico e paramédico e em planos instituídos na área de saúde.

O Projeto estabelece, ainda, a cautela garantidora do cumprimento da destinação dos recursos através de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e corte do recebimento de recursos, quando não foi comprovada a aplicação nos termos do previsto, bem como contém norma asseguradora da destinação das quotas estabelecidas.

O sentido social do projeto evidencia-se, portanto,

Como consta da Justificação, "a deficiente situação sanitária da maioria da população responde, em magnitude expressiva, pelo baixo rendimento do trabalho, pela baixa renda e pelos baixos índices de duração da vida. O homem, afi, é doente. Esse círculo vicioso obstaculiza o crescimento econômico regional e impede a superação do atraso em que, desesperadamente, se debatem essas populações".

Ao contrário, o consumo de bebidas alcoólicas e de derivados de fumo em nada beneficia a Nação, a não ser mesmo através da arrecadação de tributos sobre ele incidentes.

É justa, pois, a tributação, bem como a destinação do produto de sua arrecadação.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — Alberto Silva, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Alcides Paio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães (contrário) — Nivaldo Machado.

#### PARECER Nº 26, de 1986

**Da Comissão de Finanças**

**Relator:** Senador Alcides Saldanha

O presente projeto institui um adicional ao IPI sobre bebidas alcoólicas e derivados do fumo, para aplicação nos serviços de Saúde Pública.

O projeto, de autoria do eminente Senador João Castelo, também destina o produto desse adicional com um caráter regional.

Parce-nos inóportuno o momento para instituição ou revisão a maior de tributos, por uma série de razões:

— uma infinidade de indícios apontam para a saturação da capacidade contributiva da Nação;

— especificamente, não parece oportuno uma adicional a tributo (IPI) já contestado nos valores de sua incidência;

— o Executivo parece, finalmente, dispor-se a rever o problema tributário e anuncia profundas alterações no tocante a alíquotas, critérios e competências.

Ainda:

— não nos parece, inclusive, totalmente superada a questão da constitucionalidade de legislar-se à luz da Constituição vigente, Art. 57, I — sobre matéria econômica, apesar do pretendido contorno pela via da "lei autorizativa". Lei autorizativa seria aquela que autorizasse ao Executivo uma ação que lhe fosse vedada. Um exemplo corrente desse tipo de lei é a de delegação. Fora disso, ou a lei é imperativa ou não é lei.

Se não é lei, se a nada obriga, será apenas instrumento de pressão sobre o Executivo?

Também não é pacífica a superação do impedimento determinado pelo Art. 62, § 2º, da Constituição Federal, sobre vinculação de receita. A esta somar-se-ia também uma destinação vinculada a áreas geográficas o que contraria a equidade orçamentária.

Pelo exposto, somos de parecer CONTRÁRIO à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alcides Saldanha, Relator — Helvídio Nunes — Marcelo Miranda — Roberto Campos — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Alexandre Costa.

#### PARECER Nº 27, de 1986

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1981, — Complementar — que "introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, visando reduzir a idade limite exigida para obtenção da aposentadoria por velhice, possibilitar a concessão do benefício à mulher do trabalhador rural e indicar a fonte de custeio para tanto".**

**Relator:** Senador Helvídio Nunes

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a modificar a Lei Complementar nº 11/71, que instituiu o FUNRURAL, estabelecendo:

a) que a aposentadoria, por velhice, será devida ao trabalhador rural que tiver completado cinqüenta e cinco (55) anos de idade, se do sexo masculino, ou cinqüenta (50), se do feminino;

b) que a aposentadoria por velhice poderá ser concedida ao chefe da unidade familiar e à sua mulher ou ao arrimo, até o máximo de dois dependentes;

c) que o custeio do benefício se dará pela elevação de dois para dois e meio por cento (2,5%) da contribuição de que trata o art. 15, devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtores rurais.

Três fatores negativos ressaltam, salvo melhor juízo, da proposição sob exame: o primeiro quanto à disparidade relativa à idade limite de 55 anos para os 65 anos da legislação vigente, sabendo-se que a idade média de vida do brasileiro já ultrapassa os 58 anos; o segundo fator é o que discrimina o homem, beneficiando a mulher com menos 5 anos na idade-limite, ferindo o princípio básico constitucional de que todos são iguais perante a lei, mesmo frente ao inciso XIX do art. 165 da nossa Carta Magna; e, finalmente, o terceiro fator, de caráter puramente jurídico, que diz respeito ao "chefe da unidade familiar", figura abolida do atual Código Civil.

Ante o exposto, por considerar inconstitucional a proposta, à luz do art. 153, § 1º da Constituição, o parecer é pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nivaldo Machado — José Lins — Lenoir Vargas — Alfredo Campos — Roberto Campos — Hélio Gueiros — Odacir Soares.

#### PARECER Nº 28, de 1986

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, que "submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito".**

**Relator:** Senador Martins Filho

O Projeto de Lei do Senado nº 52/83, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, visa a acrescer, à previsão do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1982 — que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito — visa a acrescer a expressão "... da administração direta ou indireta...", tendo por objetivo, este acréscimo, submeter à ação investigatória da Comissão Parlamentar de Inquérito as entidades de Administração Direta.

2. Na sua justificação, o Autor declara que a Proposta tem por escopo elidir "questiúnculas jurídicas" acerca dos poderes conferidos às CPI, pela Lei nº 1.579/82, no que diz respeito à requisição de documentos junto às entidades pertencentes à Administração Indireta, e — acrescentam os nós — à possibilidade de tomada de depoimento das autoridades ligadas aos entes integrantes dessa parcela da Administração Pública.

3. Inexistindo óbices a opor sob o ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, o Projeto, quanto ao mérito, pode à primeira vista, levar-nos a reputá-lo inóportuno e inconveniente, e mesmo caracterizá-lo como bis in idem, face à promulgação da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta".

A Lei nº 7.295/84, ao criar a Comissão de Fiscalização e Controle, junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, atribuiu a essa Comissão as características da "permanência e generalidade" e conferiu-lhe poderes para fiscalizar os atos da Administração Direta e Indireta, sob os prismas da economicidade, eficiência e eficácia dos projetos e programas desenvolvidos pelos órgãos e/ou entidades estatais, (V. § 2º do art. 2º da Lei nº 7.295/84).

As CPI, por sua vez, têm por meta a apuração e investigação de determinados fatos, caracterizando-se, pois, pela transitoriedade da sua existência, na medida em que são criadas para fiscalizar determinado ou determinados fatos, extinguindo-se após finda a investigação e apresentado o relatório ao Plenário (V. art. 5º e § 2º da Lei nº 1.579/82).

Dessarte, a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Comissão de Fiscalização e Controle são duas espécies de colegiados legislativos, voltados para a fiscalização do Órgão Executivo, tendo, cada uma delas, a sua área de competência, o que elimina a possibilidade de conflitos e — o mais importante — podem coexistir pacificamente, sem correr o risco de se anularem reciprocamente, haja vista que, enquanto uma fiscaliza os "escândalos eventuais" (CPI), a outra fiscaliza os "escândalos permanentes" (CFC), na área do Executivo.

No mérito, pois, a Proposição é oportuna e conveniente. Chamamos, porém, atenção para a necessidade de o Projeto — a exemplo do que estabeleceu a Lei nº 7.295/84, em seu artigo 2º letra "b" — prever a inclusão, na Administração Indireta, das Fundações, as quais, pelo preceituado no DL nº 200/67, alterado pelo DL nº 900/69, não se encontram inseridas na estrutura da Administração descentralizada.

4. Regimentalmente perfeita, a Proposição, no que diz respeito à técnica legislativa, deve aditar um parágrafo único ao artigo 2º, objeto de alteração, na qual seja prevista a inclusão das Fundações como entidades da Administração Indireta, para fins de fiscalização pelas CPI.

5. Ante o exposto, é o nosso Parecer pela aprovação do Projeto por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa, e, no mérito, oportuno e conveniente, na forma da seguinte

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1982, passa à vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, a administração indireta compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações."

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes.

#### PARECERES Nºs 29, 30 e 31, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1984, que "dispõe sobre as Letras Comerciais".

#### PARECER Nº 29, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

Com o PLS nº 63/84, o nobre Senador Albano Franco, seu autor, propugna a criação das Letras Comerciais, "títulos de crédito ao portador a serem emitidos privativamente por sociedades anônimas, com prazo de vencimento não superior a 90 dias e cuja negociação será feita com desconto sobre o respectivo valor de resgate" (art. 1º do projeto).

Nas disposições que se seguem, à proposição estabelece as características das Letras Comerciais, fá-las juridicamente equivalentes às notas promissórias (no que couber) e, entre outros disciplinamentos, oferece às Bolsas de Valores ampla responsabilidade pela boa atuação de novo papel comercial.

Para obter os resultados almejados, o projeto, além da parte definidora da Letra Comercial, elaborada em boa técnica Legislativa, isenta o papel das disposições contidas no art. 17 da Lei nº 4.728/65 (coobrigação de instituição financeira para colocação de títulos no mercado) e no Decreto nº 22.626/33 (dispondo sobre os juros dos contratos e limitando-os a determinadas faixas); dá competência ao Conselho Monetário Nacional para regular a situação das companhias controladas por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, e altera a redação do § 1º do art. 177 do Código Penal (para punir os administradores que emitirem ou colocarem no mercado, em desacordo com disposição legal, as Letras Comerciais).

O projeto, enfim, abarca os detalhes vinculados à criação das Letras Comerciais, observando o autor num trecho da sua brilhante justificativa:

"O projeto de lei em questão deverá ser complementado por normas de natureza tributária adequadas, considerando serem títulos de curto prazo e de negociação com deságio. As limitações de natureza constitucional impedem que o Congresso Nacional tenha iniciativa em matéria de tal teor."

Pretende-se criar em nosso País, portanto — e respeitando-se as nossas peculiaridades —, o conhecido *commercial paper*, já existente em várias Nações do mundo capitalista desenvolvido. Seu principal objetivo é o barateamento da taxa de juros, através mecanismos que têm obtido êxito em outros Países.

Nada obsta que também o criemos no Brasil, mormente quando representa mais um instrumento dedicado a amenizar a difícil conjuntura que nós envolve, na qual os produtores estão sendo esmagados pelos juros escrachantes prevalecentes nas praças de negócios.

Consta do processado um ofício do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, que faz apreciações muito ponderadas, e elogiosas, ao projeto do Senador Albano Franco. Registra um dos seus trechos:

"Não padece dúvida que a sobredita proposição é merecedora dos mais calorosos elogios, seu objetivo atende, plenamente, às aspirações dos empresários que, carentes de capital de giro, buscam recursos a uma taxa inferior àquela prevalecente no mercado. Os "commercial papers", à semelhança do que ocorre em outros países, virão preencher séria lacuna ainda existente no mercado de capitais. Se os emitentes das letras comerciais se apresentarem diante dos tomadores desses títulos com bom grau de confiabilidade, é certo que não lhes faltarão os meios de que precisam para o desenvolvimento de suas atividades mercantis. Contudo, as Companhias de capital aberto ou fechado não podem nem devem ter a perigosa liberdade de emitir qualquer quantidade do novo título de crédito. A emissão será condicionada pelo índice de endividamento da empresa. Este pré-requisito deve ser sempre exigido e não uma formalidade que a Bolsa de Valores pode ou não solicitar. Procura-se, assim, evitar que se façam emissões de letras comerciais de maneira temerária em dano dos tomadores de tais títulos."

Damos por inteiramente procedente essa observação do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, e aceitamos a sugestão de emenda que oferece.

O projeto, em suma, é constitucional, jurídico e está elaborado em boa técnica legislativa, merecendo pleno apoio. Foi igualmente distribuído às Comissões de Economia e de Finanças, nas quais seguramente terá seu mérito examinado com maior profundidade e grande saboria.

Isto posto, opinamos pela aprovação do PLS nº 63/84, com a seguinte

#### EMENDA I-CCJ

Dê-se ao § 4º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"§ 4º As Bolsas de Valores estabelecerão, de modo uniforme, as características dos registros referidos nos parágrafos anteriores, devendo prescrever, de acordo com as conveniências locais, requisitos mínimos de capital social, valor de emissão, índice de endividamento e outras condições para que as Letras Comerciais possam ser nelas negociadas, o que ocorrerá por meio de leilões competitivos a que poderão concorrer quaisquer instituições financeiras e demais entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários."

Este, o meu parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Américo de Souza — Moacyr Duarte.

#### PARECER Nº 30, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Gabriel Hermes

O Projeto de Lei examinado, de autoria do eminente Senador Albano Franco, dispõe de oito artigos, sobre a criação, a definição e o uso das então chamadas Letras Comerciais.

Letras Comerciais, segundo a conceituação estabelecida no Projeto, são (art. 1º) "títulos de crédito ao portador a serem emitidos privativamente por sociedades anônimas, com prazo de vencimento não superior a 90 dias e cuja negociação será feita com desconto sobre o respectivo valor de resgate".

A Letra Comercial é título quirográfico (art. 2º), "que deverá conter, sob pena de não produzir efeito como letra, o seguinte:

I — a denominação Letra Comercial;  
II — a indicação, em cifra e por extenso, da soma a pagar;

III — a promessa pura e simples de pagamento;

IV — a data, comprendendo o lugar, dia, mês por extenso e ano da emissão;

V — a assinatura do emitente;

VI — a indicação da data e do lugar onde o pagamento deve ser feito, presumindo-se na sua falta, que a letra foi passada no lugar onde deve ser paga.

§ 1º Aplica-se às Letras Comerciais, no que couber, a legislação sobre Notas Promissórias.

§ 2º As Letras Comerciais são títulos executivos extra-judiciais, legitimando o pedido de falência.

§ 3º As Letras Comerciais não se aplica o disposto no art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965."

A negociação em bolsa ou no mercado de baleão de Letras Comerciais (art. 3º) "não determinará, para sua emitente, a condição de companhia aberta". Seguem sete parágrafos, detalhando formas e procedimentos, formulados nos seguintes termos:

§ 1º As sociedades anônimas emitentes de Letras Comerciais deverão registrar-se nas Bolsas de Valores correspondentes ao lugar de sua sede, bem como naqueles dos Estados onde seus títulos forem negociados no mercado.

§ 2º Além do registro referido no parágrafo anterior, deverão ser registradas nas Bolsas de Valores dos Estados, onde os títulos forem negociados no mercado, as próprias emissões das Letras Comerciais.

§ 3º O disposto no parágrafo 1º será dispensável para as companhias abertas que mantiverem em dia seu registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º As Bolsas de Valores estabelecerão, de modo uniforme, as características dos registros referidos nos parágrafos anteriores, podendo prescrever, de acordo com as conveniências locais, requisitos mínimos de capital social, valor de emissão, índices de endividamento e outras condições para que as Letras Comerciais possam ser nelas negociadas, o que ocorrerá por meio de leilões competitivos a que poderão concorrer quaisquer instituições financeiras e demais entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários.

§ 5º As companhias abertas e as que tiverem colocado em emissão anterior na forma do § 4º poderão efetuar a colocação direta de novas emissões junto aos investidores, desde que mantenham atualizados os dados dos registros de que trata este artigo.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições em que as companhias controladas, direta ou indiretamente, por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior poderão colocar no mercado as Letras Comerciais de sua emissão.

§ 7º É vedada a emissão de Letras Comerciais pelas sociedades anônimas proibidas de emitir debêntures."

O § 1º do art. 177 do Código Penal fica acrescido de um item V (art. 4º), com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

"V — os administradores que promoverem a emissão de Letras Comerciais ou sua colocação no mercado em desacordo com disposição legal".

Não se aplicam aos rendimentos das Letras Comerciais (art. 5º), "as vedações do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933".

Os créditos decorrentes de Letras Comerciais não pagos no vencimento (art. 6º) "ficarão sujeitos, a partir dessa data, à correção monetária igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, calculada nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983 e a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês".

A razão de ser e as finalidades do Projeto estão longa e circunstancialmente expostas no texto justificador que o integra.

A primeira informação contida na fonte citada é que a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro encampou recentemente (o Projeto é de maio de 1984) a entidades empresariais, documento sobre "O Mercado de Comercial Paper no Brasil", sugerindo a implantação desse novo instituto no Brasil.

No referido documento estão relacionadas diferentes vantagens que adviriam da implantação do novo instituto em nosso País.

Foi alegado, em primeiro lugar, que o objetivo da criação de um mercado do tipo, seria o barateamento da taxa de juros, sugerindo-se que o preço de lançamento dos *commercial papers* situe-se em torno de 19% a menos que as taxas prevalecentes para o desconto de duplicatas de clientes preferenciais, preço este estabelecido com base em exame comparativo das taxas vigentes em 5 países (EEUU, Canadá, Inglaterra, Bélgica e França).

A emissão ficaria restringida a empresas não financeiras de capital aberto, sendo objeto de procedimentos operacionais simples nas Bolsas de Valores Nacionais e limitado o valor das emissões a determinados índices e condições que estabelece. A colocação dos papéis no mercado primário far-se-ia através de leilões competitivos nas Bolsas de Valores.

Citando autores americanos especializados — GUTHMANN and DOUGALL e ROBBINS — faz numa síntese das principais características do título nos Estados Unidos, que a seguir reproduzimos:

a) já, a expressão **comercial papers** refere-se, de um modo geral, a notas promissórias emitidas com vencimento a curto prazo (quatro a seis meses). A colocação de tais papéis no mercado primário é feita por intermédio de casas especializadas (as **comercial papers houses**), muito embora a grande inovação no mercado desses títulos tenha sido o lançamento direto do papel aos investidores, sem intermediários;

b) o papel — emitido por empresas que contam com altos padrões de crédito — é vendido mediante desconto sobre seu valor de vencimento (tal como as nossas letras do Tesouro Nacional) inexistindo um mercado secundário de tais papéis, embora alguns emitentes garantam a recompra dos papéis que emitem. Os títulos circulam sob a forma do portador;

c) os intermediários compram os títulos à taxa prevalecente de desconto no mercado, acrescendo-se ao preço de compra uma comissão, correndo o risco do papel, se não revendê-lo a investidores finais."

A presente proposição, esclareceu seu Autor, no final do texto justificador, visa a tornar concreta a promessa que fez "de lutar pelo fortalecimento das empresas que se dedicam às atividades produtivas, fornecendo-lhes um novo instrumento de captação de recursos, que poderá ser muito útil ao seu desenvolvimento, bem como constituir-se em nova alternativa de investimento privado gerador de riquezas, de que tanto se ressentem o nosso País".

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se sobre o Projeto em 19 de junho próximo passado, opinando pela sua aprovação, com uma Emenda, cujo texto segue:

#### EMENDA I-CCJ

Dé-se ao § 4º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"§ 4º As Bolsas de Valores estabelecerão, de modo uniforme, as características dos registros referidos nos parágrafos anteriores, devendo prescrever, de acordo com as conveniências locais, requisitos mínimos de capital social, valor de emissão, índice de endividamento e outras condições para que as Letras Comerciais possam ser nelas negociadas, o que ocorrerá por meio de leilões competitivos a que poderão concorrer quaisquer instituições financeiras e demais entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários".

A Letra Comercial, ora proposta, é um instrumento a mais a ser colocado à disposição das empresas que operam no território nacional, a fim de flexibilizar o funcionamento delas, no contexto de uma economia em processo de expansão, premida, porém, pelas conhecidas dificuldades de crédito bancário e pela alta incidência tributária que alveja em nosso País aqueles que trabalham e criam riqueza para a Nação.

O novo papel não se superpõe a nenhum outro, não cria ônus e não conflita com a sistemática ora vigente no mercado financeiro do País.

As razões alegadas para fundamentar sua instituição são consistentes, como razoáveis consideramos, também, os motivos que deram origem à Emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto.

Na linha do exposto opinamos pela aprovação do PLS nº 61/84, com a Emenda I-CCJ.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Gabriel Hermes, Relator — Alexandre Costa — Albano Franco, sem voto — José Lins — Virgílio Távora — Cid Sampaio.

#### PARECER Nº 31, DE 1986

##### Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Roberto Campos.**

A Proposição, que vem para exame de mérito nas finanças públicas da União, pretende criar "Letras Comerciais", na qualidade de títulos de crédito ao portador, emissíveis privativamente por sociedades anônimas, com prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias e cuja negociação seja feita com desconto sobre o respectivo valor de resgate (art. 1º).

A "Letra Comercial" seria outro título quirografário, inspirado nos "Commercial Papers" dos EUA, destinada à captação de recursos financeiros no mercado, diretamente, ou através de bolsa, ou no mercado de balcão, aplicando-se ao novo título de crédito ao portador, no que couber, a legislação sobre Notas Promissórias (arts. 2º e 3º).

Os administradores que promovessem a emissão de Letras Comerciais ou sua colocação no mercado, em desacordo com disposição legal, incorreriam na pena de reclusão de um a quatro anos, a mesma estipulada no art. 177 do Código Penal para quem promover fundação de sociedade por ações fazendo, em prospecto ou em comunicado ao público ou à assembleia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo (art. 4º).

Aos rendimentos das Letras Comerciais não se aplicariam os tetos de juros e comissões estabelecidos para a usura no Decreto nº 22.626, de 1933 (art. 5º). Vencidas e não pagas as Letras Comerciais, os créditos nela expressos seriam corrigíveis segundo a mesma variação da ORTN e acrescíveis de juros moratórios de 1% ao mês (art. 6º).

Registra a justificação as vantagens do uso do título de crédito que propõe, para a captação de dinheiro no mercado a custos menores do que os bancários. Resposta-se ao uso já consolidado nos Estados Unidos da América, Canadá, Inglaterra, Bélgica e França. E salienta sua grande utilidade para o fortalecimento das empresas dedicadas às atividades produtivas, como nova alternativa de investimento privado gerador de riquezas.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça considerou o Projeto constitucional, jurídico e elaborado em boa técnica legislativa, apenas substituindo a redação do § 4º do art. 3º, no sentido de obrigar, ao invés de facultar, que as Bolsas de Valores prescrevam requisitos mínimos de capital social, valor de emissão, índice de endividamento e outras condições para que as Letras Comerciais sejam nelas negociadas.

Somos favoráveis à restauração do texto original, no qual se facilita porém não se obriga a que as Bolsas de Valores estabeleçam requisitos necessários. Numa economia de mercado, deve caber aos próprios operadores munir-se das garantias necessárias mediante auto-regulação.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1984, sem a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Roberto Campos, Relator — Marcelo Miranda — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Jorge Kalume — Martins Filho — João Calmon — Cecília Cals.

#### PARECER

##### Nº 32, de 1986

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1982 — Complementar, que "introduz alteração no dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que trata da aposentadoria do trabalhador rural".**

**Relator: Senador Morvan Acayaba**

A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, instituiu o PRORURAL.

Em 30 de outubro de 1973, a Lei Complementar nº 16, alterou-lhe a redação dos artigos 9, 11 e 15, acrescendo-lhe o articulado com outras disposições.

Seu artigo 4º em vigor estabelece que a aposentadoria por velhice corresponderá a prestação mensal equivalente a 50% do salário mínimo mais alto, e será devida ao trabalhador rural com 65 anos de idade completos, desde que seja o chefe ou arrimo de família.

A proposição constante do PLC nº 211/82, de autoria do então nobre Senador Orestes Quérzia, é no sentido de elevar a citada prestação mensal à totalidade do maior salário, e o pagamento ao trabalhador que tenha 65 anos completos, ou 35 de atividade rural.

Sob o ângulo da atribuição desta Comissão de Constituição e Justiça somos obrigados a admitir que o presente projeto peca por flagrante inconstitucionalidade, eis que atenta contra o que dispõe a Carta Magna, no seu art. 57 — item II, que atribui exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que aumentem despesas.

Isto posto, somos pela rejeição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — José Fragelli, Presidente em exercício — Morvan Acayaba, Relator — Octavio Cardoso — Passos Pôrto — Carlos Chiarelli — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida e deferida a seguinte

#### MENSAGEM Nº 64, DE 1986 (Nº 50/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada, para reexame, da mensagem nº 438, de 23 de novembro de 1983, relativa a Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1985 (nº 2.771, de 1983, na origem), que "simplifica o registro dos contratos de alienação fiduciária de veículo automotor, embarcação e aeronave".

Brasília, 3 de março de 1986. — José Sarney.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** Deferida a solicitação. O Projeto de Lei da Câmara nº 52/85 será definitivamente arquivado.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** A Presidência recebeu as Mensagens nºs 49 a 56, de 1986 (nºs 27, 30 a 33 e 37 a 39/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os Governos dos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Piauí possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** A Presidência recebeu a Mensagem nº 63, de 1986 (nº 49/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado da Paraíba, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Pará, o Ofício nº S/1, de 1986 (nº 20/86, na origem), de 6 de fevereiro do corrente ano, solicitando, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição e do art. 407 do Regimento Interno, autorização do Senado Federal para alienar uma área de terras devolutas do estado de aproximadamente 9.000 ha., situada no Município de Acará.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 109 do Regimento Interno a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação Social, que formulará projeto de resolução, concedendo ou negando a solicitação, indo, a seguir, às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Presidência comunica ao plenário que decorrido o prazo previsto no art. 59, § 5º da Constituição, encaminhou à promulgação lei sancionada tacitamente pelo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no § 2º do mesmo artigo. A referida lei "Cria o Fundo Especial do Senado Federal, e dá outras providências", e foi objeto de deliberação das duas Casas do Congresso Nacional através do Projeto de Lei do Senado nº 188/84 (Nº 4.952, de 1984, na Câmara dos Deputados). (Lei nº 7.432, de 18-12-85.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Através do Aviso nº 531, de 13 de dezembro de 1985, o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que relaciona, bem como a discriminação dos recursos providos no período de 1º de outubro a 26 de novembro de 1985.

O expediente foi encaminhado, com ofício, à Comissão de Finanças, para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Durante o recesso a Presidência recebeu as seguintes comunicações de ausência do País:

1. Do Senador Roberto Campos, para estudos e conferências, no período de 16 a 23 de dezembro;

2. Do Senador Fernando Henrique Cardoso, para participar, na Espanha, do Congresso dos Sociólogos Espanhóis e presidir a reunião da International Sociological Association, a partir dia 8 de janeiro;

3. Do Senador Albano Franco, em caráter particular, a partir do dia 5 de janeiro;

4. Do Senador Marcondes Gadelha, em caráter particular, a partir do dia 15 de janeiro;

5. Do Senador Fernando Henrique Cardoso, para participar de uma conferência internacional em Israel e de uma reunião da UNESCO na Itália; e

6. Do Senador Benedito Cunellas, em caráter particular, no período de 1 a 27 de fevereiro.

7. Do Senador Roberto Campos, em caráter particular, no período de 28 de janeiro a 28 de fevereiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, de 1986

Acrescenta parágrafo único ao art. 523, da CLT, estendendo ao delegado sindical a estabilidade provisória do art. 543.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 523 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os direitos estabelecidos no art. 543, §§ 1º a 3º, são extensivos ao delegado sindical."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O delegado sindical figura na legislação trabalhista, por enquanto, como mero preposto da associação sindical para atuar em determinados setores, à ordem e por conta daquela. Aliás, a experiência tem demonstrado que a falta de garantias, particularmente no que tange à estabilidade provisória já assegurada aos ocupantes de cargos de direção sindical ou de representação profissional, é o grande motivo a impedir, praticamente, um melhor desempenho na tarefa que deveria competir ao delegado sindical.

Quer o nosso projeto, por conseguinte, estender ao delegado sindical os direitos assegurados através do art. 543, §§ 1º a 3º, aos trabalhadores ocupantes de cargos de direção sindical ou de representação profissional.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1986. — Nelson Carneiro.

### LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 523. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida no § 2º do artigo 517 serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

### COMUNICAÇÃO

Do Senador Jutahy Magalhães, nos seguintes termos:  
Data: 3-3-86

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que, a partir desta data, para os efeitos regimentais, passo a integrar a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Receba meus sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente, Jutahy Magalhães.

Ofício nº OS/029/86 Brasília, 4 de março de 1986

Senhor Presidente

Comunico a V. Exº o meu desligamento da Bancada do Partido Democrático Social — PDS, nesta Casa, e a minha filiação ao Partido da Frente Liberal, passando, em consequência, a integrar a Bancada do PFL no Senado Federal.

Cordialmente, Odacir Soares.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As comunicações lidas vão à publicação.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem nº 1, de 1986-CN, através da qual o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1, de 1986-CN, que aprova as diretrizes do Primeiro Plano de Desenvolvimento do Nordeste da Nova República.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- Projetos de Resolução nº 161, 164 e 169, de 1985;
- Requerimento nº 471, de 1984; e
- Projetos de Decretos Legislativos nºs 5 e 22, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No exato momento em que a Nação parecia mergulhar numa situação incontrolável, gerada pelos impactos e consequências da inflação mais ameaçadora, insídiosa e intolerável, jamais ocorrida ao longo de sua história, o Presidente José Sarney desflagrou, com o seu Programa de Estabilização Económica, as providências que a Nação inteira ansiosamente aguardava.

A histórica e patriótica decisão do Presidente José Sarney evidenciou de maneira inofensável, perante à opinião pública, a rara competência, a coragem, a sensibilidade e o senso de justiça social que o caracterizam, como autêntico estadista, à altura dos desafios e dos destinos da Nação..

Nada mais natural, portanto, do que a imediata e positiva reação do povo brasileiro, posicionando-se ao lado do Chefe da Nação, a fim de com ele colaborar no sentido de assegurar a plena exeqüibilidade e o êxito das profundas mudanças económico-financeira e sociais consubstanciadas no bojo do Programa de Estabilização Económica.

Na verdade, com o Decreto-Lei 2.283, de 27 de fevereiro passado, o Governo do Presidente José Sarney deu um passo decisivo no sentido de implementar uma rigorosa e complexa estratégia de erradicação das matrizes geradoras da inflação, visando, simultaneamente, reduzir o déficit público, congelar preços, garantir o poder aquisitivo dos salários, eliminar a correção monetária, substituir o Cruzeiro — moeda desmoralizada por uma coroa inflacionária da ordem de quase 0,5% ao dia — pelo Cruzado, como a moeda forte e estável que o Brasil reclamava e instituir o seguro-desemprego.

Dando prosseguimento à sua incansável e vigilante atuação, na guerra sem tréguas contra os efeitos catastróficos da inflação — com a qual se pretendia ilusoriamente conviver, na ilusão de que os mecanismos de contenção do fenômeno, tipo "correção monetária", seriam suficientes. —, o Presidente da República convocou todos os 27 governadores das Unidades da Federação a uma reunião, ontem realizada no Palácio do Planalto, para uma profunda avaliação das mudanças decorrentes da nova ordem económica introduzida no País, coordenação dos esforços e da atuação conjunta dos governos estaduais com o Governo Federal e o exame de medidas complementares, porventura necessárias ao êxito integral do Programa de Estabilização Económica e erradicação definitiva dos fatores negativos responsáveis pela permanência da inflação.

Na presença dos Governadores convidados, e da quase totalidade dos Ministros, o Presidente José Sarney formulou um dos seus mais importantes discursos, condensando nos limites de algumas objetivas e realistas considerações, as razões que o levaram a tomar, no setor da economia, medidas graves e definitivas, a que se devem seguir outras já elaboradas para implementação, quando se apresentar a oportunidade.

Solicito, por conseguinte, a incorporação do discurso pronunciado pelo Presidente José Sarney ao texto destas minhas considerações.

Evidentemente, a amplitude e extrema complexidade das profundas mudanças ensejarão debates e críticas oriundas, sobretudo, dos setores que se beneficiaram com as distorções provocadas pelo processo inflacionário, que nestes últimos anos consolidou interesses que não se conformam com as energéticas providências tomadas pelo Governo — são os beneficiários das distorções inflacionárias, os especuladores e contraventores, uma minoria já identificada e conhecida.

**O Sr. Nivaldo Machado** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com prazer, eminente Senador Nivaldo Machado.

**O Sr. Nivaldo Machado** — Senador Lourival Baptista, a inflação, como um fenômeno anti-social, pela sua natureza, vinha ameaçando corroer o poder aquisitivo da moeda e, em consequência, gerar injustiças sociais, porque favorece, os que mais ganham, os que estão no topo do poder económico, em detrimento dos assalariados, das classes menos favorecidas. Esse processo inflacionário, renitente e persistente, não foi ainda dominado, apesar de todo o esforço que o Governo vem desenvolvendo há vários anos. Por isso, na hora em que o Presidente José Sarney resolve tomar medidas por V. Exº classificadas, adequadamente, de patrióticas e corajosas, para enfrentar e tentar resolver esse problema, nós, que representamos o povo, que estamos sentindo os aplausos, a confiança e otimismo com que a Nação reagiu a essas medidas, não temos outro caminho para ajudá-lo nessa tarefa heróica senão o de aqui dar-lhe, também, o nosso apoio, a nossa colaboração e, sobretudo, a nossa confiança, a fim de que possamos sair desse fosso econômico que ameaçava dividir a Nação entre miseráveis de um lado e muito ricos, do outro. Esta a razão pela qual, em ligeiras palavras, trago o meu apoio ao requerimento em que V. Exº pede a inserção nos Anais do Senado Federal, do discurso que o Senhor Presidente da República proferiu ao anunciar sua disposição — cercado pelos aplausos e a confiança do povo brasileiro — de pôr em

prática medidas que visam a conter o processo inflacionário, reergendo a economia e, em consequência, estabelecer uma ordem econômica justa, capaz de levar a uma divisão da riqueza em termos de justiça social, de modo a assegurar a todas as camadas da população um padrão de vida ao nível da dignidade da pessoa humana. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminentíssimo Senador Nivaldo Machado, pelo seu aparte, em apoio a este pronunciamento que fazemos na tarde de hoje e às considerações que aqui tivemos oportunidade de expender neste momento. O aparte de V. Ex<sup>a</sup> muito enriquece o nosso pronunciamento. Na verdade, o ato do Senhor Presidente José Sarney recebeu o aplauso, podemos dizer, unânime da Nação. Foi um ato, uma medida justa, oportuna e necessária que o povo brasileiro esperava e aplaudiu com entusiasmo, na certeza de que os seus resultados serão extremamente benéficos, em face das perspectivas de erradicação da inflação.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com prazer, eminentíssimo Líder Carlos Chiarelli.

**O Sr. Carlos Chiarelli** — Ilustre Senador Lourival Baptista, apenas entrecontamos o seu brilhante pronunciamento para, em primeiro lugar, manifestar nossa singular satisfação pela oportunidade com que enfrenta o tema mais importante da vida brasileira, hoje e nos últimos tempos, que diz respeito à reforma econômica adotada pelo Governo na última sexta-feira, com respaldo da coligação de forças que lhe dão sustentação e, particularmente, do Partido da Frente Liberal, que sempre assegurou ao Presidente Sarney, sem quaisquer indecisões, de maneira muito coesa o integral apoio, confiança e solidariedade, na certeza de que Sua Excelência seria capaz, com o seu Governo e com o seu atual Ministério esclarecido, progressista e competente, de levar a cabo as mudanças rigorosas e adequadas que tomou na última sexta-feira, e que recebem essa consagração popular, esse respaldo da sociedade brasileira que, de resto, consegue sensibilizar cada um e todos os brasileiros como co-partícipes desse processo, sócios indispensáveis para o êxito dessa decisão governamental. Nenhuma decisão de Governo que esteja divorciada do povo poderá ter viabilidade efetiva, a não ser a contragosto, quando não houver a legitimidade do amparo e do respaldo da própria sociedade, que a deseja, que a preserva e que lhe dá, de certa forma, a proteção de fiscalizar o seu efetivo, de viabilizar-se. É isto que estamos vendo. As medidas governamentais não são mais governamentais — são do povo brasileiro. Todos são sócios dessa empreitada, sócios de uma maneira muito clara, desejosos de preservá-la, instrumentalizá-la e colher os melhores resultados. Por isso que, meu ilustre Senador Lourival Baptista, hoje, pela manhã, a Bancada do Partido, aqui, nesta Casa, com o seu apoio a posteriori, quando pode chegar da sua bela, ainda que não muito próxima Aracaju, a Bancada do seu Partido, do Partido da Frente Liberal, aprovou, por unanimidade, em reunião, o voto de solidariedade e de apoio ao Presidente José Sarney pelas medidas tomadas. Mais do que isto: destacou a identidade dessas medidas com o Programa Partidário. Mais ainda: a oportunidade da decisão e ainda mais; a coragem de que fossem adotadas, no momento crucial, de forma rigorosa, de forma adequada, sem perder o tom de ternura que implica uma decisão dessa natureza. Como dizia o navegador espanhol: "El valiente no quita el cortés" sendo valente, não deixou de ser cortês o ato presidencial, porque foi ao encontro das expectativas da Nação. Por isso, a decisão unânime da Bancada hoje — firme, vigorosa, decidida —, no sentido de apoiar, mas não apenas de apoiar passivamente. Cada um de nós, e o Partido, pois lá estava também o Senador Guilherme Palmeira, Presidente do PFL, assumindo hoje, como ratificará amanhã o Partido da Frente Liberal, na reunião da sua Executiva, o desejo de levar a cada Estado, a cada município, a colaboração do Partido, no sentido de mobilizar consumidores, para criar patrulhas voluntárias de controle dos preços, e para assegurar, com a ação comunitária do Partido, o pleno êxito das decisões que apoiamos e que se sintonizam com a realidade presente e com o Programa Partidário. Por isso, meus parabéns pela intervenção que V. Ex<sup>a</sup> faz, oportuna, sensata e adequada.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminentíssimo Líder, Senador Carlos Chiarelli.

Infelizmente, não pude estar presente a essa reunião da Bancada. No entanto, estou integralmente solidário com que lá foi resolvido. O seu aparte, eminentíssimo Líder, muito honra o nosso pronunciamento, e, nele inserido, dirá do trabalho desenvolvido pelo nosso Partido, para que tais medidas se consumassem. O nosso Partido, com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que, unidos estamos através da Aliança Democrática, e não tenho dúvida de que esse ato do Presidente José Sarney o consagrhou, porque demonstrou coragem e se verificou na oportunidade adequada, além de ter sido muito bem acolhido pelo povo brasileiro, que em todo território nacional se posicionou ao seu lado.

Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminentíssimo Senador Carlos Chiarelli.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex<sup>a</sup> como eu, que representa Estados, unidades menos favorecidas da Federação, quase como que, até bem pouco deserdadas unidades da Federação, recebe com alegria e ao mesmo tempo com muita apreensão essas medidas que o Governo acaba de tomar. Alegria porque nós percebemos na face, na fisionomia de cada um dos homens de mãos calosas desse País, os homens que trabalham, produzem e geram a riqueza, para o desenvolvimento nacional, nós percebemos como essa gente está como que gratificada, quase que até resgatada com esse basta na ganância insaciável dos atravessadores.

Mas, nós os erodidos pelos janeiros, como eu e V. Ex<sup>a</sup>, que ainda temos indelevelmente na memória o que ocorreu na época da guerra, quando havia mais do que congelamento, havia racionamento, quando o Brasil não combatia só a guerra interna contra a inflação, mas havia uma guerra contra o nazismo. No entanto, os maus brasileiros, os facinoras, disfarçados de comerciantes, promoveram o câmbio negro, promoveram as maiores dificuldades, em que pese o poderio do Governo aquela época, porque nós estávamos vivendo um regime de ditadura, lembro a V. Ex<sup>a</sup> que não é o caso atual. Por tudo isso, acho que temos é que aplaudir, temos de rezar, temos de orar a Deus, para que tenha, realmente, misericórdia do Brasil, que dê juízo à nossa gente, e que toque o coração dos atravessadores, daqueles que especularam tanto em cima do suor e até mesmo das lágrimas dos trabalhadores deste País — trabalhadores no sentido lato! Não esse trabalhador de passeata, mas o trabalhador que mesmo capitão de indústria, mesmo grandes fazendeiros, mas trabalhadores de fato; não meros rotulados de trabalhadores, mas todos eles que trabalharam, produziram, foram sacrificados nessa verdadeira insânia financeira que infelicitou este Brasil há exatamente 30 anos. Chamaria a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para a época em que o Brasil resolveu tirar "a carta de valente" e romper com o FMI; romper com o avalista, com o FMI para resultar naquela desgraça que foi a tristemente famosa operação SUAPE, a partir de quando realmente iniciou a verdadeira desnacionalização dos nossos meios de produção. Pois bem, desta feita o Governo ousou mais: não rompeu com o FMI como também não se submeteu às auditorias do FMI; para que os nossos emprestadores de dinheiro continuassem, confiando em nós apelou para o patriotismo, apelou para a reserva orgânica e moral do País, para que nós mesmos encontrássemos o nosso caminho.

Mas me assalta um receio, nobre Senador Lourival Baptista, porque há dois pontos sérios que ainda não foram cuidados, mas tenho certeza que o patriotismo do Presidente José Sarney, ele que é um homem sofrido do Estado mais sofrido da Federação, no caso o Maranhão, ele haverá de se tocar e cuidar desses dois aspectos: que é a sonegação vergonhosa de impostos que grassa neste País, que penaliza os que trabalham e premia os malandros, que esse sistema de arrecadação criminosamente viciado que aí está, que penaliza quem trabalha e que premia o sonegador, o malandro, sobretudo com esses aumentos continuados de alíquotas e; de outro lado, que haja — já que o próprio Ministro Funaro, esse homem

que está dando um exemplo realmente edificante para todos nós, um homem, cuja saúde só Deus sabe onde esse homem está encontrando energia física e moral para manter as atitudes e a continuidade de trabalho que tem mantido à frente daquele Ministério e a seriedade com que ele tem se portado, talvez, até mesmo essa força esteja vindo do alto para fortalecer o nosso Ministro da Fazenda. Mas o certo é que confiado no patriotismo e no discernimento do Presidente e do seu Ministro da Fazenda e de toda a sua equipe enfim, é que se coiba o abuso da sonegação, mas, mais do que isso, Senador, que se talebem os juros, que se disciplinem os juros, porque não é possível o Ministro Funaro anunciar na televisão que os juros internacionais estão a níveis de 6 a 7,5% ao ano e aqui no Brasil, hoje, já circulam por aí rumores — não vi, efetivamente, notícia oficial nem oficiais — que ficariam em torno de 30%. Ora, nobre Senador Lourival Baptista, nós os agricultores, nós que participávamos até 1960...

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** Faz soar a campainha.)

**O Sr. Benedito Ferreira** — A Mesa será condescendente, porque realmente o assunto é tão momentoso e acho que o Brasil está tão preocupado que o nobre Senador Lourival Baptista, que é dono do discurso, vai-me conceder, para concluir, que eu cite um fato: a agropecuária e o extrativismo que, em 1960, participavam ainda com 30% na formação da Renda Bruta Nacional chegou, em 1980, participando só com 8,76% e hoje os jornais dão notícias que a agropecuária só participa com 10,5% mas o setor de intermediação financeira, trocado em miúdos, o setor que aluga dinheiro neste País, os alugadores de dinheiro já estão participando com 12% na Renda Bruta Nacional. Então, veja V. Ex<sup>a</sup> a agropecuária que agrupa ainda mais de 40 milhões de almas, na formação do Produto Interno Bruto, participa com 10,5%. O setor de intermediação financeira, que não agrupa um milhão de almas, já participa com 12% na formação do Produto Interno Bruto. Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que este Governo, que está realmente sendo aplaudido, aplaudido em todos os recantos do País, até por nós os seus adversários, não há como negar aplausos, mas não há, também, como deixar, nesta oportunidade, de consignar a nossa apreensão e o nosso apelo, para que se disciplinem essas duas áreas, que se penalizem tributariamente aqueles que mais ganham, não somente o assalariado que paga na fonte, não somente o comerciante, o empresário honesto que realmente não tem "Caixa 2", mas que se distribua equitativamente a carga tributária sobre quantos, realmente, devem ser tributados. Que se disciplinem os juros porque senão, nobre Senador Lourival Baptista, todos os esforços serão baldados e só Deus sabe para onde esse pobre País irá, frustrado nesse ato corajoso do Senhor Presidente José Sarney. V. Ex<sup>a</sup> desculpe-me por ter-me alongado tanto.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, eminentíssimo Senador Benedito Ferreira, meu velho amigo, pelo seu aparte.

Fico muito contente, feliz mesmo, pelos seus aplausos ao Presidente José Sarney e também ao Ministro Dilson Funaro que, na verdade, é um homem íntegro, sério, que tem demonstrado inexcedível espírito público e excepcional competência e exemplar patriotismo. Não tenho dúvida de que essas medidas tomadas pelo Presidente José Sarney eram necessárias. E quanto ao mais que V. Ex<sup>a</sup> externou a respeito de providências que deverão ser tomadas para complementar o programa de estabilização econômica e não tenho dúvida de que serão inseridas no momento oportuno. V. Ex<sup>a</sup> pode ficar tranquilo que o Ministro Dilson Funaro está atento e vigilante, assegurando, com rara competência e sensibilidade, o êxito integral daquele programa.

O seu aparte, eminentíssimo Senador, muito honrou o meu pronunciamento.

Mas, a Nação brasileira já manifestou o seu entusiástico apoio ao Presidente José Sarney, que vem exercendo a Chefia da Nação com invulgar probidade, excepcional capacidade político-administrativa e inexcedível patriotismo.

O apoio integral da população, em todo o território nacional, demonstra a credibilidade e a imensa confiança depositada na liderança do Presidente José Sarney, que

passou a integrar a galeria das personalidades exponenciais da nossa História, pelo muito que vem fazendo em benefício da nossa terra e do nosso povo.

Convém registrar nesta oportunidade a rara eficiência e o acendrado patriotismo dos eminentes Ministros de Estado da Fazenda, Dilson Funaro; do Planejamento e do Trabalho, João Sayad e Almir Pazzianotto, os quais se desincumbiram de uma das mais delicadas e importantes missões que lhe foram atribuídas pelo Chefe da Nação. Superiormente assessorados por autênticos valores no âmbito das respectivas especialidades, os Ministros Dilson Funaro, João Sayad e Almir Pazzianotto são credores do reconhecimento de toda a Nação pelos esforços que estão desenvolvendo nas duras batalhas em que se engajaram contra a recessão, o desemprego e a inflação.

Eram estas as considerações que me cumpria fazer, à margem da reunião dos Governadores com o Presidente da República e das transformações econômicas decorrentes do Programa de Estabilização Econômica do seu segundo Governo. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

**"DISCURSO DE SARNEY"**

Ilustres Governadores,

Como os senhores sabem, fui obrigado a tomar algumas medidas graves no setor da economia.

"Mas estas providências não podem ser medidas solitárias da competência e da execução exclusiva do Poder Executivo Federal. Para que realmente elas possam render os frutos que o País deseja, é necessário que haja uma conjugação de esforços por parte do povo e dos governos dos Estados e dos municípios.

"Para examinar esses aspectos no que se refere à colaboração dos governos estaduais, convidei-os para esta reunião, uma vez que temos de coordenar nossos esforços não só no setor de congelamento de preços como também na adaptação do orçamento federal, dos orçamentos estaduais e dos orçamentos municipais à nova sistemática. Esta será uma oportunidade para a troca mais profunda de impressões.

"Há alguns meses, venho meditando sobre o problema da inflação, e discutindo com os meus auxiliares dessa área o que deverfamos fazer. E estabelecemos alternativas, estudamos detalhadamente todos os planos, acompanhamos os países que viveram, de certo modo, a mesma experiência brasileira. Essas medidas teriam, sem dúvida, que ser medidas de natureza sigilosa, uma vez que ao menor vazamento elas ensejariam não só especulações e deformações no setor financeiro, como, além do mais, inviabilizariam qualquer providência que o Governo pudesse tomar. Mas posso assegurar aos senhores que todos os resguardos foram feitos; todos os ângulos foram analisados. Não foi uma medida apressada, nem num momento de dificuldade. Mais maior. Foi justamente escolhida dentre as alternativas que o Governo tinha elaborado para enfrentar o problema inflacionário no momento em que ele pudesse fugir do controle do Governo Federal. E esse momento foi justamente o que ocorreu com a inflação de janeiro e a inflação de fevereiro, de modo que nós achávamos que não poderfamos expor o País a uma situação incontrolável da sua economia.

"Neste instante eu peço licença para fazer uma pequena observação. Nós não fizemos uma reforma dessa profundidade, num momento de desespero. A situação do Brasil é inteiramente diferente da situação dos outros países. A reforma foi feita no momento em que o País atravessa uma saudável situação de sua economia no que diz respeito ao equilíbrio de suas finanças públicas. Chegamos aos meses de janeiro e fevereiro sem emitir um tósto de moedas, sem, ao mesmo tempo, colocarmos um título da dívida pública, e com o orçamento absolutamente equilibrado, de modo a podermos até retirar alguns títulos de circulação, que eram da nossa dívida externa — cerca de quase Cr\$ 20 trilhões. A nossa balança comercial, também com o saldo superavitário, está muito bem colocada.

"Mas chegamos à conclusão de que a inflação brasileira tinha um aspecto perverso. Aspecto esse sobretudo que era determinado pela correção monetária, uma vez que ela corrigia o capital mas não corrigia o salário. Esse

ponto básico era fundamental para o combate da inflação brasileira.

"Dai termos tomado essas medidas. Eu acredito que elas podem gerar algumas incompreensões, mas posso assegurar a todos os Senhores Governadores que as tomei imediatamente, sabendo as minhas responsabilidades dos riscos, mas ao mesmo tempo consciente de que estava e estou cumprindo com o meu dever."

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.**

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Mais uma vez nesta tribuna para abordar um assunto que há muito tempo vem preocupando a nós e a toda a Nação Brasileira: a autonomia do Poder Judiciário.

Vozes se têm levantado em todo o país propagando para que o texto da atual Constituição, que fala em independência e harmonia dos poderes tenha, na prática, a eficácia correspondente à força latente dessas duas palavras.

Reza o artigo 5º da atual Constituição:

"São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Na prática, porém, esses preceitos funcionam timidamente e anêmica, uma vez que o Executivo detém poderes plenos de policiar, fiscalizar, arrecadar e pagar.

Desta forma, a segunda ponta do binômio, isto é, a harmonia dos Poderes, funciona mais ou menos forçadamente, como na fábula do lobo e o cordeiro, agindo o Executivo, neste particular, leoninamente, não cabendo aos demais Poderes outra alternativa senão aderir aos preceitos em questão, de harmonia.

Isto retira deles, consequentemente, a independência, quebrando, pois, o equilíbrio constitucional.

A questão é secular. Desde que Montesquieu, no "Espírito das Leis", estabeleceu a divisão clássica dos Poderes do Estado, representantes do Judiciário vêm tentando obter independência financeira e administrativa que, no fundo, é o fulcro de toda a questão.

Assim é que estamos preparando, e vamos apresentar ao Senado, dentro de poucos dias, uma Emenda Constitucional dando autonomia plena ao Poder Judiciário, a nível federal e estadual. Nela preconizamos: orçamentos para o Judiciário, em âmbitos federal e estadual; o preenchimento das vagas de Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores passará à órbita do Supremo Tribunal Federal; nos Estados, os Tribunais de Justiça e Regionais escolherão os desembargadores e júizes concursados, em sessão e voto secretos.

Dizíamos, no começo, que esta é uma questão que vem de séculos. Como é também antiga a aspiração do Judiciário à autonomia financeira. Sem esta, persiste o desequilíbrio e a desarmonia.

Os interessados em manter o status quo levantarão certamente, como já levantaram em oportunidades anteriores, a alegação de que a Emenda é inconstitucional. Então, diremos nós, a desarmonia agora existente, esta sim, fere a Constituição. Portanto, creio, falar em independência e harmonia dos poderes assemelha-se a uma utopia.

Entre as personalidades engajadas no esforço de encontrar uma saída para a submissão em que se encontra hoje o Judiciário, figura o ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Xavier de Albuquerque.

Em sua conferência na Escola Superior de Guerra, em 17 de junho de 1981, Sua Excelência pronunciou as seguintes palavras:

"Permito-me a crença, ao cabo dessas considerações, de que o estado de carência financeira do Judiciário permanece sem solução. Dir-se-á que todos somos pobres, a começar pelo País mas, na realidade, a pobreza do Judiciário é superlativa, franciscana e crônica. Retrata-a, por exemplo, de vez em quando, a estranheza de que são tomados os ministros que, nomeados para o STF, trazem vivência na alta administração federal ou estadual. Surpreendem-se eles, quase sempre, com o grau de austeridade já reinante e com a pequenez das estru-

turas de apoio com que passam a contar para o exercício de suas novas funções."

No ano de 1985, a Associação dos Magistrados dos Estados promoveu em Brasília uma reunião com o objetivo específico de prosseguir na luta pela autonomia financeira do Judiciário. O Desembargador Antônio Honório Pires de Oliveira Junior, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao saudar os magistrados presentes, reafirmou seu engajamento nessa luta, nos seguintes termos:

"Este Encontro, em Brasília, desta cúpula de magistrados excelsos dos Estados que compõem a nossa Federação, é a prova eloquente de que há um propósito elevado de se lutar por um Judiciário independente, capaz de gerir por si mesmo os seus direitos, cumprindo os seus altos desígnios de distribuir justiça, na defesa impessoal da sociedade. As distâncias vencidas enfatizam a magnitude dos propósitos.

Se é postulado constitucional a igualdade dos Poderes, cuja isonomia é a base preciosa da Democracia, havemos de convir que a nossa luta pela autonomia financeira do Judiciário nada mais representa do que o cumprimento da própria Constituição."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos dando uma contribuição à justa causa da autonomia financeira e administrativa do Judiciário. Esta nossa posição é o prosseguimento de uma luta que vimos travando desde o dia em que chegamos ao Senado, em defesa das idéias que consideramos acertadas. Pugnando pela autonomia dos Poderes, estamos fortalecendo o próprio Legislativo que, muitas vezes, sofre também as consequências da hipertrofia do Poder Executivo.

**O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. JORGE KALUME — Vou ouvir, com muita alegria, o nobre Senador Aderbal Jurema.**

**O Sr. Aderbal Jurema —** Senador Jorge Kalume, o assunto que V. Ex<sup>e</sup> fere nesta Casa, com a sua acuidade crítica de Parlamentar sempre atento aos problemas nacionais, é dos mais importantes, porque V. Ex<sup>e</sup> fala na autonomia econômica e financeira do Poder Judiciário. Filho de modesto Juiz de Direito da Paraíba, na época em que nós a chamávamos de Paraíba do Norte eu sofri esse problema. V. Ex<sup>e</sup> sabe que a República de Montaigne e de Montesquieu se baseia justamente na autonomia dos três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. E o judiciário, para que possa cumprir a sua missão de ser um poder acima de todos os outros poderes, porque ele é quem garante a justiça e é a justiça quem garante o progresso do homem sobre a Terra, V. Ex<sup>e</sup> sabe que, sem essa autonomia por que V. Ex<sup>e</sup> se bate, impossível será ou, pelo menos, penoso para o judiciário cumprir a sua altíssima missão, que todos nós conhecemos e não preciso deter-me em considerações sobre ela. De maneira que, V. Ex<sup>e</sup> recebe o apoio do Senador pernambucano, filho de Juiz de Direito, paraibano do Alto Sertão, que ganhava em 1914, trezentos e cinqüenta mil réis, lembro-me de que quando o meu pai deixou a Comarca de Princesa, na Paraíba, aquela Princesa que depois ficou famosa na História da Revolução de 1930, ele veio para o Recife, e teve que alugar uma casa modesta e alugar até os móveis, para começar a sua nova fase de advogado militante, no fórum de Recife. E sempre dizia aos filhos que fugissem desta carreira, porque ela não dava pão nem glória. Em verdade a magistratura não dá pão nem glória, mas dá, sem dúvida, o reconhecimento de todos brasileiros que sedentos de justiça, querem um Judiciário autenticamente independente.

**O SR. JORGE KALUME —** Muito obrigado, nobre Líder Aderbal Jurema, as palavras de V. Ex<sup>e</sup>, autorizadas por várias razões, quer como advogado, discípulo de Rui, quer como político, sempre voltado aos assuntos da mais alta relevância, vieram corroborar esta tese, que nós estamos defendendo. Estou certo de que, com a apresentação da emenda, o Congresso Nacional, há de sensibilizar e tornar realidade este desejo do Poder Judiciário.

círio, dando autonomia plena, financeira e administrativa, mesmo porque já dizia Platão: "O juiz não é meado para fazer favores com a Justiça, mas para julgar segundo as leis". Mas para isto nós somos humanos, o juiz precisa também ter autonomia plena.

Muito obrigado mais uma vez a V. Ex<sup>a</sup>

E continuo:

Assumindo esta posição, estamos seguindo os ensinamentos de Goethe, quando preconiza: "Dá inicio a tudo quanto fores capaz de fazer. Na audácia há gênio, força e magia". Estamos, igualmente, honrando o mandato que o povo do Acre nos outorgou.

Deixamos de lado as questões egoísticas, dentro das idéias do grande brasileiro Tavares Bastos: "Não triunfem embora os indivíduos. O essencial é que triunfem as idéias".

Mas, além e acima de tudo, estamos cumprindo um dever de consciência e de cidadão que aspira ao funcionamento harmônico das instituições do País.

Muito obrigado Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

**O SR. MAURO BORGES** (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O povo goiano sabe que permaneci fora do processo sucessório estadual enquanto minha vontade pessoal pôde prevalecer. Não obstante reiteradas manifestações de companheiros de partido, da maioria das demais agremiações e de ponderáveis segmentos sociais, era meu propósito persistir na firme decisão de não candidatar-me e prosseguir no cumprimento de meu mandato de Senador.

Não me seduz nem satisfaz o poder, nem o delírio do personalismo. Sem qualquer pensamento reservado, nem outro compromisso que não seja o de servir ao meu Estado, sinto que não tenho o direito de manter-me à margem, em silêncio e conivente com erros, abusos, vícios e desregimentos políticos e administrativos.

Minhas origens e meu passado pertencem ao meu destino de homem público, ao qual não posso fugir. O dever permanece dever, mesmo quando cumpri-lo represente riscos ou sacrifícios.

Talvez tenha chegado o momento de buscarmos a decisão de mudar para impedirmos o predomínio dos interesses, da voracidade, da vaidade e da cobiça.

Com grandeza e isenção devemos reconhecer que o eleitor — particularmente o da capital —, nas últimas eleições municipais, manifestou o seu protesto, o seu inconformismo, a sua desaprovação a procedimentos políticos e administrativos que marcaram o início de um processo de degeneração partidária. E isto é grave e preocupante.

Não se trata de apontar vencedores, nem vencidos. A interpretação que se impõe não deve ser confundida com interesses de pessoas, grupos ou facções. A tudo isto sobrepara a visão maior, o compromisso de todos com o desenvolvimento. Esse sentimento de afirmação, fé e confiança — após o último pleito — fortaleceu-se, aprofundou raízes na consciência e na opção do eleitorado.

O povo goiano, no período da administração Iris Rezende Machado, talvez se sentisse governado, porém não se sentia como parte do governo. Na verdade, o resultado do pleito de Goiânia constituiu-se em inequívoca punição ao próprio governador, cujas posições incoerentes e personalistas por pouco não levaram o PMDB à derrota. O episódio de Goiânia — apenas um elo a mais na cadeia de atitudes autocráticas do então governador —, reflete com profundidade, o distanciamento de uma administração da opinião pública que não se deixou manipular pelos malabarismos dos detentores do poder, nem aceitou ser conduzida e explorada por um tipo de propaganda laudatória e de caráter individualista.

Nessa linha de reflexão e análise devem ser debitados ao ex-governador,

— excessivo centralismo administrativo e autoritarismo, com desgaste para o partido junto a prefeitos, vereadores e lideranças do interior, atingindo

também a máquina administrativa e ao próprio povo;

— desvário de sua promoção publicitária em todo o território nacional, gastando quantias fabulosas em detrimento do encaminhamento e da solução de problemas sociais urgentes, a ponto de merecer uma carta-denúncia do Sindicato Nacional de Jornalistas;

— falta de critérios e ausências de planejamento na formulação de uma política de apoio aos municípios;

— o festival demagógico que foi o seu "Governo Itinerante", cujas visitas ao interior serviram para justificar concessões de obras e favores, como se os cofres públicos fossem propriedade do chefe do Executivo, fazendo crer ao povo que o governador tem o poder absoluto, semelhante ao de um monarca que pode conceder, negar ou dar quando lhe aprouver;

— tirania política sobre o partido e os deputados federais e estaduais, anulando ou restringindo suas atividades parlamentares.

É de se destacar que o Deputado Federal Tobias Alves, Presidente do Partido e do Diretório Regional, compareceu por mais de um ano, solicitando audiência ao governador, sem ter sido recebido.

Estes e outros procedimentos, com repercussão no princípio da ética política e partidária, levaram a administração Iris Rezende Machado, erodida, a um processo de vertical desgaste e descrédito junto à opinião pública de meu Estado. Como se não bastasse, de alguns meses para cá boatos e notícias que vêm sendo veiculados, com insistência dão-nos conta de que se armou em parte da sua administração indícios de corrupção. Não podemos dissociar tais comentários que ganharam as ruas e os lares goianos — da própria organização partidária local, o PMDB, que embora não fiscalize o governo, o respalda politicamente.

Entreguei ao Partido documentação revelando claramente indícios de corrupção em setores da administração estadual. Sugeri a constituição de uma auditoria externa, com amplos poderes para apurar a verdade. A comissão constituída autolimitou-se no seu trabalho, deixando de pedir o suporte dessa auditoria externa, conforme havia sido sugerido.

Externei ao Senador Henrique Santillo e a vários companheiros a minha preocupação quanto às reiteradas acusações que chegavam ao meu conhecimento. Fiz-lhe ver que sem recuperar a credibilidade que possuía na memorável campanha eleitoral de 1982, o PMDB correrá o risco de não sensibilizar o eleitorado no próximo pleito deste ano. É uma questão de princípio, honra, preservação e observância de padrões éticos. Tudo isto integra o conceito e a prática do que podemos chamar de política de verdade e de sinceridade.

Mas não ficaram só nessas denúncias a nossa preocupação: como se não bastasse, denunciei a ação policial do fisco estadual, que colocou os contribuintes sob suspeita, tratando-os com se fossem sonegadores contumazes e não participes da própria riqueza do Estado.

Ainda mais: sem planejamento, o que deveria ser uma duradoura e respeitável ação social, transformou-se em "mise-en-scène" a serviço de mera exibição personalista: construiu-se, em um só dia, milhares de casas sem a mínima preocupação com o bem-estar de seus futuros ocupantes. Uma espécie de "pombais", cubículos prémoldados em chapas de concreto, verdadeiras saunas, distribuídas paternalisticamente. Um mutirão encomendado, encenado e dirigido de cima para baixo, sem a participação consciente e criativa da própria comunidade, serviu de pano de fundo para um personagem à procura de um autor...

E mais: salas de aulas foram construídas a toque de caixa, muitas em lugares onde sequer existem alunos que as justifiquem, sendo que em outros locais alunos continuam sem estudar por falta de salas de aula e de transporte; estradas asfaltadas, sem acostamento, muitas sem concorrência, já entraram em processo de desgaste antecipado. As mesmas empresas beneficiadas com a contratação dessas obras reuniram-se em São Paulo e patrocinaram homenagem ao ex-governador, num gesto de con-

trapartida que não se coaduna com a Administração Pública.

Por desvário, ambição e descomedimento administrativo, conduziu-se o Estado a nível de endividamento exterior acima de suas possibilidades e com evidente comprometimento de seus programas prioritários (saúde, educação, desenvolvimento agrícola).

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diante de tais fatos e da acomodação de alguns, não tenho tido outra alternativa senão a crítica pública que tenho feito sem retórica, vacilação ou timidez.

Encaro a Administração Pública como tarefa de missionário e não como espetáculo demagógico.

Afirmo que não se pode permanecer no topo das decisões; temos de descer à planície da execução para sentirmos a realidade social e medirmos o interesse, o engajamento e a criatividade da nossa própria contribuição.

Afirmo que o exercício do Poder Público não comporta jogo de interesses personalistas; sua ação deve voltar-se para uma cosmovisão de encargos, programações e objetivos institucionais.

Urge que se reponha no espírito da função pública o ideal de servir à coletividade. Não é suficiente que exista no ativo nacional o propósito ou as idéias que defendam a melhoria das condições de vida das camadas mais sofridas e marginalizadas. O importante, o fundamental é que tudo isto exista nos espíritos como ativo da situação política que passamos a viver a partir da posse do Presidente José Sarney.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando um partido político se transforma em agrupamento de interesses de pessoas ou de grupos, em palco de exibição histrônica ou em instrumentos de manipulação, passando a ser utilizado como meio de preservar posições e vantagens, podemos dizer que a democracia vai mal e que o povo está sendo iludido e explorado.

Quando um partido tende para a mediocridade, para a acomodação e o continuismo, perdendo o sentido das grandes aspirações que inspiraram seu ideal e o seu programa de luta, podemos dizer que ele adquiriu o hábito da servidão e da domesticidade.

O inimigo histórico do Estado democrático é o absolutismo do que eventualmente detém o poder e o exercem de forma personalista, autoritária e centralizadora. No regime democrático o poder tem um sentido de transitiedade, participação e alternância; emana do povo e sempre retorna ao povo. Quando esse processo não se cumpre de forma transparente e inequívoca, ocorre uma transferência viciada, uma usurpação, fruto de cambaluchos alinhavados ao arreio da sociedade.

Assim, como o espírito de uma igreja transcende os seus credos, um partido deve conceber e ter presentes os seus princípios, não permitindo, pela influência dos poderes estatal e econômico, que a sua estrutura seja alinhada e manipulada a serviço de ambições pessoais.

O PMDB em meu Estado — partido que ajudei a fundar, organizar e a crescer — vem sendo conduzido por uma facção que o empalmou e que insiste em impingir ao povo goiano a opção das falsas bases que essa mesma facção criou, ceiou e agora manipula.

Os que estão investindo alto no continuismo queriam que eu participasse desse jogo de cartas marcadas, dessa "ópera bufa", como se a minha conduta política não remontasse a compromisso histórico assumido com a luta e as esperanças do bravo e átilvo povo goiano.

Esse mesmo grupo, que atualmente domina o Partido em Goiás, se instituiu uma élite autodesignada, os fathers do PMDB. Em verdade, o que se constata é a manifesta usurpação partidária, feita através do ex-governador Iris Rezende, que designou seus principais herdeiros para a Executiva do Partido, com o objetivo de barrar novas correntes, novas idéias. Pensam que o Partido lhes pertence.

Com o propósito de harmonizar o PMDB goiano, concordamos em eleger o Diretório Regional com uma chapa única, de consenso. Mas assim que, no fim de dezembro próximo passado, resolvi admitir a minha candidatura ao Governo de Goiás, levantaram-se contra mim e meus companheiros uma fúria de injúrias intimidações. Surgiram os manifestos "expostos" de prefeitos e deputados estaduais, dando apoio à candidatura do Senador Henrique Santillo e solidariedade ao então Governador Iris Rezende Machado.

Na eleição da Comissão Executiva do Diretório Regional novamente manifestamos nosso espírito conciliador, propondo uma chapa de consenso. O grupo dominante Iris-Santillo rejeitou a proposta e não colocou na Executiva nenhum dos membros ligados a Mauro Borges.

Em sinal de protesto não participamos da votação e nos retiramos do plenário.

A intolerância política e os interesses criados que procuram preservar posições e assegurar impunidade, levam-me a decidir por meu desligamento partidário do PMDB.

Com esta atitude, prefiro manter-me ao lado do povo goiano que me elegeu e confia em mim e do qual nunca me afastei.

Encaro um partido político como um organismo feito de liberdades, não um agrupamento de falsas bases ajustadas à manipulação de interesses de uma classe dominante.

Como o PMDB goiano foi desfigurado em sua destinação política, afasto-me de suas fileiras. Deixo-o porque não vejo condições de praticar, através dele, e nas atuais circunstâncias, o exercício da liberdade e da democracia.

Aos meus velhos amigos e companheiros peemedebistas, membros dos Diretórios, deputados federais, estaduais, prefeitos, vereadores e, sobretudo, ao eleitor comum — fundamento de um partido — apelo para que se mantenham unidos e fiéis aos mesmos princípios que nos firmaram e constituiram a bandeira de luta de meu saudoso pai, o honrado Senador Pedro Ludovico Teixeira.

Despeço-me também do eminente Presidente do PMDB, Deputados Ulysses Guimarães, e dos companheiros da Comissão Executiva Nacional do PMDB, da qual tenho a honra de participar.

No plano nacional, permaneço ao lado do Presidente José Sarney, cuja obra sinto que está assentada no princípio da autoridade do trabalho e da preocupação social, sobretudo agora que tomou uma das mais corajosas decisões da História do Brasil, ao revolucionar nosso sistema econômico.

Faço também uma justa referência ao atual governador do Estado de Goiás, S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Onofre Quinan, que tem se conduzido com equilíbrio, patriotismo e máximo respeito à coisa pública, no exercício do governo.

Quanto a mim — mesmo fora do PMDB que ajudei a fundar e a presidir — estarei ao lado do povo goiano, por um governo competente, justo, austero e moralizador.

Não obstante minha saída do PMDB, pelas razões a que me referi, sinto-me ainda profundamente vinculado à sua extensa dissidência interna, silenciosa no momento, porém ativa e participante nas eleições e no futuro governo que haverá de surgir da união da maioria dos goianos.

O quadro político em Goiás não permite vacilação: ou se fica com o povo, ou se atrela aos designios de um grupo continuista que não representa e nem serve à unidade da sociedade goiana. Rompo com a cúpula, com o oficialismo, para não trair e não frustrar a vontade soberana dos meus conterrâneos.

Desta tribuna anuncio o meu ingresso no PDC — Partido Democrata Cristão. Será a minha nova legenda, a trinchera que adoto, a partir de hoje e de agora, para fazer um apelo à plena independência de ação.

Há muito a construir e a inovar.

Escolho o PDC porque vejo nele o estuário das esperanças do povo da minha terra, instrumento de um programa de ação democrática que viabilizará a formação de uma grande e vitoriosa frente popular — o Movimento Democrático Goiano e provará que o povo é a sede da soberania, e o corpo eleitoral é o seu órgão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Ivan Bonato — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 425, de 1985, do Senador Alberto Silva, solicitando seja anexado, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981 e 124, de 1983, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1984, que altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1985, que “dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins, e dá outras providências”.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

A Mesa fará cumprir a deliberação do Plenário.

### O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 461, de 1985, de autoria do Senador Lomanto Júnior, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Especial Mista, composta de 3 Senadores e 3 Deputados, para no prazo de 120 dias, organizar os atos de comemoração do centenário de nascimento de dois eminentes bairros, Dr. Otávio Mangabeira e Dr. Ernesto Simões Filho, tendo

PARECER ORAL, FAVORÁVEL, da Comissão

— de Educação e Cultura.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, a Presidência transmitirá à Câmara dos Deputados a proposta da criação da Comissão Especial Mista.

### O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à legislação orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 9, 10 e 11, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Passos Pôrto.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 85, de 1983

“Acrescenta dispositivo à legislação orgânica da Previdência Social, ampliando a definição de dependente para efeito de assistência médica.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o seguinte § 6º:

“§ 6º São considerados dependentes do segurado, até a idade de vinte e quatro anos, exclusivamente para fins de assistência médica, seus filhos estudantes não vinculados a qualquer sistema previdenciário.”

Art. 2º Os encargos decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos normais destinados ao custeio da assistência médica da Previdência Social, especialmente dos resultantes da aplicação do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 90 a 92, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Passos Pôrto;

— de Agricultura e de Serviço Público Civil, favoráveis.

Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, de 1983

Dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida, durante o prazo de dez (10) anos, a contar da publicação desta lei, a perseguição, caça ou apanha, por qualquer meio, de jacarés em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), auxiliado pela Polícia Federal, bem como pela polícia militar dos Estados e Territórios, compete fazer cumprir proibição de que trata esta lei e responsabilizar os infratores.

Art. 3º A infração ao disposto no art. 1º constitui contravenção penal, punida com prisão simples de seis (6) a dezoito (18) meses e multa de cinqüenta (50) vezes o maior valor de referência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1985 (nº 6.615/85, na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, define áreas de jurisdição e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento — favorável ao projeto; 2º Pronunciamento — pela inconstitucionalidade e injuridicidade das emendas apresentadas na forma do disposto no art. 141, II, b, do Regimento Interno;

— de Legislação Social — 1º Pronunciamento — favorável ao projeto; 2º Pronunciamento — contrário às emendas;

— de Finanças — 1º Pronunciamento — favorável ao projeto; 2º pronunciamento — contrário às emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO

Nº 2, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da

Câmara nº 204/85, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 4 de março de 1986. — Helvídio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Enéas Faria** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria, pela ordem.

**O SR. ENÉAS FARIA** — (PMDB — PR.) Pela ordem. Sem revisão do orador.)

Como só tenho em mãos um avulso que não traz o texto do projeto, gostaria de consultar à Mesa sobre o efetivo texto deste projeto de lei, para que possa melhor deliberar.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — O item 5 está na pauta da Ordem do Dia.

V. Ex<sup>a</sup> já o recebeu, não?

**O SR. ENÉAS FARIA** — Pediria à Mesa só um instante, para que eu pudesse fazer rapidamente uma avaliação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está em votação o requerimento de adiamento.

**O SR. ENÉAS FARIA** — O que eu penso, Sr. Presidente, é que eu não desejo talvez adiar a votação. Vejo, Sr. Presidente, esse projeto devidamente informado, segundo o avulso que tenho em mãos. Parece que aqui estão os pareceres das Comissões técnicas da Casa. Parece que o projeto sofreu uma tramitação normal, mereceu criterioso exame daqueles que, integrando essas comissões, têm por dever orientar o Plenário na sua deliberação. Assim, consultaria — não sei quem foi o autor do requerimento — S. Ex<sup>a</sup>, se possível, que melhor nos informasse, se realmente há necessidade de submeter o projeto a um reexame para afinal se deliberar ou se podemos, Sr. Presidente, fazer isso neste momento. Aguardo do eminente autor do requerimento de adiamento esses esclarecimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes para encaminhar a votação.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (PDS — PI.) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Começo por louvar, eminentíssimo Presidente, a atitude criadora de V. Ex<sup>a</sup>, que zeloso das suas funções e desejo de que todos tomem conhecimento, não apenas da importância global, mas, também, dos detalhes que envolvem a matéria em apreciação, concedeu-me a palavra antes que a tivesse solicitada. Atendo, com muito prazer, a convocação de V. Ex<sup>a</sup>, ainda porque vou servir também ao nobre representante do Estado do Paraná, o eminentíssimo Senador Enéas Faria.

Em verdade, a matéria em exame não está bem instruída, ao contrário, ela está pessimamente instruída, para não usar um qualificativo mais forte.

Em 1985, na sessão legislativa passada, chegaram ao Congresso duas matérias semelhantes: uma, remetida pelo Senhor Presidente da República, propondo a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento, em todo o Território Nacional. A outra do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que cogitava da criação, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, de dois cargos em comissão.

Não sei informar a esta Casa onde se encontra a matéria relativa ao interesse do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Coqueijo Costa, mas posso informar com segurança, posso lembrar a este Plenário que a matéria que cuida da reformulação dos 13 Departamentos Administrativos, das 13 zonas em que está dividido o Território Nacional, para efeito de administração da Justiça do Trabalho, esta matéria chegou ao Senado no dia 4 de dezembro de 1985, faltando pouco mais de 24 horas para o encerramento da sessão legislativa.

A matéria foi instruída em plena madrugada do dia 4 para o dia 5 neste plenário, da maneira pela qual todos presenciamos e que não vale a pena sobre ela nos dettermos neste instante. Mas é preciso pedir a atenção da Casa que a solicitação de reexame, por parte da Comissão de Constituição e Justiça, é uma imposição indeclinável do Senado. É que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mensagem presidencial chegou com um texto na outra Casa do Congresso Nacional e aqui apareceu com outro totalmente diferente do original. Foram criados Tribunais Regionais do Trabalho, foram criadas dezenas de Juntas de Conciliação e Julgamento, e o próprio Congresso se arrogou a faculdade de fazer, de elaborar o elenco dos municípios para comporem as Juntas da Justiça do Trabalho. Houve por conseguinte, uma inversão completa e total de tudo aquilo que conhecemos e de tudo aquilo que estamos acostumados a presenciar no Senado Federal.

Dai, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não bastassem as afrontas ao texto da Constituição, ao texto das leis ordinárias deste país, há também um imperativo de ordem moral do Senado, que é o de quantificar para que todos tomemos conhecimento e para que todos possam avaliar a gravidade do ato que do dia 4 para o dia 5 de dezembro, que iríamos cometendo. Que tudo seja levantado, com o critério, com o cuidado que é uma constante verificada nos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

São as razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em resumo, pelas quais estou solicitando que esta matéria seja remetida ao conhecimento, ao crivo e ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Enéas Faria** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria, para encaminhar a votação.

**O SR. ENÉAS FARIA** (PMDB — PR.) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa que conhece o respeito e a admiração que dedico ao eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, pelo seu talento, pela sua capacidade, pela acuidade com que realiza o seu trabalho, pelo esforço cotidiano com que se dedica ao labor do exercício da representação de Senador da República. Eu diria, sem medo de errar, que se trata de um dos cérebros mais privilegiados que esta Casa tem e de um dos homens mais aplicados ao estudo das questões, principalmente na órbita jurídica e constitucional.

Entretanto, Sr. Presidente, cabe-me deixar colocado, aqui, uma apreensão a preocupação que tenho de que esta matéria tenha, eu não me recordo bem, seguido essa tramitação acelerada que S. Ex<sup>a</sup> narrou hoje ao Plenário; que ela tenha caminhado com uma velocidade até desproporcionada, isto não me assusta, Sr. Presidente. Se esta Casa é convocada às madrugadas de trabalho, nas madrugadas de trabalho deve trabalhar com atenção, com desvelo, procurando cumprir a sua missão. Não vejo, portanto, que atenda a S. Ex<sup>a</sup> e a nós outros esse argumento de que avançamos madrugadas trabalhando nesta questão aqui no Senado. Também não me deixa nem um pouco preocupado o fato de que a outra Casa desse Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, tenha exercido o seu legítimo direito de emendar, de modificar e de propor uma solução nova à mensagem presidencial que aqui veio a ter.

O que me preocupa, eminentíssimo Senador, o que me deixa realmente apreensivo — e aqui eu trago a preocupação do meu Estado — é que esta matéria, que teve tramitação tão acelerada até aqui, tenha o destino de tantas outras que andam por esta Casa, ou que mourejam pelas gavetas desta Casa. Temo que o requerimento que V. Ex<sup>a</sup> propõe à Casa de que volte ao exame de uma comissão sem lhe fixar prazo, sem lhe impor uma data de retorno a este plenário, sem precisar exatamente quando aqui deve voltar para deliberação dos Srs. Senadores; temo, enfim, que não tenhamos oportunidade de, em tempo hábil, deliberar sobre esse assunto. E quero lhe dizer que levanto essa preocupação, deixo patenteada a minha apreensão, porque sei dos problemas que orbitam em torno da Justiça do Trabalho no meu Estado do Paraná. Sei que lá

nós precisamos disso. Sei mais: que mais precisamos do que proposto está. Sei que precisamos fazer com que a Justiça e a Justiça do Trabalho ganhe uma fruição natural, ganhe prioridade nas suas decisões. Não podemos deixar nem trabalhadores, nem empresários, nem patrões, nem empregados amarrados, sem decisões, dependendo de que as questões sejam decididas depois de que pilhas e pilhas de processos possam ser examinadas. Não vejo por que não se entender que deva haver liberalidade do Tesouro na alocação de recursos, de verbas, de dinheiro para que a justiça se pratique com brevidade, com celeridade, com urgência, para que ela possa efetivamente se constituir em justiça.

A voz que levanto aqui, eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, é a voz de quantos no Paraná conhecem esse assunto, trabalham nesse assunto, sofrem e vivem esse assunto. Por isso, com a homenagem que sempre lhe dediquei, quero fazer um apelo a V. Ex<sup>a</sup> de que fixe uma data. Vamos voltar a ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, mas que se lhe fixe uma data para deliberar.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ENÉAS FARIA** — Com muito prazer, nobre Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes** — As preocupações de V. Ex<sup>a</sup> também são as minhas. Como o Estado de V. Ex<sup>a</sup>, o meu também, muito sofre pela inexistência de uma rede de juntas comerciais, até mesmo nas cidades mais importantes do nosso interior. Não posso, de minha parte, fixar um prazo para a devolução da matéria. Mas o que posso assegurar a V. Ex<sup>a</sup> é que no Regimento existe um prazo, que se não me falha a memória, é de 20 dias, e além desse prazo posso adiantar que a Comissão de Constituição e Justiça sempre trabalhou, procurando respeitar os prazos regimentais.

**O SR. ENÉAS FARIA** — E dou testemunho disso. V. Ex<sup>a</sup> é o fiador desse compromisso. Sei que ao final desses 20 dias esse projeto estará devolvido à Ordem do Dia para a nossa deliberação. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria, em consequência, sairá da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte. (Pausa.)

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, declino da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — Sr. Presidente, declino da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ.) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil é condição insubstituível para que se processe mais rapidamente o encaminhamento da nossa independência econômica. Tivéssemos uma tecnologia suficientemente avançada, para a substituição do uso do petróleo, a ponto de não termos dependido da importação — na verdade, decrescente, a partir do PROALCOOL e da intensificação da pesquisa petrolífera — e nossa dívida externa seria a metade do que é atualmente.

Todos sabemos, porém, que no setor da informática, estamos mais adiantados do que se esperava há dez anos, embora continuemos importando robôs, de múltipla utilização, principalmente na indústria automobilística,

hoje uma das rubricas que mais pesam no superávit da nossa balança comercial.

Por isso, ganha em importância o desempenho do Ministério da Ciência e da Tecnologia, além do Conselho Nacional de Informática e Automação. A partir dos últimos dias de setembro último, houve encontros, sobre o assunto, promovidos com a assistência do Ministério, em dez Estados da Federação, colhendo-se subsídios para o melhor encaminhamento das questões pertinentes ao setor.

No próximo ano, talvez tenhamos iniciado a produção de "robôs", graças a uma *joint venture* da Maxitec e do grupo Máquinas Vargas, que não faz qualquer objeção à importação desse adiantado produto da informática, contanto que se restrinja à encomenda feita pela Volkswagen.

Parece-nos acertada a política do Ministério da Ciência e da Tecnologia, no sentido de evitar a importação de instrumentos e máquinas cibernéticos, mas, para isso, é necessário que o Governo propicie recursos aos investimentos nacionais no campo da informática, não ficando essa ajuda restrita aos setores da microeletrônica, mas abrangendo a criação de incentivos aos setores de software.

No caso da autorização concedida à Volkswagen, para a importação de robôs, a decisão antecedeu o contrato de *joint venture* Maxitec-Máquinas Vargas, devendo totalizar dois milhões de dólares, pagos pela remessa de veículos daquela empresa para os Estados Unidos. Essa empresa compromete-se, no entanto, a comprar os "robôs" fabricados no Brasil, para a crescente automação das suas fábricas de automóveis.

Tudo leva a crer que, até o fim da década, o Brasil não estará exportando apenas armas, material elétrico, aviões de combate ou navios mercantes, mas também "robôs", dominando uma tecnologia de ponta que só se encontra nos países desenvolvidos.

Temos certeza de que esse desenvolvimento será convenientemente impulsionado pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das causas que mais desagrada uma pessoa é a injustiça.

Essa injustiça pode ser contra uma pessoa viva e portanto em condições de se defender ou então pior ainda, faz-se uma injustiça contra quem já partiu para o Grande Oriente.

No ano passado, falei desta tribuna defendendo a memória de Filinto Müller, lendo carta insuspeita do nobre e respeitável Dr. Sobral Pinto. Agora, trago a esta tribuna e leio, para que conste dos Anais, as palavras do Historiador Hélio Silva, que mais uma vez afirma que Filinto Müller não abandonou a "Coluna Prestes" por uma razão óbvia, ou seja, ele não podia ter abandonado uma coisa da qual nunca pertenceu, repito, a "Coluna Prestes".

Leio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a carta do brilhante Historiador Hélio Silva:

#### HÉLIO SILVA ESCLARECE QUE FILINTO MÜLLER NÃO FOI DA COLUNA PRESTES

O Tenente Filinto Müller não abandonou "covardemente" a Coluna Prestes, como é acusado no livro "Olga", de Fernando Morais, pois nem sequer dela participou.

E o que esclarece o professor Hélio Silva, em carta dirigida ao Diretor Redator-Chefe do *Globo*, nosso companheiro Roberto Marinho.

Eis a carta na íntegra:

"Meu prezado e ilustre amigo Roberto Marinho,

"Fui procurado pelas senhoras Maria Luiza Müller de Almeida e Rita Müller Braga, filhas do Senador Filinto Müller, as quais pedem o meu depoimento em favor da verdade histórica sobre a participação do então Tenente Filinto Müller no Segundo Cinco de Julho e a sua mais importante consequência: a Coluna Miguel Costa Prestes.

"O recente livro de Fernando Morais — Olga — focaliza a participação do tenente Müller e, sobre isso, devo manifestar-me.

Faço-o sem desluster para o autor do livro mencionado, a quem admiro e respeito e a quem, no início de sua carreira, prestei toda a colaboração possível, inclusive quando escreveu no *Jornal da Tarde*, de São Paulo e refez o itinerário da "Coluna Prestes", utilizando-se de roteiros e documentários que me solicitou.

A questão resume-se na acusação de que o Ten. Filinto Müller teria sido expulso da "Coluna Prestes" e denunciado, em Boletim nº 5, datado de 25 de abril de 1925, assinado pelo Gen. Miguel Costa, por "haver, covardemente, se passado para o território argentino, deixando abandonada a localidade de Foz de Iguaçu, que se achava sob a sua guarda, resultando que as praças que compunham a mencionada guarda o imitaram, neste gesto indigno, levando armas e munições pertencentes à Revolução."

"O meu depoimento é, aliás, a repetição do que já tive oportunidade de escrever em meus livros, notadamente em 1926 — A Grande marcha; 1935 — A Revolta Vermelha em 1937 — Todos os Golpes se parecem. O Ten. Filinto Müller não faz parte da "Coluna Prestes". A derrota de Catanduvas onde, em companhia de Nilton Estilac Leal, Nelson de Melo e outros oficiais, Filinto Müller havia suportado o canhoneio incessante das tropas legalistas de Cândido Rondon, mudou o rumo daqueles acontecimentos. Prestes e João Alberto, que traziam a Coluna Sul, não chegaram a tempo de socorrer os defensores de Catanduvas. Houve uma reunião dos principais chefes revolucionários quando foi deliberado que alguns prosseguiriam e outros emigrariam, por diferentes motivos. É quando o Chefe Militar da Revolução, Marechal Isidoro Dias Lopes, baixou uma Ordem do Dia, datada de 3 de abril de 1925 que não figura no acervo de documentos publicados por Fernando Morais: "Vós e as tropas que comandais tendes cumprido, valente e imparcialmente os vossos deveres cívicos e patrióticos. Os revezes que acabamos de sofrer não vos devem fazer corar e sim encher-vos de orgulho, pois já há seis meses que, seminus, descalços e sem recursos bélicos suficientes, em número de mil e tantos homens, enfrentam com estoicismo, as poderosas forças bernardistas, sendo que o último de vós, com as tropas do Sul, fez uma marcha épica, depois de haver rompido um cerco de uns dez mil inimigos, com pouco mais de mil revolucionários.

"Assim, os soldados e chefes da Divisão "S. Paulo" e da Coluna do Sul-Rio Grandense, bem mereceram da República e da Pátria e eu tenho pela maior honra a glória de vos haver comandado e nada mais posso nem devo exigir de vós, a quem dou completa liberdade de ação, acatando a deliberação que a situação atual vos obrigue a tomar. Com a maior admiração pelos sacrifícios que abnegadamente fizestes e com a amizade e a gratidão que não posso medir, abraço-vos fraternalmente, assim como o posto que me destes.

Marechal Isidoro Dias Lopes"

"O Boletim, transscrito à página 145 do livro Olga, é datado de 25 de abril de 1925, ocasião em que Filinto Müller já havia sido desligado pelo Comandante em Chefe das Forças Revolucionárias, o Marechal Isidoro Dias Lopes; emigrara para a Argentina (e não fugira), juntamente com Estilac Leal, Ricardo Holl, Nelson Tabajara de Oliveira e outros oficiais.

"Quanto ao episódio da prisão de Luís Carlos Prestes há todo um capítulo no 1937 — Todos os Golpes se Parecem, páginas 139 e seguintes. O Chefe de Polícia, Capitão Filinto Müller, não tomou parte na diligência, organizada pelo Delegado-Capitão Afonso de Miranda Correia, depois de obtida a informação do cidadão americano Victor Allan Baron, atraído à armadilha de um jantar com um elemento da Embaixada Americana. Quem, na verdade, invadiu a casa nº 279 da rua Honório, no Méier, foi o Subchefe José Torres Galvão e o soldado da Polícia Especial, número 181, Custódio Xavier. Prestes foi recolhido ao Cartório da Delegacia de Polícia Especial, onde foi interrogado pelo Delegado Belens Porto. Depois, transferido para o Quartel da Polícia Especial, no Morro de Santo Antônio.

"Estas as conclusões a que cheguei, do empenho de restabelecer a verdade histórica, tendo ouvido todos os depoentes que me foi dado encontrar, segundo está mencionado em meus livros.

"Grato pela publicação desta carta que só visa contribuir para o estabelecimento da verdade histórica."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, o Presidente Tancredo Neves estaria completando 76 de idade.

Nesta data, não posso deixar passar despercebida minha emoção em reverenciar a memória daquele que, antes de me conduzir à cadeira que hoje ocupo nesta Casa Legislativa, legou-me a capacidade de não transigir com os compromissos democráticos e, principalmente, com os princípios de lealdade a meu partido, peça de sustentação de um ideário acima de tudo identificado com as reais necessidades da sociedade brasileira.

Esses dois legados, entre tantos outros, se completam na mais perfeita harmonia. Sem as organizações partidárias, conformadas por uma ação programática legitimamente fundamentada nos anseios nacionais, a democracia não passaria de uma fluida questão semântica, desprovida de significado e despreparada para a ação.

Mais que nunca, o momento é o de se compenetrar da obra que a vida de Tancredo Neves representou.

A intransigência no respeito pela causa da democracia, em atendimento ao bem-estar da coletividade, independentemente de interesses isolados ou de arrogâncias setoriais desalinhasadas do conjunto social, é esse o quadro que hoje se retrata por meio das medidas adotadas no campo econômico-financeiro, em benefício da almejada recuperação nacional.

A conjunção da sociedade em torno dessas medidas é a reiteração de que os ideais de Tancredo Neves mantêm toda a sua solidez.

A intransigente firmeza da proposta do governo será respaldada por toda a sociedade, por sua perfeita comunhão com aspirações de há muito sentidas no seio da população brasileira, numa comovente reedição do respaldo popular que conduziu Tancredo Neves à mais alta magistratura deste País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez, nesta tribuna, para abordar assunto que há muito tempo vem preocupando a nós e a toda a Nação brasileira: a autonomia do Poder Judiciário.

Vozes se têm levantado em todo o país propugnando para que o texto da atual Constituição, que fala em independência e harmonia dos poderes tenha, na prática, a eficácia correspondente à força latente dessas duas palavras.

Reza o artigo 5º da atual Constituição:

"São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Na prática, porém, esses preceitos funcionam tímida e anemicamente uma vez que o Executivo detém poderes plenos de policiar, fiscalizar, arrecadar e pagar.

Desta forma, a segunda ponta do binômio, isto é, a harmonia dos Poderes, funciona mais ou menos forçadamente, como na fábula do lobo e o cordeiro, agindo o Executivo, neste particular, leoninamente, não cabendo aos demais Poderes outra alternativa senão aderir aos preceitos em questão, de harmonia.

Isto retira deles, consequentemente a independência, quebrando, pois, o equilíbrio constitucional.

A questão é secular. Desde que Montesquieu, no Espírito das Leis, estabeleceu a divisão clássica dos Poderes do Estado, representantes do Judiciário vêm tentando obter independência financeira e administrativa que, no fundo, é o fulcro de toda a questão.

Assim é que estamos preparando, e vamos apresentar ao Senado, dentro de poucos dias, uma Emenda Constitucional dando autonomia plena ao Poder Judiciário, a nível federal e estadual. Nela preconizamos: orçamentos para o Judiciário, em âmbitos federal e estadual; o preenchimento das vagas de Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores passará à órbita do Supremo Tribunal Federal; nos Estados, os Tribu-

nais de Justiça e Regionais escolherão os desembargadores e juízes concursados, em sessão e voto secretos.

Dizíamos, no começo, que esta é uma questão que vem de séculos. Como é também antiga a aspiração do Judiciário à autonomia financeira. Sem esta, persiste o desequilíbrio e a desarmonia.

Os interessados em manter o status quo levantarão certamente, como já levantaram em oportunidades anteriores, a alegação de que a Emenda é inconstitucional. Então, diremos nós, a desarmonia agora existente, esta sim, fere a Constituição. Portanto, creio, falar em independência e harmonia dos poderes, assemelha-se a uma utopia.

Entre as personalidades engajadas no esforço de encontrar uma saída para a submissão em que se encontra hoje o Judiciário, figura o ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Xavier de Albuquerque.

Em sua conferência na Escola Superior de Guerra, em 17 de junho de 1981, Sua Excelência pronunciou as seguintes palavras:

"Permito-me a convicção, ao cabo dessas considerações, de que o estado de carência financeira do Judiciário permanece sem solução. Dir-se-á que todos somos pobres, a começar pelo País, mas, na realidade, a pobreza do Judiciário é superlativa, franciscana e crônica. Retrata-a, por exemplo, de vez em quando, a estranheza de que são tomados os ministros que, nomeados para o STF, trazem vivências anterior na alta administração federal ou estadual. Surpreendem-se eles, quase sempre, com o grau de austeridade já reinante e com a pequenez das estruturas de apoio com que passam a contar para o exercício de suas novas funções."

No ano de 1985, a Associação dos Magistrados dos Estados promoveu em Brasília uma reunião com o objetivo específico de prosseguir na luta pela autonomia financeira do Judiciário. O Desembargador Antônio Honório Pires de Oliveira Junior, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao saudar os magistrados presentes, reafirmou seu engajamento nessa luta, nos seguintes termos:

Este Encontro, em Brasília, desta cúpula de magistrados excelsos dos Estados que compõem a nossa Federação, é a prova eloquente de que há um propósito elevado de se lutar por um Judiciário independente, capaz de gerir por si mesmo os seus direitos, cumprindo os seus altos designios de distribuir justiça, na defesa impensoal da sociedade. As distâncias vencidas enfatizam a magnitude dos propósitos.

Se é postulado constitucional a igualdade dos Poderes, cuja isonomia é a base precípua da Democracia, havemos de convir que a nossa luta pela autonomia financeira do Judiciário nada mais representa do que o cumprimento da própria Constituição.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos dando uma contribuição à justa causa da autonomia financeira e administrativa do Judiciário. Esta nossa posição, é o prosseguimento de uma luta que vimos travando desde o dia em que chegamos ao Senado, em defesa das idéias que consideramos acertadas. Pugnando pela autonomia dos Poderes, estamos fortalecendo o próprio Legislativo que, muitas vezes, sofre também as consequências da hiperinflação do Poder Executivo.

Assumindo esta posição, estamos seguindo os ensinamentos de Goethe, quando preconiza: "Dá inicio a tudo quanto fores capaz de fazer. Na audácia há gênio, força e magia". Estamos, igualmente, honrando o mandato que o povo do Acre nos outorgou.

Deixamos de lado as questões egoísticas, dentro das idéias do grande brasileiro Tavares Bastos: "Não triunfem embora os indivíduos. O essencial é que triunfem as idéias".

Mas, além e acima de tudo, estamos cumprindo um dever de consciência e de cidadão que aspira ao funcionamento harmônico das instituições do País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

**O SR. CARLOS ALBERTO** (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente da República, ao pôr em vigência a nova política econômica, consubstanciada no Decreto-lei nº 2.283/86, conquistou para seu Governo a admiração e o aplauso da grande maioria da população.

O Presidente José Sarney merece efetivamente essa exaltação à coragem cívica com que assumiu a liderança do País no combate aos preços inflacionados, ainda mais quando, com grande senso de oportunidade e mestria política, alcança ao mesmo tempo vantajoso acordo para a dívida externa e a pacificação de seus companheiros de Aliança.

Todavia, a indesmentível solidariedade popular às medidas econômicas desflagradas no último dia 27, ao lado de comprovar que nesta primeira hora S. Exa. detém a aprovação quase unânime do povo brasileiro, cria para o Governo a gigantesca responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente o programa desinflacionário, inclusive para que não se frustrem, em virtude de pequenos e corrigíveis erros iniciais dessa política, as fundadas esperanças populares.

Para não ir muito longe, desejo referir-me a três pontos fundamentais do programa econômico, que se têm mostrado desde logo suscetíveis de novos estudos por parte da equipe do Ministro Dilson Funaro, referentes à questão dos juros do sistema bancário, ao problema da correção monetária pretérita das cadernetas de poupança e ao sistema retributivo dos assalariados, ora em vigência.

No primeiro caso, sabe-se que o Decreto-lei 2.283/86, em seu artigo 36, proíbe a majoração de todos os preços, "incluídos, ou não, no sistema oficial de controle", significando que o empresário não pode repassar, por exemplo, para o preço final do produto, o custo correspondente aos juros dos empréstimos tomados para o financiamento da produção.

Considerando-se que esse diploma legal não cuida expressamente de congelar por igual preços, tarifas, juros e salários, tem-se como certo que as empresas, para manter a atividade, têm que socorrer-se dos empréstimos bancários, onerando o capital para a satisfação dos juros, ou, na outra hipótese, devem abster-se de contrair empréstimos, com isso reduzindo ou cessando a produção.

Penso que é justa a apreensão do empresariado nacional quanto à latente possibilidade de um retorno à recessão, pois os juros descomprimidos constituem um efetivo indicativo de provável diminuição da atividade produtiva nos próximos meses, com seus indesejáveis efeitos de desemprego e retração geral da economia.

No que se refere ao segundo tópico, quanto as autoridades econômicas tenham sublinhado a preocupação de manter resguardadas as economias populares, enfatizando que os pequenos depositantes das cadernetas de poupança teriam garantidos o pagamento trimestral de juros de 6% ao ano e o crédito do seguro contra inflação futura, o Decreto-lei nº 2.283/86 em nenhum instante autoriza o crédito do saldo da correção de fevereiro, correspondente ao período entre os dias 16 e 28, o que impõe um evidente e substancial prejuízo para aqueles mencionados pequenos investidores, surpreendidos com a supressão retroativa e injustificada de seus ganhos.

Quanto ao terceiro ponto, por fim, deve-se atentar — como vêm reclamando os assalariados de todo o país para as disposições do artigo 21 do Decreto-lei, que não apenas deixa de repor as perdas salariais ocorridas a partir do último reajuste, mas também reduz significativamente o salário nominal percebido pelo trabalhador, em nome e sob a promessa de incerta vantagem futura, correspondente a uma retribuição imune à corrosão inflacionária.

Penso, Sr. Presidente, que é imperativa a revisão do Decreto-lei nº 2.283/86, nos aspectos citados, para o fim de estabelecer-se a contenção dos juros bancários, de assegurar-se às cadernetas de poupança o crédito referente aos últimos quinze dias do mês passado e de não penalizar com a redução salarial o sofrido trabalhador patrio.

Entendo que o Presidente José Sarney, contando hoje com o maciço apoio da população às modificações que em boa hora impôs à economia, não deixará de acolher as sugestões propostas, aqui consignadas no intuito de contribuir para o aprimoramento das disposições do Decreto-lei, e de preservar inalterada a manifesta con-

fiança do povo no êxito total das medidas econômicas do Governo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno, único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.094, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.492.599.767 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nº 1.095 e 1.096, de 1985, das comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Municípios, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 471, de 1985, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 261, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece critérios para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, dos reajustamentos dessas prestações e dá outras providências; e 150 de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece limite máximo de comprometimento da renda do trabalhador para pagamento de prestações de casa própria, adquirida através do Sistema Financeiro de Habitação.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1984 (nº 39/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Equador, celebrado em Quito a 26 de maio de 1983, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 1.027 a 1.030, de 1985, das Comissões:

— de Relações Extraordinárias;

— de Constituição e Justiça;

— de Economia; e

— de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984 (nº 57/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica, técnica e tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em fez, a 10 de abril de 1984, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 975 a 977, de 1985, das Comissões:

— de Relações Exteriores;

— de Educação e Cultura; e

— de Economia.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 164, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 1.102, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinado ao financiamento parcial do II

programa de rodovias alimentadoras daquele Estado, tendo

Parecer, sob nº 1.103, de 1985, da comissão

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 171, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 1.153, de 1985), que autoriza o governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

Parecer, sob nº 1.154, de 1985, da comissão

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

O Sr. Presidente (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 18 minutos.)

## Ata da 1ª Reunião, em 4 de março de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — Extraordinária —

*Presidência do Sr. José Fragelli.*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soures — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moueyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Budaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. No plenário, no entanto, não há número suficiente para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despechado pela Presidência, independentemente de leitura.

A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 464, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, II, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 17, de 1985, de sua autoria, que “dispõe sobre o uso da palavra, e dá outras providências”.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 465, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, II, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1985, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969; dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesse da Administração Pública Federal Direta e Indireta e dá outras providências.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1985 (nº 2.609/83, na Casa de origem), que introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.149 e 1.150, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CLS; e  
— de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Legislação Social.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1985-DF, que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal”, tendo

PARECERES, sob nºs 1.106 e 1.107, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade, com emenda que apresenta nº 1-CCJ; e  
— do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.108 e 1.109, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta nº 1-DF.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 40 minutos.)

#### EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1986

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a legislação tributária.

O Congresso Nacional decreta:

A Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 3º Compõem o rendimento bruto, para efeito do imposto sobre a renda, as parcelas pagas pelos cofres públicos, no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a ocupantes de cargo ou emprego, função ou mandato.

Parágrafo único... O disposto neste artigo se aplica ainda aos inativos e pensionistas.

Art. 4º São aplicáveis a quaisquer rendimentos pagos pelos cofres públicos, por serviços prestados no exercício de empregos, cargos, funções ou mandatos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as disposições da legislação do Imposto de Renda aplicáveis aos rendimentos da mesma espécie, pagos pelos cofres privados.

Art. 5º Para os fins desta lei:

I — ajuda de custo paga pelos cofres públicos é unicamente a verba destinada a resarcir despesas realizadas com viagens das pessoas referidas no art. 3º desta Lei, bem como as relativas à instalação de domicílio, quando transferidas ex-ofício, sempre que exijam mudança de domicílio para Município diverso, ou quando forem obrigadas a permanecer fora da sede habitual de exercício, em objeto exclusivo de serviço, por período superior a trinta dias consecutivos;

II — diárias pagas pelos cofres públicos é exclusivamente a verba destinada à cobertura das despesas com alimentação e pousada realizadas pelas pessoas mencionadas no art. 3º desta Lei, em objeto exclusivo de serviço que as obrigue ao deslocamento da sede de exercício.

Parágrafo único... As diárias referidas neste artigo não poderão ser concedidas durante o período de trânsito, ou quando o deslocamento for pressuposto inerente à atividade desempenhada.

Art. 6º Revogam-se o art. 2º da Lei nº 5.279, de 27 de abril de 1967, o art. 33 e o § 2º do art. 110, ambos da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, o § 3º do art. 5º e o § 2º do art. 7º, ambos do Decreto-Lei nº 1.901, de 11 de dezembro de 1981, o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, bem como as demais disposições em contrário.”

#### Justificação

Na reforma tributária aprovada em fins do ano passado, uma emenda que restabelecia a isonomia dos contribuintes do Imposto de Renda acabou ficando fora da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

O presente projeto reproduz a emenda citada, para eliminar uma série de privilégios que militares, magistrados e parlamentares possuem, relativamente às vantagens pecuniárias que integram seus rendimentos brutos, para efeito do Imposto de Renda.

O Executivo tem afirmado que não disciplinou a questão para não interferir na economia interna do Congresso. Isto posto, parece-nos compromisso de honra a extinção desses privilégios em má hora adotados.

Sala das Sessões, 4 de março de 1986. — Severo Gomes.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 7.450,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985**

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

.....  
.....  
.....  
**LEI Nº 5.279, DE 27 DE ABRIL DE 1967**

Prorroga o prazo para apresentação de declarações do imposto de renda, no corrente exercício, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias úteis o prazo para apresentação das declarações do imposto de renda, pelas pessoas físicas e jurídicas, no corrente exercício.

Art. 2º Para os efeitos dos arts. 35 e 22, inciso IV, da Constituição Federal, entende-se como diária a parte variável dos subsídios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 27 de abril de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — A. Costa e Silva — Fernando Ribeiro do Val.

**LEI Nº 5.787, DE 27 DE JUNHO DE 1972**

Dispõe sobre a remuneração dos Militares e dá outras providências

**CAPÍTULO IV****Das Indenizações****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 33. Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação, devido ao militar para resarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o artigo 63 desta lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

- a) Diárias;
- b) Ajuda de Custo;
- c) Transporte;
- d) Representação;
- e) Moradia;
- f) Compensação Orgânica.

**TÍTULO IV****Da Remuneração do Militar na Inatividade****CAPÍTULO I****Da Remuneração e Outros Direitos**

Art. 110. A remuneração do militar na inatividade — reserva remunerada ou reformado — compreende:  
I — Provento;

- 2 — Auxílio-invalidez;
- 3 — Adicional de Atividade.

Parágrafo único. A remuneração dos militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos militares da ativa.

.....  
**DECRETO-LEI Nº 1.901,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981**

Fixa o valor do soldo-base do cálculo da remuneração dos militares, extingue gratificações, e dá outras providências.

Art. 5º O militar em serviço ativo fará jus a uma indenização mensal para moradia, correspondente a 30%

(trinta por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, quando possuir dependente e a 10% (dez por cento) do soldo do respectivo posto ou graduação, quando não possuir dependente.

§ 1º Quando o militar ocupar imóvel sob responsabilidade do respectivo Ministério, o quantitativo correspondente à Indenização para Moradia será sacado pela Repartição competente e recolhido àquele Ministério para atender à conservação, despesas de condomínio e à construção de novas residências para o pessoal, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º Quando o militar ocupar imóvel da União, sob a responsabilidade de outro órgão, descontará, em favor deste, da Indenização a que faz jus, importância correspondente ao aluguel e ao condomínio.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir ou elevar o valor da Indenização a que se refere este artigo.

Art. 7º A Indenização a que se refere o item 4 do artigo 110 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, na redação dada pelo Decreto-lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, passa a denominar-se Indenização Adicional de Inatividade.

§ 1º A Indenização de que trata este artigo é calculada mensalmente sobre os respectivos proventos, acrescidos das Indenizações de Habilitação Militar e de Compensação Orgânica, e em função da soma do tempo de efetivo serviço, com os acréscimos de tempo de serviço computáveis para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 35% (trinta e cinco por cento) quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos;

III — 20% (vinte por cento) quando o tempo computado for inferior a 30 (trinta) anos.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir ou elevar os percentuais previstos no parágrafo anterior.

.....  
**DECRETO-LEI Nº 2.019,  
DE 28 DE MARÇO DE 1983**

Dispõe sobre o cálculo de parcelas da remuneração devida aos magistrados, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, itens I e III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º A gratificação adicional de que trata o artigo 65, VIII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, em relação aos magistrados de qualquer instância, será calculada sobre o vencimento percebido mais a representação, nos percentuais de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco, respectivamente, por quinquênio de serviço, neste compreendido o tempo de exercício da advocacia, até o máximo de 15 anos, e observada a garantia constitucional da irredutibilidade.

Art. 2º Não se inclui entre os vencimentos tributáveis pelo imposto de renda, a vantagem paga aos magistrados nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, respeitado o limite fixado na parte final do § 4º, do artigo 144, da Constituição da República, vedada qualquer equiparação, nos termos do parágrafo único, do art. 98, da Carta Magna.

Art. 3º As representações constantes do anexo que acompanha o Decreto-lei nº 1.985, de 28 de dezembro de 1982, ficam aumentadas de 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de março de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Delfim Netto.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 30, de 1985**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos Arts. 62 e 512, § 5º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 10, de 1979 e o Ato nº 10, de 1980, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF — para o exercício financeiro de 1985.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1985. (ILEGIVEL)

0263 - SENADO FEDERAL

**0202 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCERAF**  
**EXERCÍCIO DE 1985 2ª Alteração RECEITAS**

**EXERCÍCIO DE 1985. 2<sup>a</sup> Alteração**

RECEITA

ANEXO I

16.10.85

Em Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR		CATEGORIA ECONÔMICA	SITUAÇÃO ATUAL		CATEGORIA ECONÔMICA
		RUBRÍCAS	FONTE		RUBRÍCAS	FONTE	
	<u>RECURSOS ORDINÁRIOS</u>			<u>20.000.000</u>			<u>20.000.000</u>
	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>						
	Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF.....	20.000.000	50	<u>2.576.777.397</u>	20.000.000	50	<u>4.776.777.397</u>
	<u>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</u>						
	<u>RECEITAS CORRENTES</u>						
	Receita Operacional, oriunda de Órgãos da União, a ser executada nos termos do § 2º, do artigo 4º, do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal....	2.480.000.000	90		4.680.000.000	90	
	<u>RECEITA TRIBUTARIA</u>						
	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>						
	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>						
	<u>TRANSF. CORRENTES</u>						
	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>						
	<u>RECEITAS CORRENTES TOTAL</u>						
	<u>RECEITAS DE CAPITAL TOTAL</u>						
	<u>RECEITA TOTAL</u>						

02.000 - SENADO FEDERAL

02-022 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF

**EXERCÍCIO DE 1985 - 2a Alteração**

**GENERAL RECEITA**

ANSWER

16-10-85

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA			SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO ANTERIOR	FONTE	SUBRICA	CATÉGORIA ECONÔMICA
		RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL					
	Saldo positivo do FUNCEGRAF, verificado no fim do exercício de 1984 (parágrafo único, do artigo 7º do Ato nº 10/79 da Comissão Diretora do Senado Federal, artigo 483, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76) .....	96.777.397		90	-	96.777.397	90		

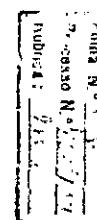
02.00 — SENADO FEDERAL  
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF  
 EXERCÍCIO DE 1985. — 2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO      PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

16.10.85

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	SITUAÇÃO ANTERIOR		PROJETOS	SITUAÇÃO ATUAL	
			ATIVENDES	TOTAL		ATIVENDES	TOTAL
01.62.347.4	LEGISLATIVA.....			2.596.777.397			4.796.777.397
094.000	INDUSTRIAL.....			2.596.777.397			4.796.777.397
	Contribuição ao Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal.....		2.596.777.397			4.796.777.397	
	<b>T O T A L .....</b>		<b>2.596.777.397</b>	<b>2.596.777.397</b>			
			<b>T O T A L</b>			<b>4.796.777.397</b>	<b>4.796.777.397</b>



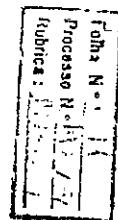
02.00 — SENADO FEDERAL  
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF  
 EXERCÍCIO DE 1985 — 2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO      NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO III

16.10.85

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CARGO/FUNÇÃO ESTIMATIVA
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS				
3.0.0.0	<b>DESPESAS CORRENTES.....</b>						1.550.000.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....						1.550.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	5.000.000	-		995.000.000		1.000.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	10.000.000	-		535.000.000		545.000.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	5.000.000	-		385.000.000		390.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	5.000.000	-		150.000.000		155.000.000
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custoio.....	5.000.000	-		-		5.000.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	5.000.000	-		-		5.000.000
4.0.0.0	<b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b>						1.046.777.397
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....						1.046.777.397
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	-	-		1.044.777.397		1.044.777.397
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....	-	-		2.000.000		2.000.000
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	-	-		2.000.000		2.000.000



PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
1.550.000.000	1.550.000.000	1.046.777.397	-	-	-	1.046.777.397	2.596.777.397

02.00 — SENADO FEDERAL  
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF  
 EXERCÍCIO DE 1985 — 2ª Alteração NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

16.10.85

ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA EQUACIONA LIZANTE
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>				2.000.000,00
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>				2.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	5.000.000	-	995.000.000	1.000.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	10.000.000	-	985.000.000	985.000.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000.000	-	785.000.000	790.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.000.000	-	200.000.000	205.000.000
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custo	5.000.000	-	-	5.000.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000	-	-	5.000.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>				2.796.777.397
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>				2.796.777.397
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	-	-	2.794.777.397	2.794.777.397
4.1.9.0	Diversos Investimentos	-	-	2.000.000	1.000.000
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	2.000.000	2.000.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL DESP.
2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.796.777.397	-	-	2.796.777.397	2.796.777.397

02.00 — SENADO FEDERAL  
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF  
 EXERCÍCIO DE 1985 — 2ª Alteração NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

16.10.85

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA EQUACIONA LIZANTE
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			1.550.000,00
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			1.550.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.000.000.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	545.000.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	390.000.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	155.000.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custo	5.000.000		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			1.046.777.397
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			1.046.777.397
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1.044.777.397		
4.1.9.0	Diversos Investimentos	2.000.000		
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.000		

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL DESP.
-	1.550.000.000	1.550.000.000	1.046.777.397	2.596.777.397

02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1985 — 2ª ALTERAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS DE TODAS AS FONTEIS	
			16.10.85	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBLEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CALCULAÇÃO
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			<u>2.000.000.000</u>
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>2.000.000.000</u>
3.1.2.0	Material de Consumo			<u>1.000.000.000</u>
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos			<u>995.000.000</u>
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	790.000.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	205.000.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		5.000.000	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			<u>2.796.777.397</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			<u>2.796.777.397</u>
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			<u>2.794.000.000</u>
4.1.9.0	Diversos Investimentos			<u>2.000.000</u>
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.000		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESP CORRENTES
		-	2.000.000.000	2.000.000.000
				2.796.777.397
				4.796.777.397

02.00 — SENADO FEDERAL 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF — EXERCÍCIO DE 1985 — 2ª Alteração DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		ANEXO V	
		16.10.85	
SITUAÇÃO ANTERIOR			
RECEITA	DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES		
Transferências Correntes		2.596.777.397	
Recursos de Outras Fontes	Despesas de Custeio	20.000.000	1.550.000.000
T O T A L	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	-	1.046.777.397
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL		
Superavit do Orçamento Corrente	Investimentos	1.046.777.397	1.046.777.397
T O T A L	T O T A L	-	1.046.777.397

02.00 — SENADO FEDERAL  
 02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF — EXERCÍCIO DE 1985 — 2ª Alteração  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO V

16.10.85

SITUAÇÃO ATUAL		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES . . . . .</b>		<b>4.796.777.397</b>
Transferências Correntes . . .	20.000.000	
Recursos de Outras Fontes . . .	4.776.777.397	
<b>T O T A L . . . . .</b>	<b>-</b>	<b>4.796.777.397</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL . . . . .</b>		<b>2.796.777.397</b>
Superávit de Orçamento Corrente . . . . .	2.796.777.397	
<b>T O T A L . . . . .</b>		<b>2.796.777.397</b>
<b>DESPESA</b>		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES . . . . .</b>		<b>2.000.000.000</b>
Despesas de Custeio . . . . .	2.000.000.000	
<b>SUPERÁVIT DE ORÇAMENTO CORRENTE . . . . .</b>		<b>2.796.777.397</b>
<b>T O T A L . . . . .</b>	<b>-</b>	<b>4.796.777.397</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL . . . . .</b>		<b>2.796.777.397</b>
Investimentos . . . . .	2.796.777.397	
<b>T O T A L . . . . .</b>	<b>-</b>	<b>2.796.777.397</b>

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA, Nº 01, DE 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º Os valores dos subsídios - parte fixa e variável - da ajuda de custo e do auxílio moradia são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de janeiro de 1986, conforme disposição constante do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 114, de 1982.

Art. 2º Este Ato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 14 de janeiro de 1986. — José Fragelli, Presidente — Mário Maia — Enéas Faria — Marcondes Gadelha — João Lobo — Martins Filho.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA, Nº 02, DE 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o preceituado na Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, resolve:

Art. 1º São aprovadas, na forma do Anexo, as normas e instruções complementares pertinentes à execução do Fundo Especial do Senado Federal, bem como seu Orçamento Interno inicial discriminado nos Anexos I a V.

Parágrafo Único, O Fundo Especial do Senado Federal, de natureza contábil e caráter rotativo, com a denominação de Funsen, destina-se a prover os recursos necessários ao programa habitacional, de assistência social e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento das atividades legislativas, bem assim o complemento de dotações orçamentárias e de despesas não previstas no Orçamento do Senado Federal, a critério da Comissão Diretora.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 1985, data da publicação da Lei nº 7.432.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de janeiro de 1986. — José Fragelli, Presidente — Enéas Faria — Marcondes Gadelha — João Lobo — Martins Filho — Mário Maia.

#### ANEXO AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 02, DE 1986

##### Das normas relativas ao Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN

##### CAPÍTULO I Da sua Instituição e Finalidade

Art. 1º O Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, instituído pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, de natureza contábil e caráter rotativo, passa a reger-se por estas Normas.

Art. 2º O Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN — destina-se a prover os recursos necessários ao programa habitacional, de assistência social e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento das atividades legislativas, bem assim o complemento de dotações orçamentárias e de despesas não previstas no Orçamento do Senado Federal, a critério da Comissão Diretora.

##### CAPÍTULO II Dos Recursos do FUNSEN

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos oriundos:

I — dos créditos orçamentários a ele destinados, inclusive os dirigidos aos programas habitacionais e de assistência social;

II — do produto das taxas de conservação e ocupação de imóveis e outros de natureza indenizatória;

III — dos produtos de amortizações, juros, correção monetária, bem como multas incidentes sobre operações realizadas pelo Senado Federal, inclusive os resultantes de convênios firmados entre o Senado Federal e instituições financeiras;

IV — do produto da alienação de bens móveis;

V — do saldo resultante da economia na execução do Orçamento do Senado Federal, apurado ao final de cada exercício;

VI — da anulação de despesas referentes a exercícios anteriores:

a) resultante da regularização de despesas de exercícios anteriores, e

b) resultante de eventual cancelamento dos saldos não utilizados de restos a pagar;

VII — de outros valores que venham a ser incorporados ao Fundo:

a) cessões, auxílios e subvenções;

b) saídos do FUNSEN verificados ao final de cada exercício financeiro, os quais serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo, como receita do referido exercício, e

c) quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos,

##### CAPÍTULO III

##### Do Orçamento Próprio do FUNSEN

Art. 4º O Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN — disporá de Orçamento Interno que evidenciará os planos e programas de aplicação dos recursos, o qual será elaborado com observância das normas aplicá-

veis ao Orçamento Geral da União e será aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 1º A proposta de orçamento do FUNSEN para o exercício seguinte, bem assim suas alterações no decorrer do exercício, serão elaboradas pelo órgão competente do Senado Federal e apresentadas pelo Diretor-Geral à Comissão Diretora para aprovação, acompanhadas de exposição de motivos.

§ 2º A proposta de que trata o parágrafo 1º deste artigo será encaminhada à Comissão Diretora até o dia 30 de novembro de cada exercício.

Art. 5º O Orçamento Interno do FUNSEN abrange a totalidade das suas receitas e despesas para o exercício, observando:

I — quanto à receita, a indicação:

a) dos recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União, e

b) dos recursos definidos nos sitens II a VII, do art. 3º destas Normas;

II — quanto à despesa, a indicação dos recursos alocados aos vários programas de trabalho e/ou de despesas não previstas no Orçamento do Senado Federal.

#### CAPÍTULO IV Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 6º Os recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União serão transferidos conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Presidente do Senado Federal, através de Nota Financeira, e creditados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, em conta especial, sob o título "Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN".

Art. 7º Os demais recursos definidos nos itens II a VII, do art. 3º destas Normas, serão também recolhidos

ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, a crédito da conta especial, sob o título enunciado no artigo anterior, considerando-se simples repasses, devendo constar do respectivo Orçamento Interno do Fundo.

Parágrafo único. O saldo orçamentário contido no item V do artigo 3º será empenhado e transferido ao Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN — e, na eventualidade da insuficiência de recursos financeiros correspondentes, o Senado Federal o inscreverá em "Restos a Pagar", para posterior deliberação.

Art. 8º Os atos e fatos decorrentes da gestão financeiro-orçamentária do FUNSEN, uma vez cumprido o disposto no artigo 4º, e seus parágrafos, destas Normas, serão supervisionados pelo Presidente do Senado Federal e obedecerão aos preceitos regimentais e de administração financeiro-orçamentária aplicáveis ao Senado Federal, inclusive com relação ao processo licitatório, ao empenho e ordenação da despesa, ao suprimento de fundos, à movimentação de contas bancárias e de recursos, e ao sistema contábil.

§ 1º O regime financeiro-orçamentário e a contabilidade própria do FUNSEN, de que trata este artigo, serão elaborados e executados pelo órgão competente do Senado Federal, de acordo com os preceitos legais vigentes e, no que couber, com as normas baixadas pela Comissão Diretora, observado o princípio de uniformidade de procedimentos técnicos com os demais Poderes da União.

§ 2º A prestação de contas do Fundo será elaborada de acordo com o Plano de Contas da União, e suas demonstrações contábeis serão incorporadas às do Senado Federal, devendo os balanços e balanços observarem os mesmos prazos e trâmites processuais.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão transferidos, no mesmo exercício, ao patrimônio da União, através do Senado Federal.

§ 4º O Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN — está sujeito à auditoria interna exercida pela Auditoria do Senado Federal, a qual incumbe expedir o certificado de regularidade para os fins de instrução da prestação de contas.

Art. 9º A Comissão Diretora, na qualidade de gestora do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, poderá autorizar o pagamento de despesa até o montante de sua receita, sendo vedada a reprogramação do orçamento, por parte do Senado Federal, que vise a redução de recursos consignados no Orçamento Geral da União, destinados aos fins de que trata o artigo 2º destas Normas.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Gerais

Art. 10. Compete ao Diretor-Geral do Senado Federal, dentro de suas atribuições regimentais, promover as medidas de caráter administrativo dos atos e fatos necessários ao gerenciamento do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN —, submetendo-as à Comissão Diretora, na qualidade de Gestora, e ao Presidente do Senado Federal, na condição de Supervisor e Ordenador da Despesa.

Art. 11. Fica o Diretor-Geral do Senado Federal autorizado, para o atendimento de despesas emergenciais, a manter disponíveis recursos do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN — até o limite de 100 (cem) vezes o Maior Valor de Referência — MVR.

Art. 12. Fica o Presidente do Senado Federal autorizado a baixar as instruções necessárias ao gerenciamento dos recursos do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN —, e a solucionar os casos não previstos nestas Normas.

02.00 - SENADO FEDERAL  
02.09 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL — FUNSEN

ANEXO I

#### R E C E I T A

EM CR\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	<b>1. RECURSOS DE OUTRAS FONTES</b>			
	<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>			
	1.1.1 Saldo transferido da Conta Extra-orçamentária na forma do art. 7º, da Lei 7.432, de 18 de dezembro de 1985.	<u>18.492.788.420</u>	90	<u>78.727.044.560</u>
	1.1.2 Saldo resultante da economia na execução do Orçamento do Senado Federal apurado ao final do exercício de 1985, na forma do item V, do art. 3º, da Lei 7.432, de 18 de dezembro de 1985.	361.491.147	90	
	<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>			
	1.2.1 Saldo resultante da economia na execução do Orçamento do Senado Federal apurado ao final do exercício de 1985, na forma do item V, do art. 3º, da Lei 7.432, de 18 de dezembro de 1985.	<u>18.131.297.273</u>	90	
		<u>60.234.256.140</u>		
		60.234.256.140	90	
<hr/>				
Receita Tributária	Receita Patrimonial	Receita Industrial	Transf.Correntes	Receitas Diversas
-0-	-0-	-0-	-0-	18.492.788.420
				18.492.788.420
				Rec.Correntes Total
				60.234.256.140
				Receita da Capital Total
				RECEITA TOTAL
				78.727.044.560

02.00 - SENADO FEDERAL  
 02.09 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL - FUNSEN

## PROGRAMA DE TRABALHO

Recursos de todas as fontes

ANEXO II

EM Cr\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01010014.000	LEGISLATIVA PROCESSO LEGISLATIVO AÇÃO LEGISLATIVA  FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL - FUNSEN		78.727.044,560	78.727.044,560 78.727.044,560 78.727.044,560

*Miguel*:

TOTAL

78.727.044,560

78.727.044,560

02.00 - SENADO FEDERAL  
 02.09 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL - FUNSEN

## NATUREZA DA DESPESA

Recursos de todas as fontes

ANEXO III

EM Cr\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Ordinários	Diretamente Arrecadados	Outras Fontes	Categoria Econômica e Elementos
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				15.492.788,420
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				15.492.788,420
3.1.2.0	Material de Consumo			4.000.000,000	4.000.000,000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos				11.492.788,420
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais			92.788,420	92.788,420
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			11.400.000,000	11.400.000,000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				63.234.256,140
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				60.234.256,140
4.1.1.0	Obras e Instalações			59.000.000,000	59.000.000,000
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente			1.234.256,140	1.234.256,140
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL				3.000.000,000
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais				3.000.000,000
4.3.1.3	Contribuições a Fundos			3.000.000,000	3.000.000,000

Pessoal e Enc. Sociais	Outras Desp. Cor.	Total Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financ.	Transf. Capital	Total Desp. de Capital	TOTAL GERAL
-0-	15.492.788,420	15.492.788,420	60.234.256,140	-0-	3.000.000,000	63.234.256,140	78.727.044,560

02.00 - SENADO FEDERAL  
 02.09 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL - FUNSEM

Recursos de todas as fontes

## NATUREZA DA DESPESA

ANEXO IV

EM Cr\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			15.492.788.420
3.1.2.0	Material de Consumo			15.492.788.420
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos			
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		4.000.000.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	92.788.420	11.492.788.420	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	11.400.000.000		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			63.234.256.140
4.1.1.0	Obras e Instalações			50.234.256.140
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		59.000.000.000	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.234.256.140	
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais		3.000.000.000	3.000.000.000
4.3.1.3	Contribuições a Fundos	3.000.000.000		

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	DUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESA CAPITAL	TOTAL GERAL
-0-	15.492.788.420	15.492.788.420	63.234.256.140	78.727.044.560

02.00 - SENADO FEDERAL  
 02.09 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL - FUNSEM

ANEXO V

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

em Cr\$1,00

RECEITA		
Especificação	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	18.492.788.420	
RECEITAS DE CAPITAL	60.234.256.140	
<b>TOTAL</b>	<b>78.727.044.560</b>	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.000.000.000	
<b>TOTAL.</b>		<b>3.000.000.000</b>

DESPESA		
Especificação	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	15.492.788.420	
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.000.000.000	
<b>TOTAL</b>		<b>18.492.788.420</b>
DESPESAS DE CAPITAL	63.234.256.140	
<b>TOTAL.</b>		<b>63.234.256.140</b>

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA  
Nº 03, DE 1986**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos arts. 7º, 53, 62 e 512, §§ 3º e 5º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado

pela Resolução nº 58, de 1972, e alterações posteriores, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 10, de 1979, da Comissão Diretora, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica aprovado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF, para o exercício financeiro de 1986.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de janeiro de 1986. — José Fragelli, Presidente — Martins Filho, Relator — Mário Maia — João Lobo — Marcondes Gadelha — Enéas Farria.

02.000 - SENADO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
02.002 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FED "AL - FUNCEGRAF"		ANEXO III						
EXERCÍCIO DE 1986		NATUREZA DA DESPESA		14.11.85				
		EM Cr\$ 1.000,00						
cód. e s	especificação	ordinários	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS			
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>				1.100.000			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				1.100.000			
3.1.2.0	Material de Consumo	40.000	-	500.000	540.000			
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	40.000	-	500.000	540.000			
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000	-	420.000	440.000			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	20.000	-	80.000	100.000			
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	20.000	-	-	20.000			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000			20.000			
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>				10.000.000			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				9.850.000			
4.1.1.0	Obras e Instalações			1.000.000	1.000.000			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			8.800.000	8.800.000			
4.1.9.0	Diversos Investimentos			50.000	50.000			
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			50.000	50.000			
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS				150.000			
4.2.5.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado			150.000				
					TOTAL GERAL			
	PESOIAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP CORRENTES	TOTAL DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFER DE CAPITAL	TOTAL DESP DE CAPITAL	
	-	1.100.000	1.100.000	10.000.000	-	-	10.000.000	11.100.000

02.000 — SENADO FEDERAL  
02.002 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDER. — FUNCEGRAF  
EXERCÍCIO DE 1986

NATUREZA DA DESPESA

14.11.85

RECURSOS DE TODAS AS FONTES.

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO	BUSCAMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
<b>3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES .....</b>			<b>1.100.000</b>
<b>3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO .....</b>			<b>1.100.000</b>
<b>3.1.2.0 Material de Consumo .....</b>		<b>540.000</b>	
<b>3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos .....</b>		<b>540.000</b>	
<b>3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais .....</b>	440.000		
<b>3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos .....</b>	100.000		
<b>3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio .....</b>	20.000	<b>20.000</b>	
<b>3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores .....</b>			
<b>4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL .....</b>			<b>10.000.000</b>
<b>4.1.0.0 INVESTIMENTOS .....</b>			<b>9.850.000</b>
<b>4.1.1.0 Obras e Instalações .....</b>		<b>1.000.000</b>	
<b>4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente .....</b>		<b>8.800.000</b>	
<b>4.1.9.0 Diversos Investimentos .....</b>		<b>50.000</b>	
<b>4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores .....</b>	50.000		
<b>4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS .....</b>			<b>150.000</b>
<b>4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital Integralizado..</b>		<b>150.000</b>	

PESSOAL E ENCARGO SOCIAL — OUTRAS DESP. CORRENTES — TOTAL DESP. CORRENTE 1.100.000  
TOTAL DESP. DE CAPITAL 10.000.000  
TOTAL GERAL 11.100.000

02.000 — SENADO FEDERAL  
02.002 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF — EXERCÍCIO DE 1986  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS 14.11.85

ANEXO V

RECEITA	PARCIAL	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO		
<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>		<b>11.100.000</b>
Transferências Correntes..	100.000	
Recursos de Outras Fontes.	11.000.000	
<b>T O T A L</b>	<b>-</b>	<b>11.100.000</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL .....</b>		<b>10.000.000</b>
Superávit do Orçamento Corrente .....	10.000.000	
<b>T O T A L</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>

DESPESA	PARCIAL	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO		
<b>DESPESAS CORRENTES .....</b>		<b>1.100.000</b>
Despesas de Custeio .....	1.100.000	
<b>SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE .....</b>	10.000.000	<b>10.000.000</b>
<b>T O T A L</b>	<b>-</b>	<b>11.100.000</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL .....</b>		<b>10.000.000</b>
Investimentos .....	9.850.000	
Inversões Financeiras.....	150.000	
<b>T O T A L</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 4, DE 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições Regimentais, resolve:

Art. 1º Aplicam-se no Senado Federal as disposições constantes do Decreto nº 92.096, de 9 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a concessão e atualização das pensões especiais e dá outras providências.

Art. 2º Fica a Diretoria-Geral autorizada a expedir Portaria destinada a orientar os diversos órgãos da Casa quanto à concessão e atualização das pensões especiais de que tratam as Leis nºs 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.738, de 4 de abril de 1960; e 6.782, de 19 maio de 1980.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 14 de janeiro de 1986. — José Fragelli, Presidente — Martins Filho — Marcondes Gadelha — João Lobo — Mário Maia.

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 5, DE 1986

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O percentual do reajuste de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores dos subsídios — parte fixa e variável — da ajuda de custo e do auxílio moradia, de que trata o Ato da Comissão Diretora nº 01, de 1986, fica acrescido de 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco) pontos percentuais, perfazendo o total de 89,35% (oitenta e nove vírgula trinta e cinco por cento), conforme disposição constante do art. 3º do Decreto Legislativo nº 114, de 1982.

Art. 2º Este Ato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 14 de fevereiro de 1986. — José Fragelli, Presidente — Enéas Faria — Marcondes Gadelha — João Lobo — Alberto Silva.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 1, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve: exonerar, a pedido, Américo Dias Ladeira Junior, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, do cargo em Comissão, de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, código SF-DAS-101.5, a partir desta data.

Senado Federal, 17 de janeiro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 2, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97 inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve: nomear Humberto Leal Vieira, Assessor Parlamentar — AS-3 do Quadro do Senado Federal, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, Código SF-DAS-101.5, a partir desta data.

Senado Federal, 17 de janeiro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 04, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o § 1º,

do Art. 57, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o afastamento do Diretor-Executivo do PRODASEN para tratamento de saúde, Resolve: designar, para substituir o referido titular, durante seu impedimento, o servidor Sinval Senra Martins Junior, Diretor da Divisão de Suporte Técnico e Operações do PRODASEN.

Senado Federal, 27 de janeiro de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário no exercício da Presidência.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 005, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000988 85 3, Resolve: aposentar, voluntariamente, Santino Mendes dos Santos, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, e 414, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, artigo 2º parágrafo único da Resolução SF nº 358, de 1983 e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, em 7 de fevereiro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal

### ATO DO PRESIDENTE Nº 006, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021533 85 7, Resolve: aposentar, voluntariamente, Durval dos Santos, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Única", Referência NS-16, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V e 414, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, artigo 2º parágrafo único da Resolução SF nº 358, de 1983, e art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 007, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, Resolve: designar o servidor Valterno Alves Ribeiro, Médico, Classe "C", Referência NS-22, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, código SF-DAS-

101.3, do Quadro Permanente, no período de 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1986.

Senado Federal, em 2 de janeiro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 008, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve: exonerar, a pedido o servidor Marcelo Chagas Muniz, Médico, Classe Especial, Referência NS-25, do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, código SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente, a partir desta data.

Senado Federal, em 4 de fevereiro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 009, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve: nomear Valterno Alves Ribeiro, Médico, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, código SF-DAS-101.3, a partir desta data.

Senado Federal, em 4 de fevereiro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 10, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001243861, resolve: aposentar, voluntariamente, Darcy Martins da Silva, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe Especial, Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V e 414, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, artigo 2º parágrafo único da Resolução SF nº 358, de 1983, e art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, em 4 de fevereiro de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento de recursos humanos;

Considerando a necessidade de proporcionar, à Comissão Diretora, subsídios para concessão de gratificação a que se refere o art. 410, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e

Considerando a conveniência de proceder o exame prévio das solicitações de afastamento de servidor para cursos ou estudos, no Brasil ou no exterior, resolve:

I — Constituir a Comissão Especial de Avaliação, de caráter permanente, com a finalidade de:

a) examinar e propor programas de treinamento especializado de pessoal, no País e no exterior;

b) estudar, opinar e emitir parecer sobre pedidos de servidores para freqüentar curso, participar de congressos e de outras missões ou de convites da mesma natureza, avaliando sua importância, utilidade e aproveitamento para o Senado Federal;

c — sugerir critérios a serem adotados na concessão de licenças para afastamentos que envolvam treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

d — coordenar os programas de desenvolvimento dos recursos humanos do Senado Federal, bem como os de intercâmbio com entidades brasileiras e estrangeiras, controlando e aferindo a realização dos estudos e profundo melhor aproveitamento de servidor, quando do término de seus estudos.

2 — Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação, a que se referir este Ato, serão designados por Ato do Presidente do Senado Federal e não farão jus a qualquer retribuição adicional.

3 — Revogar os Atos nº 11, de 1978 e 17 de 1979, desta Presidência.

Senado Federal, 14 de fevereiro de 1986. — **José Fragelli.**

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 12, de 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve designar Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral, Marcos Vieira, Técnico em Legislação e Orçamento, Guido Faria de Carvalho, Técnico Legislativo, Humberto Leal Vieira, Assessor Parlamentar e Estevão Chaves de Rezende Martins, Assessor Parlamentar para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Avaliação de que trata o Ato nº 11/86.

Senado Federal, em 14 de fevereiro de 1986. — **José Fragelli.**

#### ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 1 de 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Designar o Dr. Valteno Alves Ribeiro, Médico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituto eventual do Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, a partir desta data.

Em, 2 de janeiro de 1986. — **Enéas Faria**, Primeiro-Secretário.

#### ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 6, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal no uso de suas atribuições regimentais e

Considerando o resultado dos estudos de avaliação da política de pessoal do Senado Federal, realizados pela Comissão Especial instituída nos termos do Ato nº 152, de 1985, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, de que resultou a aprovação, pela Comissão Diretora, dos Projetos de Resolução nºs 149 e 150, de 1985;

Considerando que se faz necessário compatibilizar o Plano de Classificação de Empregos e Salários e o Regulamento de Pessoal do PRODASEN às novas diretrizes e normas que serviram de base à elevação dos referidos Projetos de Resoluções; Resolve:

Art. 1º Designar os servidores Yamil e Souza Dutra e Paula Cunha Canto de Miranda, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e os servidores do Quadro de Pessoal do PRODASEN, Jair Pedro de Oliveira; Pedro Jorge Moretti, Nilson da Silva Rebello, Ayerton Afonso de Almeida e Ettore da Costa Pereira, para comporem Comissão Especial com a incumbência de fazer levantamentos e análise da situação do Quadro de Pessoal, do Plano de Classificação de Empregos e Salários e do Regulamento do Órgão e oferecer anteprojeto de norma a ser submetido, após apreciação pelo Conselho de Supervisão, à aprovação da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 2º Designar Yamil e Sousa Dutra, para presidir a referida Comissão e Jair Pedro de Oliveira para seu substituto eventual.

Art. 3º A Comissão, ora constituída, deverá apresentar suas conclusões no prazo de noventa dias contados da data de publicação deste Ato.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 1986. — **Enéas Faria**, Primeiro-Secretário.

#### ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 7, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o resultado dos estudos de avaliação da política de pessoal do Senado Federal, realizados pela Comissão Especial instituída nos termos do Ato nº 152, de 1985, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, de que resultou a aprovação, pela Comissão Diretora, dos Projetos de Resolução nºs 149 e 150, de 1985;

Considerando que se faz necessário compatibilizar o Plano de Classificação de Empregos e Salários e o Regulamento de Pessoal do CEGRAF às novas diretrizes e normas que serviram de base à elaboração dos referidos Projetos de Resoluções; resolve:

Art. 1º Designar os servidores Caio Torres e Israel Testa, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e os servidores do quadro de Pessoal do CEGRAF, Dácio Vieira, Josecler Gomes Moreira, Ulysses Celestino Xavier, para, sob a presidência do Diretor Executivo do CEGRAF, comporem Comissão Especial com a incumbência de fazer levantamentos e análise da situação do Quadro de Pessoal, do Plano de Classificação de Empregos e Salários e do Regulamento do Órgão e oferecer anteprojeto de norma a ser submetido, após apreciação pelo Conselho de Supervisão, à aprovação da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 2º A Comissão, ora constituída, deverá apresentar suas conclusões no prazo de noventa dias contados da data de publicação deste Ato.

Senado Federal, 18 de fevereiro de 1986. — **Enéas Faria**, Primeiro-Secretário.

#### PORTRARIA Nº 02, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no Processo nº 020379 85 4, resolve:

Designar Comissão constituída dos servidores Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; Paulo Roberto Salema Garção Ribeiro, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25; Paulo Roberto de Barros Meyer, Técnico Apoio Administrativo, Classe C; Hermano Mariano de Almeida, Artífice de Mecânica, Classe B, Ref. NM-16, para, sob a presidência do primeiro proceder à avaliação dos veículos da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro para fins de alienação.

Em 8 de janeiro de 1986. — **Lourival Zagonel dos Santos**, Diretor-Geral.

#### PORTRARIA Nº 7, DE 1986

O Diretor-Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Presidente do Senado Federal, conforme consta do Processo nº 001478 86 9, resolve: designar Antônio Cipriano Lira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Orçamento, nos termos do artigo 353, parágrafo único, do Regulamento Administrativo, no mês de fevereiro de 1986.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 1986. — **Lourival Zagonel dos Santos**, Diretor-Geral.

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

##### RESOLUÇÃO Nº 16/1985

Estabelece percentual sobre os juros de empréstimos simples do IPC transferidos para o Fundo Assistencial.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no inciso IX do art. 12 da Lei nº 7.087/82 combinado com o art. 2º da Resolução IPC nº 8 de 1983, resolve:

Art. 1º Fixar em 10% (dez por cento) dos juros de empréstimos simples concedidos pelo IPC o valor a ser transferido, mensalmente, para o Fundo Assistencial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 1986.

Brasília, 05 de dezembro de 1985. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Senador Passos Pôrto, Conselheiro — Deputado José Ribamar Machado, Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Dr. Luiz do Nascimento Monteiro, Conselheiro — Dr. Gentil Humberto Barbosa, Conselheiro — Deputado Raymundo Urbano, Conselheiro — Senador João Lobo, Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 17/1985

##### Fixa as contribuições para a Caixa de Pecúlio.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 61 e seus parágrafos do Regulamento Básico, resolve:

Art. 1º As contribuições para a Caixa de Pecúlio são fixadas sobre o salário mínimo do mês de novembro de cada ano, com vigência para todo o ano seguinte.

§ 1º A contribuição para o pecúlio será de valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, desprezadas as frações de centena.

§ 2º A contribuição mensal corresponderá a 1/10 (um décimo) da contribuição referida no parágrafo anterior, desprezando-se igualmente as frações de centena.

Art. 3º Para o exercício de 1986 são fixadas as seguintes contribuições:

a) contribuição mensal — Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

b) contribuição para o pecúlio — Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 6, de 1983.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Brasília, 5 de dezembro de 1985. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Senador Passos Pôrto, Conselheiro — Deputado José Ribamar Machado, Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Dr. Luiz Nascimento Monteiro — Dr. Gentil Humberto Barbosa, Conselheiro — Senador João Lobo, Conselheiro — Deputado Raymundo Urbano, Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 18/1985

##### Reajusta os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, ante o disposto no art. 43 da Lei nº 7.087/82, combinado com o art. 46 do Regulamento Básico e consoante o determinado no art. 1º da Lei nº 7.419 de 17 de dezembro de 1985, resolve:

Art. 1º Reajustar os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC em 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1985. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Senador Passos Pôrto, Conselheiro — Senador João Lobo, Conselheiro — Dr. Luiz Nascimento Monteiro — Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Deputado José Ribamar Machado, Conselheiro — Dr. Gentil Humberto Barbosa, Conselheiro.

#### RESOLUÇÃO Nº 19/1985

##### Reajusta os atuais valores das gratificações dos servidores do Congresso Nacional, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no inciso IX do art. 12 da Lei nº 7.087/82 combinado com o art. 2º da Resolução IPC nº 8 de 1983, resolve:

Art. 1º Reajustar os atuais valores das gratificações concedidas aos servidores do Congresso Nacional, ser-

vindo neste Instituto de Previdência dos Congressistas, em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de dezembro de 1985. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Senador Passos Pôrto, Conselheiro — Deputado José Ribamar Machado, Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — De-

putado **Raymundo Urbano**, Conselheiro — Dr. Gentil Humberto Barbosa — Conselheiro.

**PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo Art. 12 item "III" da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas

referentes ao período de 01-01 a 03-9-85 e do Demons-trativo das Receitas e Despesas do mês de setembro/85, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília, 5 de dezembro 1985. — Conselheiros: Deputado **Raymundo Urbano** — Deputado **Milton Figueiredo** — Deputado **Nilson Gibson** — Deputado **José Ribamar Machado** — Dr. **Gentil Humberto Barbosa** — Senador **João Lobo** — Dr. **Luiz do Nascimento Monteiro**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS COMISSARIOS			
<u>Demonstração da Conta "R.G.I.P.A. e D.S.P.SA"</u>			
H - C - 11 A S			
<u>1.000 - R.G.I.P.A CORRENTES</u>			
1.100 - R.F.I.TA TRIBUTÁRIA			
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórios			
01 - Da Câmara	771.321.529		
02 - Do Senado	<u>106.513.744</u>	877.835.273	
1112 - Contribuições Seg. Facultativos			
01 - Da Câmara	131.812.238		
02 - Do Senado	161.427.444		
04 - CLT Câmara	4.573.210		
05 - CLT Senado	<u>14.660.548</u>		
1113 - Contribuições de Pensionistas			
1114 - Contribuição p/Compl. de Garantia			
1115 - Contribuição de Mandato			
<u>1.200 - R.G.I.P.A PATRIMONIAL</u>			
1227 - Juros "Over Night"			
1231 - Juros de Depósitos Bancários			
01 - Conta Prazo Fixo	762.749.797		
02 - Poupança	<u>2.061.625.029</u>	2.827.374.826	
1221 - Juros s/Impre. Simples			
01 - Normais	699.273.866		
03 - Notas	<u>212.650.440</u>	911.921.306	
1222 - Alugueis			
<u>1.400 - R.G.I.P.A DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
1411 - Contribuições da Câmara			
1412 - Contribuições do Senado			
1410 - Contrib. Decora. Saldo de Diárias (Paltas)			
1420 - Contribuições Diversas			
02 - Subvenções do Senado	93.750.000		
04 - Outras Subvenções	<u>166.250.000</u>	540.000.000	
<u>1.500 - R.G.I.P.A DIVERSAS</u>			
1510 - Multas e Juros de Mora			
02 - S/Impre. Simples	969.060		
01 - Sobre Alugueis	<u>411.399</u>	1.380.459	
1515 - Taxa de Antecip. de Juros s/Impre. Simples			
1520 - Comissões e/Seguros			
1520 - Outras Receitas Diversas			
TOTAL DA R.G.I.P.A.....			
<u>3.000 - D.S.P.SA D- CUST.10</u>			
3113 - Cratificações a Servidores			
3130 - Serviços de Terceiros			
3170 - Despesas Diversas			
3180 - Impostos e Taxes			
<u>3.200 - D.S.P.SA D- TRANSF.RNCIAS CORR.NT.S</u>			
3280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios			
3281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos			
3282 - Pensões a Beneficiários			
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais			
3290 - Transf. p/Conta Aux. Fundo Assistencial %/Juros de Empréstimos Simples			
3.300 - D.S.P.SA D- INVESTIMENTOS			
3311 - Perdas c/Empréstimos e Financiamentos			
01 - Por Norte			
Soma da Despesa:.....			1.661.145.47
Superávit Verif. no mês de setembro/85.....			6.511.214.01
TOTAL:.....			8.614.921.691

Brasília-DF., 30 de setembro de 1985.

**ANTONIO PATO RODRIGUES**  
Contador CRC-DF 6316

*Maria Lucia Santos Tomelin*  
LUCIA SANTOS TOME LIN  
Chefe da Seção de Contabilidade  
Contador CRC-PR 2100

*Carvalho*  
ZILDE NEVES DE CARVALHO  
Dra. de Direito Executiva

1905.  
   
SENADOR WILSON CARVALHO  
SENADOR J. P. FRAZEE

## INSTITUTO DA PROVÍNCIA DOS CONGRESSISTAS

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "R.C.I.T.A e D.S.P.S.A"

R.C.I.T.A.S

1.000 - R.C.I.T.A.S CORRENTES

## 1.100 - R.C.I.T.A.S INVESTIMENTOS

1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórios

01 - Da Câmara 771.321.529

02 - Do Senado 106.513.741

877.835.273

## 1.112 - Contribuições Seg. Facultativos

01 - Da Câmara 131.812.238

02 - Do Senado 161.627.664

03 - CLT Câmara 4.573.218

05 - CLT Senado 14.460.518

## 1.113 - Contribuições de Pensionistas

1.114 - Contribuição p/Compl. de Garantia

1.115 - Contribuição de Mandato

## 1.200 - R.C.I.T.A PATRIMONIAL

1.227 - Juros "Over Night"

725.749.797

1.231 - Juros de Depósitos Bancários

01 - Conta Prato Fijo 762.749.797

02 - Poupança 2.064.625.029

2.827.374.826

1.241 - Juros n/Impres. Simples

01 - Normais 699.273.866

03 - Novos 212.650.660

911.924.306

1242 - Aluguéis

16.051.904

4.480.839.488

## 1.400 - R.C.I.T.A.S DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTEIS

1.411 - Contribuições da Câmara

1.376.935.093

1.412 - Contribuições do Senado

51.437.531

1.420 - Contrib. Decorr. Saldo de Diárias (Faltas)

116.407.038

1.440 - Contribuições Diversas

02 - Subvenção do Senado 93.750.000

04 - Outras Subvenções 466.250.000

50.000.000

2.567.779.662

## 1.500 - R.C.I.T.A.S DIVERSAS

1.510 - Viagens e Juros de Mora

02 - S/Depréstimos Simples 969.060

04 - Sobre Aluguéis 411.359

1.380.459

1.515 - Taxa de Antecip. de Juros e Impres. Simples

7.748.377

1.530 - Comissões e Seguros

5.315.211

1.590 - Outras Receitas Diversas

2.099

14.446.146

TOTAL DA R.C.I.T.A.S.....

8.614.921.691

-----

## INSTITUTO DA PROVÍNCIA DOS CONGRESSISTAS

M.F.D. S. I. P. D. I. P. C.

D.S.P.S.A.S

3.000 - D.S.P.S.A.S CORRENTES

D.S.P.S.A.S DE GESTÃO

3113 - Gratificações a Servidores 18.247.161

3130 - Serviços de Terceiros 2.177.257

3170 - Despesas Diversas 2.011.611

3180 - Impostos e Taxas 5.013

52.671.103

3.200 - D.S.P.S.A.S DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTEIS

3280 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios 660.033.472

3281 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos 653.153.261

3282 - Pensões a Beneficiários 278.301.704

3283 - Pensões a Beneficiários Especiais 3.235.425

3290 - Transf. p/Conta Aux. Fundo Assistencial

% a/Juros de Impréstimos Simples 12.500.000

1.607.521.352

3.300 - D.S.P.S.A.S DE INVESTIMENTOS

3311 - Perdas c/Impréstimos e Financiamentos

01 - Por Norte 770.006

-----

Soma da Despesa..... 1.061.115.273

Superávit Verif. no mês de setembro/85..... 6.137.719

TOTAL..... 8.614.921.691

-----

Brasília-DF, 30 de setembro de 1985.

ANTONIO PAULO RODRIGUES  
Contador CRC-DF 6216Márcia Tomelin  
Chefe de Seção de Contabilidade  
Contador CRC-DF 2109Zilda Carvalho  
Dir. ExecutivaSoma da Despesa..... 1.061.115.273  
Superávit Verif. no mês de setembro/85..... 6.137.719  
TOTAL..... 8.614.921.691

SALVADOR PASSOS PORTO

Tesoureiro

## INSTITUTO DA PROVÍNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30.09.85

7.000 - ATIVO

8.000 - PASSIVO

## 7.100 - BANCOS

1.007.154.804

7110 - Bancos C/dep. a Receber

26.530.832.766

7120 - "Over Night"

8.100.075.004

7150 - Bancos C/cheques em Trânsito

31.677.079

35.678.803.823

## 7.200 - R.C.I.T.A.

944.436

7212 - Nôtas de Banco do Brasil S/A

37.679

7216 - Notas de Fundos de Investimentos

7.080.000.000

7217 - Certificados e Recibos de Dep. Bancários

545.500.000

7218 - Letras de Cambio

1.445.302.437

7225 - Imprestimos a Participantes - Averbados

4.058.881.714

7226 - Imprestimos a Participantes - Banco

17.875.000

7227 - Imprestimos a Participantes - Especialista

121.124

7228 - Imprestimos a Participantes - Veículos

5.016.551.223

7231 - Imprestimos Novos - Averbados

3.750.833.875

7232 - Imprestimos Novos - Banco

169.224.556

7241 - Detradores Diversos

1.444.688

7242 - Juros a Receber

34.593.679

22.159.710.741

TOTAL DO ATIVO.....

217.014

7310 - Móveis e Instalações

888.515

7311 - Móveis, Motores e Aparelhos

302.718.447

7317 - Bens Imóveis

62.078

7318 - Móveis e Utensílios

301.886.084

58.112.400.618

## 8.100 - PASSIVO

8113 - Pequenos e Poupanças a Pagar 67.000.000

8115 - Retenções a Recolher 52.151.010

8116 - Credores Diversos 11.150.120

131.170.000

## 8.200 - FUNDO DE GARANTIA

8210 - Fundo de Reserva 5.531.001.548

## 8.300 - NÃO INCLUI

8310 - Reservas

01 - Reservas p/Benefícios a Conceder 4.756.767.059

02 - Reservas estatutárias 2.310.943.409

7.067.710.468

8330 - Resultado Operacional

01 - Exercícios Anteriores 3.398.627.457

02 - Exercício Atual 11.626.262.169

45.034.883.636

8340 - Reservas de Reavaliação das Bens Imóveis

367.870.007 52.370.470.111

-----

8.400 - TRANSITÓRIAS

8440 - Recebido p/Conta de Seguros 10.107.000

-----

TOTAL DO PASSIVO.....

53.112.400.618

-----

Brasília-DF, 30 de setembro de 1985.

ANTONIO PAULO RODRIGUES  
Contador CRC-DF 6216Márcia Tomelin  
Chefe de Seção de Contabilidade  
Contador CRC-DF 2109Zilda Carvalho  
Dir. ExecutivaSENADOR NILSON CARNILHO  
Presidente

SENADOR PASSOS PORTO

Tesoureiro

## PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12 item "III" da Lei nº 7.087 de 29 de

zembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 19-1 a 31-10-85 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de outubro/85, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985. — Conselheiros: — Senador Passos Pôrto — Senador João Lobo — Deputado José Ribamar Machado — Deputado Carlos Wilson — Deputado Raymundo Urbano — Deputado Nilson Gilson — Dr. Luiz do Nascimento Monteiro — Dr. Gentil Humberto Barbosa.

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO		
7.000 - <u>Capital Social</u>		8.000 - <u>Capital Social</u>		
7.000 - <u>Capital de Acionista</u>	205.440,212	8113 - <u>Excedente e Participação no Patrimônio</u>	17.424,428	
7.000 - <u>Reserva Legal</u>	30.000.710,14	8115 - <u>Reservado a Reinvestimento</u>	17.424,428	
7.000 - <u>Reserva Legal</u>	11.000.720,279	8116 - <u>Crédito de Diversos</u>	1.137,100	
7.000 - <u>Bens e Direitos em Trânsito</u>	10.470,572	8.000 - <u>ECB/D 15. Criação de Reserva</u>		
	41.669.344,177	8210 - <u>Fundo de Reserva</u>	1.137,100	
7.100 - <u>Capital Social</u>		8.100 - <u>Reserva Legal</u>		
7.100 - <u>Capital Social do Banco C/ D/A</u>	166.436	8110 - <u>Reserva Legal</u>		
7.100 - <u>Parte da União de Investimentos</u>	11.107.423	8110 - <u>Reserva Legal</u>	1.137,100	
7.100 - <u>Contribuição e Benefícios de Dep. Benefícios</u>	1.200.000,000	8110 - <u>Reserva Legal</u>	1.137,100	
7.100 - <u>Reserva de Gáudio</u>	305.000,000	8110 - <u>Reserva para Benefícios</u>		
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Atualizações</u>	1.000.000,000	01 - <u>Reserva para Benefícios</u>	6.774.767,000	
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Banco</u>	30.000.500,000	02 - <u>Reserva para Estatísticas</u>	2.100.000,000	
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Impostos</u>	17.079,000	0310 - <u>Reserve Operacional</u>	7.007.730,000	
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Vencimento</u>	421.422	01 - <u>Exercício Anterior</u>	3.748.027,000	
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Vencimento</u>	9.119.000,702	02 - <u>Exercício Atual</u>	54.000.678,100	
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Vencimento</u>	5.103.171,027	0310 - <u>Reserva de Realização das Bens Fixos</u>	187.000,000	
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Vencimento</u>	207.034,43		1.137,100	
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Vencimento</u>	105.077,500	8.400 - <u>TRANSFERÊNCIAS</u>		
7.100 - <u>Reserva para Participantes - Vencimento</u>	42.157,700	8140 - <u>Recebido por Conta de Seguros</u>	1.137,100	
	25.230.738,406			
7.200 - <u>Ativo Financeiro</u>				
7.210 - <u>Ativo Financeiro - Instituições</u>	217.014			
7.210 - <u>Ativo Financeiro - Instituições</u>	800.4565			
7.210 - <u>Bens e Direitos</u>	307.416.447			
7.210 - <u>Bens e Direitos</u>	67.070			
TOTAL DO ATIVO.....		67.203.100,000	TOTAL DO PASSIVO.....	

Draçília-PI., 31 de outubro de 1915

and the public role of the  
ministers of health.

*Bilocalizadas*  
MCLA 150000 100x118

*Härwadlin*  
ZALDIBI, 6. JUNI D. 1909 AL.  
Biscayana. Basque Country.

*-160-  
in RADAR AND INFLUENCE OF  
PROBLEMS*

卷之三

**INSTITUTO DA PROVINCIA DOS COLEGISTAS  
DE NOSSA SENHORA DA CONTA DE CIMA - D. ISABEL  
BALANÇO ALIMENTAR - 01-01 A 31-10-2012**

BRUNNEN VERLAGS UG (haftungsbeschränkt)

B. C. I. T. A.		P. P. C. I. T. A.	
	1.000 - REGISTRA CONTA		3.000 - IN P. P. C. I. T. A.
1.100 - B.I.C.I.T.A. CONTRIBUÍDOS			
1111 - Contribuições devidas a Entidades			
01 - da Câmera	5.101.202.142		
02 - do Conselho	276.380.314	5.047.104.526	
1112 - Contribuições devidas Facultativas			
01 - da Câmara	807.315.546		
02 - das Escolas	1.000.176.702		
03 - das Universidades	1.033.201		
04 - da C. de C. e C.	17.121.026		
05 - da Fazenda	70.652.239	2.074.525.121	
1113 - Contribuições de Prestadoras			
1114 - Contribuições de Previdência de Garantia			
1115 - Contribuições à Mundial			
1.200 - B.I.C.I.T.A. CONTRIBUÍDOS			
1201 - Juros e Variações do Governo Est. de M. Gerais			
1202 - Juros de Letras e Cambio			
1203 - Juros "Over Night"			
1204 - Juros de Depósitos Bancários			
01 - Conta Poupança	7.002.614.336		
02 - Letras	161.774.880.912	23.179.615.208	
1205 - Juros sobre Capitalizações Adicionais			
1206 - Juros sobre Samplex			
01 - Normal	5.719.189.179		
02 - Especial	5.080.000		
03 - outras	641.021.624	2.631.498	
1207 - Descontos e Participações			
1.300 - B.I.C.I.T.A. DE VALORES CONTA			
1311 - Valores a receber da Venda			
1312 - Contribuições do Senado			
1313 - Contribuições do Presidente			
1314 - Carteras, Lotes, Saldo de Diárias (Salta)			
1315 - a. res. a. de Benefícios Anteriores			
01 - da Câmara	17.851.003		
02 - da Fazenda	100.386	17.951.389	
1316 - Contribuições Diversas			
01 - Subvenção da Câmara	1.000.000.000		
02 - Subvenção do Senado	357.000.000		
03 - Outras Subvenções	160.270.000	2.441.250.000	
1.400 - B.I.C.I.T.A. DEVALORES			
1412 - Juros e variação de Juros de M. G.			
01 - contribuições Simplex	12.580.875		
02 - Salvo Alíquota	2.600.018	15.246.893	
1413 - Taxa de Adaptação de juros a/Espr. Simplex			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1414 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1415 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1416 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1417 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1418 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1419 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1420 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1421 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1422 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1423 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1424 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1425 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1426 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1427 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1428 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1429 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1430 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1431 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1432 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1433 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1434 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1435 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1436 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1437 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1438 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1439 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1440 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1441 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1442 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1443 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1444 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1445 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1446 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1447 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1448 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1449 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1450 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1451 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1452 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1453 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1454 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1455 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1456 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1457 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1458 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1459 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1460 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1461 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1462 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1463 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1464 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1465 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1466 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1467 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1468 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1469 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1470 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1471 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1472 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1473 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1474 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1475 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1476 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1477 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1478 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1479 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1480 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1481 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1482 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1483 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1484 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1485 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1486 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1487 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1488 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1489 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1490 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1491 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1492 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1493 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1494 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1495 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1496 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1497 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1498 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1499 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Outras Previdências			
1500 - B.I.C.I.T.A. DEVALORES			
1510 - B.I.C.I.T.A. Juros de M. G.			
01 - Carteras e Subvenções	12.580.875	15.246.893	
02 - Salvo Alíquota	2.600.018	40.674.104	
1511 - Juros de Adaptação a/Espr. Simplex			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1512 - Juros de Adaptação a/Espr. Simples			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1513 - Juros de Adaptação a/Espr. a/Simples			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1514 - Carteras, Subvenções a/Agroneg.			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1515 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1516 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1517 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1518 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1519 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1520 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1521 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1522 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1523 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1524 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1525 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1526 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1527 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1528 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1529 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1530 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1531 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1532 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1533 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1534 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota			
1535 - Outras Previdências			
01 - Carteras e Subvenções			
02 - Salvo Alíquota</td			

VOLUME 4 NUMBER 1  
January 1993

Chefe da Seção de Contabilidade  
Contador CRB-10 - 2003

Goma de Desgaste ..... 11.3 x 1.7  
Superávit Vefif, no período de 01.01 a 31.10.95...  
TOU Ati.....

3. *Ames*

INSTITUTO DE PRIMARIA NOSSA SENHORA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "BENEFÍCIOS E DESPESAS"			
B E N E F I C I O S			D E S P E S A S
1.000 - BENEFÍCIOS CORRUINTOS			1.000 - DESPESAS DE BENEFÍCIOS
<b>1.100 - B E N E F I C I O S T E R TÁRIAS</b>			
1.111 - Concessões Seg. Obrigatórios			
01 - Da Caixa	631.896.405		
02 - Da Secretaria	<u>(61.745.001)</u>		
1.112 - Concessões Seg. Facultativos			
01 - Da Caixa	1.321.119.425		
02 - Da Secretaria	150.084.304		
03 - CEF (Caixa)	5.229.458		
04 - CEF (Secretaria)	<u>10.971.791</u>		
1.113 - Contribuições de Pensionistas			
1.114 - Contribuição de Impostos de Guerra			
1.115 - Contribuição do Mandato			
<b>1.1200 - B E N E F I C I O S D E C A M B I O</b>			
1.121 - Juros de Letras de Cambio			
1.122 - Juros "Over Night"			
1.123 - Juros de Depósitos Bancários			
01 - Da Caixa Fisco	1.000.000.770		
02 - Da Caixa	<u>2.593.000.348</u>		
1.124 - Juros a/Dep. Simples			
01 - Notariais	617.460.000		
02 - Juros	<u>69.800.000</u>		
1.125 - Aluguelas			
1.126 - Encargos e Participações			
<b>1.1300 - B E N E F I C I O S TRIBUTÁRIOS CORRUINTOS</b>			
1.131 - Contribuições da Caixa			
1.132 - Contribuições do Banco			
1.133 - Contribuições Salão de Direitos (Fazenda)			
1.134 - Recolha de Encargos Anteriores			
01 - Da Caixa	17.000.000		
1.135 - Contribuições Diversas			
01 - Da Caixa			
1.136 - R.C. DEUS DIVERSAS			
1.137 - Multas e Juros de Moça			
02 - Superintend. Simples	1.250.104		
03 - Saldo Ativo	<u>260.196</u>		
1.138 - Taxa de Arreto de Juros a/Dep. Simples			
1.139 - Outras Despesas Diversas			
TOTAL DA B E N E F I C I O S			
<b>3.100 - D E S P E S A S DE B E N E F I C I O S</b>			
3.111 - Gratificações a Servidores			
3.112 - Serviços de Impostos			
3.113 - Compra-venda de Moç. Notariais e Arquivos			
3.114 - Despesas Diversas			
<b>3.200 - D E S P E S A S DE IRMS E P V CLAS. OBLIGATÓRIAS</b>			
3.210 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios			
3.211 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos			
3.212 - Pensões a Beneficiários			
3.213 - Pensões a Beneficiários especiais			
3.214 - Diversas Despesas de Previd. Social			
01 - Invalidez de Contribuinte	72.000		
3.215 - Transf. p/Conta Análise da Assistencial			
% afjunto de Letras Simples	<u>10.000.000</u>		
TOTAL DA D E S P E S A S			

Brasília-DF, 31 de outubro de 1985.

WHO IS THE PARENT?

*Brasil*  
MÍA SANTOS TOMÉ LIN

• Holt, M. A.  
S. BAHRI ALLOS GARS. LTD

卷之三

**PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item "III", da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balanço

Patrimonial e do Demonstrativo das receitas e Despesas referentes ao período de 19-1 a 30-11-85 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de novembro/85, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília-DF., 5 de dezembro de 1985. — Conselheiros:  
Senador Passos Pôrto — Senador João Lobo — Deputado Raymundo Urbano — Deputado Nilson Gilson — Deputado Milton Figueiredo — Deputado Carlos Wilson — Dr. Jentil Humberto Barbosa — Dr. Luiz do Nascimento Monteiro.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

	7.00 - ATIVO	8.000 - PASSIVO	
7.1.1 - Capital Social	317.514.317		
7.1.2 - Reserva Legal	34.372.081.064		
7.1.3 - Reserva de Participação no Resultado	10.07.713.055		
7.1.4 - Reserva de Conta em Trânsito	<u>75.000.000</u>	50.000.000.765	
7.2 - Recursos da Gestão S/A	95.41.35		
7.2.1 - Recursos da Gestão Administrativa	11.057.013		
7.2.2 - Recursos da Gestão de Imposto Bandeira	2.450.000.000		
7.2.3 - Recursos a Parte Intermediária - Averbados	70.507.005		
7.2.4 - Recursos a Parte Intermediária - Bens	2.100.000.010		
7.2.5 - Recursos a Parte Intermediária - Especialista	17.875.000		
7.2.6 - Recursos a Parte Intermediária - Veículos	6.174.00		
7.2.7 - Recursos a Parte Intermediária - Ativos	11.071.477.013		
7.2.8 - Recursos a Parte Intermediária - Passivos	6.510.451.701		
7.2.9 - Recursos a Parte Intermediária - Capital	7.04.066.599		
7.2.10 - Recursos a Parte Intermediária - Reservas	22.1.000.000		
7.2.11 - Recursos a Parte Intermediária - Lucros	<u>84.474.00</u>	26.160.108.000	
7.3 - Recursos da Gestão Financeira	217.014		
7.3.1 - Recursos Internos e Operacionais	193.1.05		
7.3.2 - Recursos Externos	104.718.447		
7.3.3 - Recursos a Lembrete	62.028		
7.4 - Total do Ativo.....	<u>774.31.644.840</u>	TOTAL DO PASSIVO.....	<u>774.31.644.840</u>

Brasília-DF., 30 de novembro de 1985.

ANSWERED 10/12/21  
CONCERNED ORGANIC GELS

*Pedro J. Gómez*  
C. M. C. S. T. M. L. H.  
Chefe da Escola de Contabilidade  
Contador CMC-LH 2109

*Hannibelle*  
WAGNA REVIS DE CARVALHO  
Diretora Executiva

*f. 6 verso*  
S. ANTONIO PASSO A PORTO  
Tensoreiro

INSTITUTO DA PRIVILÉGIADA DOS CONCESSIONÁRIOS  
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "INCÍLITA" DISPESA"  
BALANÇO ACUMULADO DE 1910 A 1912-13.

ANSWER THE FOLLOWING QUESTIONS  
GIVING ONE OR TWO POINTS

**LEONÍDIA SANTOS TOMÁS**  
Chefe da Seção de Contabilidade  
Contabilidade GNC-DE-210

*Zélia de Oliveira*  
ZÉLIA R. V. S. D. CARVALHO  
Diretora Executiva

Soma da Despesa .....  
Súperávit Aprif. no período de 01/01 a 30/12/97

*122,12*  
S. ALEXANDER  
RECORDED

<u>DEMONSTRAÇÃO DA CORR. "BANCHEIRA E BONSA"</u>		<u>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS</u>	
R	C.	R	C.
1.000 = R.C. DAS COMAS R/S			3.800 = R.C. DAS COMAS R/S
1.100 - FCT 111 DAS R/S		3.700 - DESPESAS DE CUSTO	
1.111 - Contribuição Seg. Geral e Pessoal	616.004.122	3.113 - Gratificação a Servidores	21.000.000
01 - Da Câmara	63.801.219	3.130 - Serviços de Telefonia	2.000.000
02 - Do Senado		3.170 - Despesas Diversas	1.000.000
1.112 - Contribuição Seg. Facultativos	13.037.610	3.200 - DESPESAS DE TRABALHO DELEGADO	10.000
01 - Da Câmara	13.037.610	3.210 - Previdência e Assistencialista Diversos	67.477.121,77
02 - Do Senado	151.741.017	3.231 - Previd. e Assist. Estudantes Facultativos	6.000.000
03 - CLT Câmara	6.404.050	3.232 - Previd. e Assist. Estudantes	2.500.000
05 - CLT Senado	17.711.051	3.241 - Previd. a Beneficiários Imperfata	10.000
1.113 - Contribuição de Pensionistas		3.250 - Trabalho p/Comissão Auxiliar e Assitencial	10.000
1.114 - Contribuição p/Compl. de Cúrcencia	96.000.023	3.260 - Núcleo de Apoio ao Presidente	10.000
1.115 - Contribuição de Mandato	78.116.107		
	160.737.050		
		3.300 - DESPESAS DE IMPLANTADA	
		3.311 - Pardan com Imp. e Financiamento	
		01 - Por conta	
1.200 - R.C. DAS DAS COMAS			
1.211 - Juros de Letras de Cambio	220.152.000		
1.212 - Juros sobre Negócios	1770.704.725		
1.213 - Juros de Créditos Bancários			
01 - Crédito Bancário	2.477.018.102		
02 - Poupança	2.171.055.710		
1.221 - Juros sobre Depósitos Simples	5.310.944.112		
01 - Bancos	5.310.944.112		
03 - Poupança	1.064.174.703		
1.231 - Juros sobre Dívidas	16.510.277		
	8.436.234.029		
1.300 - R.C. DAS DAS COMAS			
1.311 - Juros de Juros de Venda	1.275.153.050		
01 - Sobre o P. de Juros de Venda	5.875.071		
1.312 - Juros de Arrecadação de Juros a Taxa Simples	12.143.011		
1.313 - Geracão Salvo Seguro	6.493.596		
1.314 - Outros Recursos Diversos	5.634		
	21.382.440		
TOTAL DA R.C. DAS	12.300.408.257		

Brasília-DF., 30 de novembro de 1985.

ATLETO LÉLIO BENEQUET  
Chefe do Gabinete  
Chefe da Secção de Contabilidade  
Chefe da Secção de Contabilidade  
Chefe da Secção de Contabilidade

Lucas Viana  
MIGUEL VIANA  
Chefe da Secção de Contabilidade  
Chefe da Secção de Contabilidade

Alvaro de Carvalho  
ZÉLIO ALVAREZ DE CARVALHO  
Diretor Executivo  
Chefe da Secção de Contabilidade

Sócio da Delegacia  
Superavit Verif. no mês de novembro/85  
TOTAL

Presidente  
Sócio da Delegacia

### 23ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 1985

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezenove horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senadores João Lobo e Passos Pôrto, Deputados Nilson Gibson e José Ribamar Machado e Senhores Luiz do Nascimento Monteiro e Doutor Gentil Humberto Barbosa, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente cientificou aos Senhores Conselheiros que se habilitaram à cobertura do seguro contra incêndio dos imóveis de propriedade do Instituto as seguintes companhias seguradoras: Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Companhia Atlântica de Seguros, Companhia Internacional de Seguros, Federal de Seguros S.A., Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros e Sulamérica Companhia de Seguros. Designou relator para apreciar a matéria, lembrando que a apólice em vigor expirará em vinte e oito do mês em curso. A seguir, entrou em discussão o teor do Ofício nº 302/85-IPC, que trata da contribuição sobre o cargo DAS, que vem sendo recolhida de diversos segurados facultativos desde o mês de outubro/85, pelo Departamento de Finanças da Câmara, tendo em vista o encaminhamento da matéria pelo Senhor Diretor-Geral daquela Casa, com as alegações do Departamento de Finanças, justificativas dos referidos descontos. O Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro sugeriu que a matéria fosse examinada pela Consultoria Jurídica do IPC, antes de ser distribuída para parecer, em se tratando de assunto bastante complexo, que envolverá estudo aprofundado na legislação que a disciplina e mais levantamento atuarial. Aceita a sugestão, o Senhor Presidente distribuiu o processo ao Senhor Consultor Jurídico. Logo após, foi apre-

ciada a proposta do Senhor Conselheiro Senador Passos Pôrto, de determinar o IPC o percentual de 10% (dez por cento) dos juros dos empréstimos simples do IPC para o Fundo Assistencial, para atender às suas finalidades sociais, uma vez que a transferência vem ocorrendo sobre o montante pago, mês a mês, de auxílio-doença, sem haver um fundo para esse fim, como determina o item II do artigo 50. Havendo concordância de todos os presentes, o Senhor Presidente deu a matéria como aprovada, e que será objeto da Resolução número dezenesseis (16). Com a finalidade de atender o que dispõe a legislação, resolveu o Conselho autorizar o reajuste das pensões, a partir de primeiro de janeiro do próximo ano, no mesmo índice a ser deferido ao funcionalismo civil da União. Será aplicado o mesmo percentual às gratificações dos servidores do Instituto. Estou em discussão, em seguida, a contribuição para a Caixa de Pecúlio do IPC, conforme determina o artigo 61 e parágrafos do Regulamento Básico. Foi aprovado o valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, desprezadas as frações de centena para a contribuição de formação do pecúlio, toda vez que ocorrer óbito dentre os inscritos, que corresponderá ao valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). Quanto à contribuição para o Fundo Assistencial, será mensalmente recolhido o percentual de 1/10 (um décimo) da contribuição acima referida, ou seja, Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros). A Resolução correspondente tomará o número dezenesseis (17). A seguir, foram apreciados e aprovados os seguintes processos: a) de auxílio-doença a: Oscar Alves e Álvaro Lins Cavalcante, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Deputado José Ribamar Machado; a Pedro Arthur Sampaio e Antonio José dos Santos, com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Senador Passos Pôrto, proferidos oralmente; a Inocencio Gomes de Oliveira, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro; b) de averbação de mandato do Senhor Senador Albano Prado Piamentel Franco, com parecer favorável do Senhor Conselheiro Deputado José Ribamar Machado; c) de conces-

são de pensão a: Carlos Baldez de Carvalho e Maria Tavares Sobral, ambos com pareceres favoráveis do Senhor Conselheiro Deputado José Ribamar Machado, sendo que o último parecer foi proferido oralmente. Em continuação, foi apreciado o processo de Wilson Pereira de Carvalho, em que requer a pensão estatuída na Lei nº 7.087/82 e a incorporação ao seu valor da gratificação *pro labore*, nos termos do artigo 70 e seus parágrafos do Regulamento Básico, tendo o Conselho aprovado por unanimidade o parecer favorável ao deferimento, do Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro. Ainda do mesmo Conselheiro, foi apreciado e aprovado o parecer, pelo indeferimento, por falta de amparo legal, no processo em que o Deputado Octávio Cesário requer recolher as contribuições referentes a período em que, na condição de suplente, não exerceu o mandato. Em continuação aos trabalhos foram aprovados os processos de inscrição de segurado facultativo de: Adalia Figueiredo da Silva, Adilson Tavares da Silva, Adina Torres Silveira, Alvarina Pereira Vieira, Alcione Valadão de Paula, Aliente Oliveira Azevedo, Ana Ribeiro da Silva, Anna Carolina Rabello de Lucena Castro, Antônio Bezerra da Silva, Antônio Ernesto Pincovscy, Antônio José de Souza Machado, Carlos Augusto do Carmo Braia, Carmelia Lima Souza, Ceres de Campos Charnaux Serta, Cheslaine Francisconi, Cicera dos Santos Peixoto, Cláudia Gama Franco de Oliveira, Cleide Santana Pincovscy, Dagoberto Luiz Correa, Dolair Julião da Silva, Eliane Araujo de Aguiar, Fabio de Rezende Scarton Coutinho, Francisca Nascimento Rocha, Francisco Augusto Martins Pombeiro, Francisca Mercia Lustosa Azevedo, Genival José Correia, Helena Freire Pereira, Helia Mendonça dos Santos, Idália Gomes Tallman, Ivani dos Santos, Jezreel Avelino da Silva, José Adauto Aragão Campele, José Ataíde da Silva, José Maria Mendes, Lúcia Costa, Luiz Antonio Peracio Monteiro, Marcos Aurelio da Silva Lima, Marcio Milagre Guimarães, Maria de Fátima Rosa, Maria Felizarda Santana Barbosa, Maria Helena Marques Soares, Maria Isabel Pereira, Maria

Nirce da Silvá, Maria Lélia de Amorim, Maria Lucrecia Neves Aires de Alencar, Maria Lucia Caldas Pereira Meira, Miguel Vieira da Silva, Maria Zulene Farias Lima, Nestor Percira dos Santos, Paulo Cesar Braga Perdigão, Paulo Roberto da Silva, Reinaldo Pinto, Renato de Alencar Dantas, Rui Soares Moreira, Santa Catarina Sabbarros Martins, Valéria Rodrigues Tolentino, Walter Alves Coelho, Wellington Franco de Oliveira Júnior, Zilda Dias e Erles Janner Costa Gorini. A seguir, foram apreciados e aprovados, por unanimidade, os Balanceetes dos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, compreendendo Demonstrativo da Receita e Despesa do IPC, Balanceete Patrimonial Acumulado até os respectivos meses. Irão à publicação, consoante o disposto no artigo doze, inciso III da Lei número sete mil e oitenta e sete, mil, novecentos e oitenta e dois. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DIRETORA

(\*) 14ª Reunião Ordinária realizada em  
27 de novembro de 1985

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Primeiro Vice-Presidente, Passos Pôrto, Segundo Vice-Presidente, Enéas Farias, Primeiro-Secretário, João Lobo, Segundo-Secretário, Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário, Eunice Michilles, Quarto-Secretário, Martins Filho, Suplente e Mário Maia, Suplente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral que na qualidade de Presidente da Comissão designa pelo Ato nº 13, de 1985 do Primeiro-Secretário, apresenta o resultado do trabalho em forma de dois anteprojetos de Resolução aprovando o Regulamento de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal. Para melhor orientação dos Membros, esclarece o Diretor-Geral que, após elaborado o trabalho, os anteprojetos foram submetidos a uma Comissão de revisão, composta de alguns Membros da Comissão, do Diretor-Geral, o Diretor da Assessoria, do Senhor Consultor-Geral e da Senhora Diretora da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Usando da palavra, o Senhor Senador Enéas Faria, na qualidade de Relator da matéria, emite Parecer Favorável à apresentação dos dois Projetos de Resolução que aprovam o Regulamento de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Senado Federal.

Após amplo debate do assunto, os Senhores Membros resolvem, à unanimidade, aprovar o Parecer do Relator, tendo sido assinados o Parecer e os Projetos de Resolução, que são encaminhados à Secretaria Geral da Mesa.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que eu (Lourival Zagonel dos Santos), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora em, 27 de novembro de 1985. — José Fragelli, Presidente.

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 6-12-1985.

#### COMISSÃO DIRETORA

1ª Reunião Extraordinária realizada em  
14 de janeiro de 1986

Aos quatorze dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Enéas Faria, Primeiro-Secretário, João Lobo, Segundo-Secretário, Marcondes Gadelha, Terceiro-Secretário, Martins Filho, Suplente e Mário Maia, Suplente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que comunica a necessidade de, por Ato próprio, da Comissão Diretora, se fazer a aplicação, no Senado, da disposição do Artigo 3º do Decreto Legislativo nº 114, de 1982, quanto ao reajustamento dos subsídios — parte fixa e variável — da ajuda de custo e do auxílio moradia, em 75%, a partir de janeiro de 1986. Por unanimidade, foi aprovado e imediatamente assinado o Ato nº 1, de 1986, da Comissão Diretora.

Em seguida, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes de processo que recebeu do Senhor Primeiro-Secretário, relatando as providências adotadas pela Administração da Casa no sentido de adequar os mandamentos da Lei nº 7.432/85 para a regulamentação do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN. Depois de esclarecer amplamente os senhores senadores sobre a finalidade do FUNSEN, sua aplicação, forma de controle administrativo e contábil, foi aprovado e imediatamente assinado o Ato nº 02, de 1986, fixando as normas e instruções complementares pertinentes à execução do Fundo Especial do Senado Federal, bem como seu Orçamento Interno inicial, na forma dos Anexos I a V.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente comunica aos senhores membros da Comissão Diretora ter recebido do Sr. Primeiro-Secretário os processos e conclusões referentes ao processo administrativo instaurado pela Portaria nº 687, de 1985, previsto no artigo 482 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, para apuração de fatos apontados pela Comissão designada pela Portaria nº 27, de 1985, do Sr. Diretor-Geral, relacionados com a manutenção do sistema de ar condicionado da Casa.

Esclarece o Sr. Primeiro-Secretário que os trabalhos da Comissão de Inquérito conduziram-na ao indiciamento da empresa Delta Engenharia Ltda. e dos funcionários Adriano Bezerra de Faria, Filinto Figueiredo Pacheco e Jair Coelho Bayma. Informa, também, que citados os indiciados para apresentarem defesa, no prazo estabelecido no art. 483, § 1º, do Regulamento Administrativo, estes ofereceram defesas escritas, subscritas por advogados regularmente constituídos.

De todo o processo, constata-se que ocorreu, de fato, a falta de manutenção adequada nos sistemas de ar condicionado, confiados por contrato à Delta Engenharia Ltda. Informa Sua Excelência que a própria defesa reconhece suas faltas, afirmando que as mesmas seriam sanadas "brevemente", "provavelmente no próximo receso". Esclarece, também, que a empresa referida procurou fazer crer que sua obrigação se restringia a operar o sistema, fazendo-o apenas funcionar, sem qualquer preocupação com a preservação do mesmo. Ficou, assim, caracterizado, no curso do Inquérito, o descumprimento das cláusulas contratuais, através do depoimento prestado pelos próprios empregados da indiciada, como o do Engenheiro Supervisor, Dr. Frank (fls. 67), o do Engenheiro responsável, Dr. Reginton Queiroz de Menezes (fls. 59), o do Engenheiro Coordenador-Geral das equipes de Manutenção, Dr. João Bosco Barbosa de Faria (fls. 82).

Evidenciou-se, portanto, que a manutenção praticada pela empresa Delta Engenharia Ltda. no sistema de ar condicionado do Senado foi inadequada e comprometedora da integridade dos custosos equipamentos que lhes foram confiados, haja vista o Relatório de fls. 42 a 55 elaborado pelo Engenheiro Mecânico, Luciano Freitas de Oliveira, designado pela Primeira-Secretaria para prestar apoio técnico à Comissão de Inquérito, o qual constatou inúmeras irregularidades ali minuciosamente descritas.

Dante de tais fatos, manifesta-se o Sr. Primeiro-Secretário plenamente de acordo com a conclusão da Comissão de Inquérito no sentido de ser aplicada à empresa Delta Engenharia Ltda. multa de dez por cento (10%) sobre o valor de um ano de serviços e suspensão do direito de licitar, no Senado Federal, pelo prazo de (5) anos; b) e quanto aos funcionários indiciados, Adriano Bezerra de Faria, Filinto Figueiredo Pacheco e Jair Coelho Bayma, aplicar a suspensão de noventa (90) dias e a destituição imediata dos cargos de confiança.

Ainda com a palavra o Senhor Primeiro-Secretário dá conhecimento aos senhores senadores da alienação de veículos, peças e acessórios inservíveis ao Senado Federal, realizada em 14/1/86, através de leilão oficial, designada pela Junta Comercial. Esclarece Sua Excelência que o resultado do leilão foi extremamente satisfatório para a Administração, elogiando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Licitação e servidores que realizaram o trabalho de apoio. Com eficiência, zelo e dedicação, foram cumpridas as determinações da Comissão Diretora.

Finalmente o Sr. Primeiro-Secretário encaminha à consideração dos senhores senadores proposta de Ato objetivando aplicar, no Senado, as disposições contidas no Decreto nº 92.096, de 9 de dezembro de 1985, que dis-

gida por Adriano Bezerra de Faria, a fiscalização dos serviços prestados pela Delta Engenharia Ltda. Essa fiscalização foi omisa, pois como se acha sobejamente demonstrado, os serviços da empresa contratada foram precários; numerosas obrigações contratuais foram descumpridas, sem que qualquer providência fosse tomada em defesa do patrimônio público. A atestação inicial das faturas apresentadas ao Senado era feita por Jair Coelho Bayma, sem a menor preocupação de conhecer o contrato ou os deveres da contratada, limitando-se a certificar, mês a mês, "a execução dos trabalhos" os quais, como resultou demonstrado, não correspondiam às necessidades da Casa. Contribuiu, o referido servidor, com a sua desídia, para a liberação de faturas que não correspondiam a uma efetiva prestação de serviços, nos termos contratuais. Quanto ao Dr. Filinto Figueiredo Pacheco, apesar de conhecer o contrato, como Chefe do Serviço de Instalações Prediais, louvava-se nas certidões de seus subordinados, sem a menor preocupação de constatar se, realmente, esses serviços estavam sendo prestados em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual, chegando, inclusive, a recomendar, textualmente, a renovação do contrato com a empresa, "pelos bons serviços que nos prestou no ano passado" (fls. 267, do Anexo I). Comportou-se ao longo de todo o transcurso da contratação, de maneira omissa, desidiosa e irresponsável, contribuindo, de forma preponderante para a deterioração do Patrimônio Público.

Assim, conclui o Sr. Primeiro-Secretário, que na aplicação das penas disciplinares deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provieram para o serviço público, caracterizada no curso do Inquérito e que, segundo a própria Comissão, "será difícil, senão impossível, apurar-se o quantum dos danos relativos à depreciação do equipamento, pela redução de sua vida útil". Além disso, o pagamento de faturas sem a correspondente prestação dos serviços ajustados caracteriza dilapidação do patrimônio público, agravada pela não localização de equipamentos representados por trezentas e uma (301) caixas de indução, cuja guarda competia a Subsecretaria de Engenharia e, em consequência, seria de responsabilidade dos funcionários indiciados. As alegações dos três servidores de que parte dessas caixas teria sido vendida como sucata, em licitação pública, não se confirmara. Ao contrário, além da informação de fls 13, do Sr. Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, apurou-se que a última licitação para venda de bens inservíveis, inclusive sucata do canteiro de obras, foi realizada em dezembro de 1981. Os materiais em questão foram relacionados no edital de 1983 e, assim, não poderiam ter sido vendidos em licitação anterior.

Finaliza, o Sr. Primeiro-Secretário, encerrando não ter dúvidas de que o comportamento dos três funcionários se constitui em infração grave capitulada no artigo 469, item VIII, do Regulamento Administrativo, motivo pelo qual propõe seja a eles aplicada pena de demissão, prevista no art. 463, item V, do Regulamento Administrativo.

Colocado em discussão a matéria e após ampla análise por parte dos senhores senadores, decide a Comissão Diretora: a) quanto à empresa Delta Engenharia Ltda., a aplicação de multa de dez por cento (10%) sobre o valor de um ano de serviços e suspensão do direito de licitar, no Senado Federal, pelo prazo de (5) anos; b) e quanto aos funcionários indiciados, Adriano Bezerra de Faria, Filinto Figueiredo Pacheco e Jair Coelho Bayma, aplicar a suspensão de noventa (90) dias e a destituição imediata dos cargos de confiança,

Ainda com a palavra o Senhor Primeiro-Secretário dá conhecimento aos senhores senadores da alienação de veículos, peças e acessórios inservíveis ao Senado Federal, realizada em 14/1/86, através de leilão oficial, designada pela Junta Comercial. Esclarece Sua Excelência que o resultado do leilão foi extremamente satisfatório para a Administração, elogiando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Licitação e servidores que realizaram o trabalho de apoio. Com eficiência, zelo e dedicação, foram cumpridas as determinações da Comissão Diretora.

Finalmente o Sr. Primeiro-Secretário encaminha à consideração dos senhores senadores proposta de Ato objetivando aplicar, no Senado, as disposições contidas no Decreto nº 92.096, de 9 de dezembro de 1985, que dis-

põe sobre a concessão e atualização das pensões especiais de que tratam as Leis nº 1.711, de 1952, 3.738, de 1960 e 6.782, de 1980. Esclarece Sua Exceléncia que, pelo novo Decreto, as pensões especiais serão concedidas e atualizadas pelo próprio órgão a que pertence o servidor falecido. Assim, os processos destinados à concessão das referidas pensões não mais terão curso no Ministério da Fazenda.

Após os esclarecimentos sobre a matéria, decide a Comissão Diretora aprovar o Ato nº 03, de 1986, autorizando as providências administrativas que se fizerem necessárias.

Em seqüência, foi dada a palavra ao Sr. Senador Martins Filho para relatar o Processo nº 001975/85, do Centro Gráfico do Senado Federal, — CEGRAF —, que trata da proposta orçamentária para o ano de 1986. Esclarece Sua Exceléncia que a proposta orçamentária em referência foi objeto de aprovação "ad referendum" da Comissão Diretora, por parte do Sr. Senador Passos Pôrto, no exercício da Presidência do Senado, em 20-12-85, tendo em vista o recesso do Senado e, consequentemente, a exiguidade de prazo para as providências administrativas por aquele órgão. Esclareceu, também, Sua Exceléncia, que o processo recebeu parecer favorável do Conselho de Supervisão do CEGRAF e se encontra em condições de merecer aprovação pela Comissão Diretora. Por unanimidade, foi aprovada a proposta orçamentária e assinado o Ato nº 04, de 1986, da Comissão Diretora.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador Martins Filho relatou o Processo nº 001509/85, referente à prestação de Contas do Centro Gráfico do Senado Federal, — CEGRAF —, em que aquele Órgão presta contas do 2º trimestre de 1985. Após esclarecer aos senhores senadores que o processo se encontra informado pelas áreas competentes e com parecer favorável do Conselho de Supervisão do CEGRAF, foi ele aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu (Lourival Zagonel dos Santos), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de janeiro de 1986.  
— José Fragelli, Presidente.

**COMISSÃO DIRETORA**  
**2ª Reunião Ordinária, realizada em**  
**14 de fevereiro de 1986**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e seis, às onze horas, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Fragelli, Presidente; Guilherme Palmeira, Primeiro-Vice-Presidente; Enéas Faria, Primeiro-Secretário; João Lobo, Segundo-Secretário; Murcondes Gadelha, Terceiro-Secretário e Alberto Silva, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Pôrto, Segundo-Vice-Presidente e Eunice Michilles, Quarto-Secretário.

O Senhor Presidente deu conhecimento aos demais Membros da Comissão do desejo do Suplente do Senador Jorge Bornhausen, Dr. Ivan Oreste Bonato, no sentido de tomar posse imediatamente, em virtude da vaga decorrente da nomeação do titular para o Ministério da Educação. Defendendo a sua pretensão, alega o interessado que o retardamento de sua posse para o mês de março acarretaria um desfalque na representação do Estado de Santa Catarina. Debatida a matéria, a Comissão Diretora, à unanimidade dos presentes, decide conceder a posse, uma vez que o diploma respectivo já se encontrava em mãos do Senhor Presidente. Convocado o Dr. Ivan Oreste Bonato, este prestou o compromisso de que trata o art. 4º, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, perante a Comissão Diretora, sendo o Senhor Senador investido no mandato.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de fevereiro de 1986. — José Fragelli, Presidente.